GEAP saúde

PROPOSTA COMERCIAL

Ministério Público do Estado da Bahia

Brasília, 01 de agosto de 2024.

Prezados,

A GEAP Autogestão em Saúde é uma operadora com mais de sete décadas de atuação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada juridicamente, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão multipatrocinada, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, está entre as primeiras instituições de autogestão de planos de saúde, tendo sempre atuado na melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

A Fundação GEAP por estar classificada junto Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS como uma operadora de autogestão, não participa de processos licitatórios, porém oferta seus serviços aos órgãos públicos por meio da celebração de Convênio de Adesão, para fins de prestação de assistência à saúde.

Em sua trajetória, a Fundação tornou-se referência no mercado da saúde suplementar, atualmente, a GEAP oferta seus serviços a aproximadamente 320 mil vidas, distribuídas em todo país, por meio dos convênios celebrados com mais de 280 órgãos da esfera governamental, nas 27 unidades federativas.

O portfólio de Planos de Saúde da Fundação é composto por 18 planos, com abrangência nacional e estadual, com e sem coparticipação, a maioria deles com odontologia incluída.

A GEAP conta com uma ampla rede de prestadores em todo país, somando mais de 16 mil credenciados à disposição dos nossos beneficiários, entre hospitais, clínicas, laboratórios, serviços de apoio diagnóstico e terapia, odontólogos e médicos nas mais variadas especialidades. A Fundação possui ainda, alguns Programas de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças, que incluem diferentes linhas de atenção, especialmente desenvolvidas para cada público, alcançando todas as faixas etárias.

Em sua trajetória, a Fundação tornou-se referência no mercado da saúde suplementar, ao investir de forma pioneira num modelo assistencial focado em ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, atendendo à todas as idades sem discriminação ou preços exorbitantes.

Assim, nos colocamos a disposição para esclarecimentos de dúvidas e demais informações que se façam necessárias para celebrarmos esta parceria.

Atenciosamente,
Geap Saúde

Proposta Comercial

Os planos de saúde ofertados nesta proposta são da modalidade Coletivo Empresarial e cumprem as exigências da lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Com a adesão do Convênio por Adesão, o órgão torna-se patrocinador, que adere aos Plano de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Resolução Normativa – RN nº 137, de 14 de novembro de 2006 – ANS.

Beneficiários Elegíveis

Podem aderir aos Planos de Saúde da GEAP como titulares:

- O servidor e o membro ativo, enquanto durar o vínculo funcional com do **MP**;
- O servidor e o membro inativo, enquanto permanecer incluído na folha de pagamento do **MP**;
- O pensionista de servidor e membro do **MP**;
- O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o **MP**, enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo;

Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

- O cônjuge, o companheiro ou a companheira de união estável;
- O companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- A pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- Os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do Titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- Criança ou adolescente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

- Mãe, pai, madrasta e padrasto;
- Filhos e enteados que não satisfizerem as condições de permanência como dependentes do titular;
- Irmãos;
- Netos;
- Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados do titular;
- Enteados (as) do filho do titular;
- Filhos (as) do (a) enteado (a) do titular;

- Cunhados (as);
- Sobrinhos (as) do titular;
- Sogro e sogra do titular;
- Tios (as) do titular;
- Bisnetos (as) do titular;
- Curatelado do titular;
- Primo(a) do titular;

- Cunhados (as);
- Sobrinhos (as) do titular;
- Sogro e sogra do titular;
- Tios (as) do titular;
- Bisnetos (as) do titular;
- Curatelado do titular;
- Primo(a) do titular;

Diferenciais

Tradição e Solidez

Sete décadas cuidando da saúde dos servidores públicos e familiares.

Odontologia

Opção de planos com assistência odontológica.

Rede Credenciada

Mais de 19 mil prestadores entre clínicas, hospitais, laboratórios, odontólogos e médicos nas mais variadas especialidades.

Ampla Cobertura

Assistência ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia. Planos com rol superior ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Abrangência Nacional

Assistência ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia. Planos com rol superior ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Promoção a Saúde

Programas de promoção à saúde e prevenção de doenças, com atividades diversificadas.

Anexo GEAP - Proposta Comercial para MPBA (1218707) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 5

GEAP saúde

Nossos Planos

Características	Grupo de Municípios/Municipal*			Estadual	Nacional - com coparticipação					Nacional - sem coparticipação		
	Geap Basic I	Geap Basic II	Geap Class II	Geap Para Você	Geap Referência	Geap Essencial	Geap Clássico	Geap Saúde II	Geap Família	Geap Referência E.L.	Geap Referência E.L. II	Geap Saúde E.L.
Disponibilidade para adesão	MG, PA, PB, PE, RJ, RN e SP	BA, CE e PI	BA, CE, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN e SP	AM, DF, ES, GO, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RS e SC	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL
Cobertura - Rol da ANS	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Acomodação	ENFERMARIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO	ENFERMARIA	ENFERMARIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO	APARTAMENTO	APARTAMENTO	ENFERMARIA	APARTAMENTO	APARTAMENTO
Cobertura Odontológica	—	✓	✓	—	—	✓	✓	✓	✓	—	—	✓
Fator Moderador - Coparticipação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	—	—	—
Geap + Benefícios (Clube de Vantagens)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Isenção de Coparticipação para Procedimentos Odontológicos Preventivos**	—	✓	✓	—	—	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Programa de Auxílio Financeiro para Educação do Menor com Deficiência	—	—	—	—	—	—	—	✓	✓	✓	✓	✓
Programa de Auxílio Financeiro para Medicamentos Especiais	—	—	—	—	—	—	—	✓	✓	✓	✓	✓
Programa de Auxílio Financeiro para OPME Não Cirúrgica	—	—	—	—	—	—	—	✓	✓	✓	✓	✓
Programa Hiperdia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Carência Consultas Médicas	30 DIAS			120 DIAS	180 DIAS			90 DIAS		120 DIAS		90 DIAS
Carência Exames Simples/ Terapias Simples/ Procedimentos Simples	30 DIAS			120 DIAS	180 DIAS			90 DIAS		120 DIAS		90 DIAS
Carência Exames Especiais/ Terapias Especiais/ Procedimentos Especiais	180 DIAS			120 DIAS	180 DIAS			90 DIAS		120 DIAS		90 DIAS
Carência para Parto	300 DIAS							270 DIAS		300 DIAS		270 DIAS
Carência para Urgências e Emergências***	24 HORAS											
Cobertura Parcial Temporária - CPT	720 DIAS											

Coparticipação

GRUPO	COPARTIPAÇÃO	LIMITE
Consultas/Exames simples/Terapias simples/Procedimentos simples	**30%**	**R$ 40,00**
Exames especiais/Terapias especiais/Procedimentos especiais	**30%**	**R$ 150,00**
Internação Enfermaria/UTI	**Por internação (Evento)**	**R$ 200,00**
Internação Apartamento/UTI	**Por internação (Evento)**	**$400,00**
Internação Psiquiátrica por Transtornos Psicológicos Internação Psiquiátrica por Intoxicação, Abstinência Alcoólica e/ou Dependência Química	**Haverá cobrança no percentual de 30% de coparticipação a partir do 31° dia de internação.**	
Cobertura Odontológica	**Isento de coparticipação**	

PROCEDIMENTOS ISENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Isenção de participação nos tratamentos de quimioterapias, radioterapias, hemodiálise, parto normal, parto cesárea, atendimentos de ultrassonografia obstétrica, citologia oncótica (Papanicolau), mamografia e telemedicina. As coberturas e procedimentos isentos de coparticipação poderão sofrer alteração a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração da Fundação.

Rede Prestadora

A Geap oferece aos seus beneficiários os **melhores prestadores** da região.

Hospital SANTA IZABEL SantaCasaBA

- **Hospital Santa Izabel**
- **Hospital Prohope**
- **Hospital Santo Amaro**
- **Hospital Aeroporto**
- **Hospital da Bahia**

Tabela de valores para a Celebração do Convênio

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1.066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,5	845,82	1.467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1.269,06	1.767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,2	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1.341,98	1.868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,3	806,22	1.048,08	1.414,91	1.970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,9	831,15	1.080,49	1.458,67	2.031,34
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1.293,40	1.746,09	2.431,61
GEAP REFERÊNCIA VIDA	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1.052,15	1.367,76	1.846,49	2.569,41
GEAP SAÚDE VIDA	750,32	862,82	992,26	1.141,15	1.312,28	1.522,27	1.841,92	2.394,50	3.232,53	4.501,78

Condições do Convênio

Carência:
Isenção de carência para o servidor que aderir em até 30 dias da celebração do convênio

Condições para Início de Vigência:
A cobertura assistencial será iniciada após assinatura do contrato pelas partes.

Validade da Proposta:
O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão.

Termo de Aceitação da Proposta

Visando agilizar os procedimentos para a possível celebração de convênio, solicitamos seu formal “De Acordo” quanto a tabela de planos e valores apresentados na proposta comercial.

Nome do órgão:

_____

CNPJ:

_____

Nome Completo do Responsável Legal:

_____

Cargo:

_____

De acordo

_____

Data:_____de_____2024

RES: Proposta Comercial - MPBA

Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>

Qui, 29/08/2024 13:05

Para:Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc:Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>;Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>;Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>;Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>;Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>

Prezada Cláudia, boa tarde!

Agradeço o retorno e confirmo a nossa presença para reunião a ser realizada no dia 09/09 às 15h.

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

PROGRAMA DE integridade empresa limpa PRODARE PRODARE

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de agosto de 2024 19:26
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Cc: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>
Assunto: RE: Proposta Comercial - MPBA

Boa tarde Ludmila,

Tenho agenda para dia 09/09, entre 14h e 17h. Veja qual o melhor horário para vocês e me confirma.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 15:13
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>;

Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>
Assunto: RES: Proposta Comercial - MPBA

Prezada Cláudia, boa tarde!

Conforme conversamos, gostaria de saber sua disponibilidade para agendarmos uma reunião. O objetivo é apresentar formalmente a proposta de planos e valores para o MPBA, além de discutirmos os próximos passos.

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

PROGRAMA DE integridade

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2024 15:47
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Cc: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>
Assunto: RE: Proposta Comercial - MPBA

Boa tarde Ludmila!

Acuso recebimento. A equipe que está copiada fará as análises para demais providências quanto às tratativas.
Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de agosto de 2024 12:17
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>; Thalita de Carvalho

Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>
Assunto: RES: Proposta Comercial - MPBA

Prezada Cláudia, bom dia!

Conforme informei, a proposta enviada anteriormente não incluía nossos produtos sem coparticipação. Assim, peço gentilmente que considere a proposta em anexo, que foi atualizada para incluir todos os 9 produtos disponíveis para o MPBA.

Gostaria de salientar a importância da análise da proposta comercial e sua devolução com o "aceite" para alinharmos os próximos passos.

Agradeço antecipadamente pela sua atenção e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2024 12:54
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Cc: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>
Assunto: RE: Proposta Comercial - MPBA

Boa tarde Ludmila,

Espero que estejam todos bem. Recepcionei a proposta e informo que será incluída em expediente administrativo para apreciação superior. incluo em cópia o servidor @Pedro Macedo dos Santos Filho que realiza o assessoramento na Diretoria de Gestão de Pessoas no trâmite de celebração de convênios e contratos. Caso seja necessário o envio de documentação complementar, o mesmo entrará em contato para solicitar. Incluo também a coordenadora da área responsável pelo Programa de Reembolso do aauxílio saúde @Jucelia de Oliveira Nascimento (Coordenadora de Registros e Benefícios) para acompanhar e tomar providências quanto à celebração do convênio.

Em breve manteremos novo contato.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de julho de 2024 16:43
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Cc: Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>
Assunto: Proposta Comercial - MPBA

Prezada Cláudia, boa tarde!

Com os nossos cumprimentos, conforme discutido anteriormente, gostaríamos de confirmar nosso interesse em prosseguir com as negociações para concretizar o convênio entre a GEAP e o Ministério Público da Bahia. A Diretoria Executiva aprovou a proposta comercial, conforme detalhado no anexo.

Além disso, queremos enfatizar que ao estabelecer o convênio com a GEAP, o Ministério Público da Bahia proporcionará aos seus servidores uma nova opção de plano de saúde, permitindo-lhes escolher a melhor alternativa que atenda às suas necessidades individuais, já que contamos com um amplo portfólio de produtos e rede credenciada de qualidade.

Gostaria de salientar a importância da análise da proposta comercial e sua devolução com o "aceite" para alinharmos os próximos passos.

Agradeço antecipadamente pela sua atenção e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa - SGA para conhecimento, análise e deliberação quanto a possibilidade de firmar convênio com a Fundação GEAP visando oferecer planos de saúde com abrangência nacional e estadual, com e sem coparticipação, e alguns com plano de odontologia incluída, conforme proposta colacionada ao processo sob nº 1218707.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 05/09/2024, às 14:53, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1218802** e o código CRC **6BDB7A4A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação acerca do interesse da Fundação GEAP em firmar convênio com o Ministério Público do Estado da Bahia, visando oferecer planos de saúde com abrangência nacional e estadual, com e sem coparticipação, e alguns com plano de odontologia incluída, conforme proposta apresentada no (doc.1218707.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/09/2024, às 18:20, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222390** e o código CRC **CA97DB84**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.40811.0027295/2024-05
ORIGEM: DGP
ASSUNTO: CONVÊNIO. PLANO DE SAÚDE

Trata-se de expediente administrativo inaugurado com o propósito de firmar convênio entre a Fundação GEAP e o Ministério Público do Estado da Bahia, visando oferecer planos de saúde com abrangência nacional e estadual, com e sem coparticipação, e alguns com plano de odontologia incluída, conforme proposta apresentada.

Em que pese a manifestação de interesse, não consta nos autos os elementos instrutórios da demanda, a exemplo da minuta do termo do convênio e seu correspondente plano de trabalho.

Quanto aos aspectos formais, impende assinalar que o convênio tem seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

> Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.
>
> § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.
>
> § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de convênio se dará observando os seguintes pressupostos:

> Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:
> I - a igualdade jurídica dos partícipes;
> II - a não persecução da lucratividade;
> III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
> IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
> V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Quanto à formalização, o pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

> Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:
> I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
> II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
> III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
> IV - as hipóteses de chamamento público;
> V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
> VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
> VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
> VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
> IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
> X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
> XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Diante de tais apontamentos, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela necessidade de instrução do presente expediente com, pelo menos, a minuta do convênio e do plano de trabalho, os documentos constitutivos da instituição interessada no ajuste, além dos documentos técnicos outros que se mostrem necessários à composição da relação jurídica.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 16/09/2024, às 18:11, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Oficial Administrativo II, em 17/09/2024, às 09:21, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1231351** e o código CRC **0BF9F1DC**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica pelos fundamentos expostos acerca da proposta apresentada pela **Fundação GEAP,** com o propósito de firmar convênio com o Ministério Público do Estado da Bahia, visando oferecer planos de saúde com abrangência nacional e estadual, com e sem coparticipação, e alguns com plano de odontologia incluída, conforme proposta apresentada.

Considerando que não consta nos autos os elementos instrutórios da demanda, a exemplo da minuta do termo do convênio e seu correspondente plano de trabalho, os documentos constitutivos da instituição interessada no ajuste, além dos documentos técnicos outros que se mostrem necessários à composição da relação jurídica, retornamos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências devidas.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/09/2024, às 18:44, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1236922** e o código CRC **462714C0**.

Data de Envio:
20/09/2024 09:19:15

De:
MPBA/DGP <dgp@mpba.mp.br>

Para:
ludmila.sampaio@geap.org.br
tayana.anna@geap.org.br
jose.hora@geap.org.br
claudia.barbosa@mpba.mp.br
dgp@mpba.mp.br
jucelia@mpba.mp.br
pmacedo@mpba.mp.br
monaliza.silva@mpba.mp.br

Assunto:
Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Mensagem:

Prezada Ludmila, bom dia!

Em continuidade as tratativas, após reunião do dia 09/09/2024, na sala da Diretoria de Gestão de Pessoas do MP, ratifico a necessidade de envio dos seguintes documentos:
Proposta atualizada;
Minuta de convênio;
Plano de Trabalho;
Documentos constitutivos da Fundação GEAP;
Documento(s) do(s) representante(s) legal(is);
Portfólio da rede credenciada;
E outros documentos técnicos que se mostrem necessários à composição da relação jurídica.

--
Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Outlook

RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

De Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>

Data Sex, 20/09/2024 13:17

Para Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>

Cc Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>

8 anexos (15 MB)

Proposta Comercial Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.pdf; MINUTA MP-BA - 4V.docx; Apresentacao-Institucional.pdf; Rede credenciada Bahia.xlsx; Cartão CNPJ.pdf; Estatuto GEAP.pdf; RESOLUÇÃO.GEAP.CONAD.Nº 578.2023.pdf; comparativo GEAP X ASSEFAZ - CONVENIO MPBA.pdf;

Prezada Cláudia, bom dia!

Conforme o que foi acordado em nossa reunião, estou encaminhando, em anexo, os seguintes documentos para sua apreciação:

- Proposta comercial;
- Minuta do convênio;
- Apresentação institucional;
- Rede credenciada na Bahia;
- Comparativo de planos
- CNPJ;
- Estatuto;
- Resolução CONAD.

Enviaremos o plano de trabalho assim que for finalizado.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para destacar os diferenciais que tornam a GEAP uma excelente escolha de plano de saúde para os servidores do MPBA.

A GEAP oferece um portifólio de produtos com características que atendem as diversas necessidades dos servidores:

- Planos por grupo de munícipios: **Basic II e ClassII** – planos com valores mais acessíveis e atendimento de qualidade;
- Planos nacionais: atendimento em todo o Brasil com uma rede credenciada ampla e qualificada;
- Planos com odontologia inclusa;
- Possibilidade de migração entre planos;
- Possibilidade de adesão em planos diferentes entre os beneficiários do grupo familiar;
- Inclusão de agregados até o 4º grau consanguíneo e 2º grau por afinidade;
- Aposentados podem permanecer por tempo indeterminado;
- Não há fidelidade e nem taxa de adesão;

- Campanhas promocionais com premiações, sorteios e Cashback;
- Condições especiais para novas adesão aos planos.

A GEAP oferece serviços diferenciados agregados a esses planos, conheça-os abaixo:

- Sede regional em todas as Unidades federativas;
- Única operadora que possui ISO 9001:2015 para a Central Nacional de Teleatendimento e Selo de Ética e Certificado de Maturidade de Gestão PROBARE com atendimento 24h, todos os dias da semana.

Telemedicina:

- Consultas em 22 especialidades sem sair de casa e sem pagamento de coparticipação, inclusive pronto atendimento em Clínica médica e Pediatria.

Políticas de Saúde:

- HIPERDIA – Programa voltado para os beneficiários hipertensos e diabéticos;
- Programas de Gerenciamento de Casos – Atendimento em domicílio por equipe específica;
- Internação Domiciliar; e
- Exames Médicos Periódicos, que possuem a finalidade de diagnosticar a saúde do servidor, no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir.
- Pra Elas: política de saúde, equidade e inclusão para mulheres;
- Campanhas de promoção a Saúde nos órgãos conveniados, realizada em parceria com a rede prestadora.

Auxílios Financeiros: Planos GEAP Saúde II e GEAP Família:

- Auxílio na Educação de beneficiários menores de idade com deficiência;
- Auxílio para aquisição medicamentos especiais;
- Auxílio na aquisição/locação de órteses e próteses não cirúrgicas.

Benefícios:

- GEAP + Benefícios: Convênios para descontos (Atividade Física, Imunização, Óticas, Produtos Farmacêuticos, Produtos Hospitalares e Serviços Terapêuticos, dentre outros

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

PROGRAMA DE integridade empresa limpa PROBARE PROBARE

-----Mensagem original-----
De: MPBA/DGP <dgp@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 09:19
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; claudia.barbosa@mpba.mp.br; dgp@mpba.mp.br; jucelia@mpba.mp.br; pmacedo@mpba.mp.br; monaliza.silva@mpba.mp.br
Assunto: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Ludmila, bom dia!

Em continuidade as tratativas, após reunião do dia 09/09/2024, na sala da Diretoria de Gestão de Pessoas do MP, ratifico a necessidade de envio dos seguintes documentos:
Proposta atualizada;
Minuta de convênio;
Plano de Trabalho;
Documentos constitutivos da Fundação GEAP;
Documento(s) do(s) representante(s) legal(is); Portfólio da rede credenciada; E outros documentos técnicos que se mostrem necessários à composição da relação jurídica.

--
Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

GEAP saúde

PROPOSTA COMERCIAL

Ministério Público do Estado da Bahia

Brasília, 01 de agosto de 2024.

Prezados,

A GEAP Autogestão em Saúde é uma operadora com mais de sete décadas de atuação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada juridicamente, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão multipatrocinada, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, está entre as primeiras instituições de autogestão de planos de saúde, tendo sempre atuado na melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

A Fundação GEAP por estar classificada junto Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS como uma operadora de autogestão, não participa de processos licitatórios, porém oferta seus serviços aos órgãos públicos por meio da celebração de Convênio de Adesão, para fins de prestação de assistência à saúde.

Em sua trajetória, a Fundação tornou-se referência no mercado da saúde suplementar, atualmente, a GEAP oferta seus serviços a aproximadamente 320 mil vidas, distribuídas em todo país, por meio dos convênios celebrados com mais de 280 órgãos da esfera governamental, nas 27 unidades federativas.

O portfólio de Planos de Saúde da Fundação é composto por 18 planos, com abrangência nacional e estadual, com e sem coparticipação, a maioria deles com odontologia incluída.

A GEAP conta com uma ampla rede de prestadores em todo país, somando mais de 16 mil credenciados à disposição dos nossos beneficiários, entre hospitais, clínicas, laboratórios, serviços de apoio diagnóstico e terapia, odontólogos e médicos nas mais variadas especialidades. A Fundação possui ainda, alguns Programas de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças, que incluem diferentes linhas de atenção, especialmente desenvolvidas para cada público, alcançando todas as faixas etárias.

Em sua trajetória, a Fundação tornou-se referência no mercado da saúde suplementar, ao investir de forma pioneira num modelo assistencial focado em ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, atendendo à todas as idades sem discriminação ou preços exorbitantes.

Assim, nos colocamos a disposição para esclarecimentos de dúvidas e demais informações que se façam necessárias para celebrarmos esta parceria.

Atenciosamente,
Geap Saúde

Proposta Comercial

Os planos de saúde ofertados nesta proposta são da modalidade Coletivo Empresarial e cumprem as exigências da lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Com a adesão do Convênio por Adesão, o órgão torna-se patrocinador, que adere aos Plano de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Resolução Normativa – RN nº 137, de 14 de novembro de 2006 – ANS.

Beneficiários Elegíveis

Podem aderir aos Planos de Saúde da GEAP como titulares:

- O servidor e o membro ativo, enquanto durar o vínculo funcional com do **MP**;
- O servidor e o membro inativo, enquanto permanecer incluído na folha de pagamento do **MP**;
- O pensionista de servidor e membro do **MP**;
- O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o **MP**, enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo;

Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

- O cônjuge, o companheiro ou a companheira de união estável;
- O companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- A pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- Os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do Titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- Criança ou adolescente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

- Mãe, pai, madrasta e padrasto;
- Filhos e enteados que não satisfizerem as condições de permanência como dependentes do titular;
- Irmãos;
- Netos;
- Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados do titular;
- Enteados (as) do filho do titular;
- Filhos (as) do (a) enteado (a) do titular;

- Cunhados (as);
- Sobrinhos (as) do titular;
- Sogro e sogra do titular;
- Tios (as) do titular;
- Bisnetos (as) do titular;
- Curatelado do titular;
- Primo(a) do titular;

- Cunhados (as);
- Sobrinhos (as) do titular;
- Sogro e sogra do titular;
- Tios (as) do titular;
- Bisnetos (as) do titular;
- Curatelado do titular;
- Primo(a) do titular;

Diferenciais

Tradição e Solidez

Sete décadas cuidando da saúde dos servidores públicos e familiares.

Odontologia

Opção de planos com assistência odontológica.

Rede Credenciada

Mais de 19 mil prestadores entre clínicas, hospitais, laboratórios, odontólogos e médicos nas mais variadas especialidades.

Ampla Cobertura

Assistência ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia. Planos com rol superior ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Abrangência Nacional

Assistência ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia. Planos com rol superior ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Promoção a Saúde

Programas de promoção à saúde e prevenção de doenças, com atividades diversificadas.

Anexo Proposta Comercial para o MPBA (1241644) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 26

GEAP saúde

Nossos Planos

Características	Grupo de Municípios/Municipal*			Estadual	Nacional - com coparticipação					Nacional - sem coparticipação		
	Geap Basic I	Geap Basic II	Geap Class II	Geap Para Você	Geap Referência	Geap Essencial	Geap Clássico	Geap Saúde II	Geap Família	Geap Referência E.L.	Geap Referência E.L. II	Geap Saúde E.L.
Disponibilidade para adesão	MG, PA, PB, PE, RJ, RN e SP	BA, CE e PI	BA, CE, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN e SP	AM, DF, ES, GO, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RS e SC	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL	NACIONAL
Cobertura - Rol da ANS	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Acomodação	ENFERMARIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO	ENFERMARIA	ENFERMARIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO	APARTAMENTO	APARTAMENTO	ENFERMARIA	APARTAMENTO	APARTAMENTO
Cobertura Odontológica	—	✓	✓	—	—	✓	✓	✓	✓	—	—	✓
Fator Moderador - Coparticipação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	—	—	—
Geap + Benefícios (Clube de Vantagens)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Isenção de Coparticipação para Procedimentos Odontológicos Preventivos**	—	✓	✓	—	—	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Programa de Auxílio Financeiro para Educação do Menor com Deficiência	—	—	—	—	—	—	—	✓	✓	✓	✓	✓
Programa de Auxílio Financeiro para Medicamentos Especiais	—	—	—	—	—	—	—	✓	✓	✓	✓	✓
Programa de Auxílio Financeiro para OPME Não Cirúrgica	—	—	—	—	—	—	—	✓	✓	✓	✓	✓
Programa Hiperdia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Carência Consultas Médicas	30 DIAS			120 DIAS	180 DIAS			90 DIAS		120 DIAS		90 DIAS
Carência Exames Simples/ Terapias Simples/ Procedimentos Simples	30 DIAS			120 DIAS	180 DIAS			90 DIAS		120 DIAS		90 DIAS
Carência Exames Especiais/ Terapias Especiais/ Procedimentos Especiais	180 DIAS			120 DIAS	180 DIAS			90 DIAS		120 DIAS		90 DIAS
Carência para Parto	300 DIAS							270 DIAS		300 DIAS		270 DIAS
Carência para Urgências e Emergências***	24 HORAS											
Cobertura Parcial Temporária - CPT	720 DIAS											

Coparticipação

GRUPO	COPARTIPAÇÃO	LIMITE
Consultas/Exames simples/Terapias simples/Procedimentos simples	**30%**	**R$ 40,00**
Exames especiais/Terapias especiais/Procedimentos especiais	**30%**	**R$ 150,00**
Internação Enfermaria/UTI	**Por internação (Evento)**	**R$ 200,00**
Internação Apartamento/UTI	**Por internação (Evento)**	**$400,00**
Internação Psiquiátrica por Transtornos Psicológicos Internação Psiquiátrica por Intoxicação, Abstinência Alcoólica e/ou Dependência Química	**Haverá cobrança no percentual de 30% de coparticipação a partir do 31° dia de internação.**	
Cobertura Odontológica	**Isento de coparticipação**	

PROCEDIMENTOS ISENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Isenção de participação nos tratamentos de quimioterapias, radioterapias, hemodiálise, parto normal, parto cesárea, atendimentos de ultrassonografia obstétrica, citologia oncótica (Papanicolau), mamografia e telemedicina. As coberturas e procedimentos isentos de coparticipação poderão sofrer alteração a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração da Fundação.

Rede Prestadora

A Geap oferece aos seus beneficiários os **melhores prestadores** da região.

Hospital SANTA IZABEL — SantaCasaBA

- **Hospital Santa Izabel**
- **Hospital Prohope**
- **Hospital Santo Amaro**
- **Hospital Aeroporto**
- **Hospital da Bahia**

Tabela de valores para a Celebração do Convênio

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1.066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,5	845,82	1.467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1.269,06	1.767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,2	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1.341,98	1.868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,3	806,22	1.048,08	1.414,91	1.970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,9	831,15	1.080,49	1.458,67	2.031,34
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1.293,40	1.746,09	2.431,61
GEAP REFERÊNCIA VIDA	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1.052,15	1.367,76	1.846,49	2.569,41
GEAP SAÚDE VIDA	750,32	862,82	992,26	1.141,15	1.312,28	1.522,27	1.841,92	2.394,50	3.232,53	4.501,78

Condições do Convênio

Carência:
Isenção de carência para o servidor que aderir em até 30 dias da celebração do convênio

Condições para Início de Vigência:
A cobertura assistencial será iniciada após assinatura do contrato pelas partes.

Validade da Proposta:
O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão.

Termo de Aceitação da Proposta

Visando agilizar os procedimentos para a possível celebração de convênio, solicitamos seu formal “De Acordo” quanto a tabela de planos e valores apresentados na proposta comercial.

Nome do órgão:

_____

CNPJ:

_____

Nome Completo do Responsável Legal:

_____

Cargo:

_____

De acordo

_____

Data:_____de_____2024

GEAP saúde
O plano do servidor público

GEAP SAÚDE

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Apresentação Institucional

SOBRE A GEAP

É uma **Fundação** com personalidade jurídica **de direito privado que atua há mais de sete décadas no setor de saúde suplementar**, qualificada juridicamente como operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão e está presente nas **27 unidades da federação**.

Autogestão é a pessoa jurídica de direito privado, **sem finalidade lucrativa**. No caso da Geap, os órgãos conveniados se tornam **patrocinadores**, pois participam, total ou parcialmente, do custeio dos planos.

DIFERENCIAIS

Tradição e Solidez

Sete décadas cuidando da saúde dos servidores públicos e familiares.

Rede Credenciada

Mais de 15 mil prestadores entre clínicas, hospitais, laboratórios, odontólogos e médicos nas mais variadas especialidades.

Abrangência Nacional

Presença nas capitais, no Distrito Federal e em milhares de municípios.

Odontologia

Opção de planos com assistência odontológica.

Ampla Cobertura

Assistência ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia. Planos com rol superior ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Promoção a Saúde

Programas de promoção à saúde e prevenção de doenças, com atividades diversificadas.

DIFERENCIAIS

A GEAP oferece um portifólio de produtos com características que atendem as diversas necessidades dos servidores:

- Planos por grupo de munícipios: valores mais acessíveis e atendimento de qualidade;
- Planos nacionais: ampla e qualificada rede credenciada;
- Planos com odontologia inclusa;
- Possibilidade de migração entre planos;
- Possibilidade de adesão em planos diferentes entre os beneficiários do grupo familiar;
- Inclusão de agregados até o 4º grau consanguíneo e 2º grau por afinidade;
- Aposentados podem permanecer por tempo indeterminado;
- Não há fidelidade e nem taxa de adesão;
- Campanhas promocionais com premiações, sorteios e Cashback;
- Condições especiais para novas adesões.

Nossos Serviços

A GEAP oferece serviços diferenciados agregados ao planos, conheça-os abaixo:

- Sede regional em todas as Unidades federativas;
- HIPERDIA – Programa voltado para os beneficiários hipertensos e diabéticos;
- Programas de Gerenciamento de Casos – Atendimento em domicílio por equipe específica;
- Internação Domiciliar;
- Pra Elas: política de saúde, equidade e inclusão para mulheres que oferece Implante Contraceptivo Subdérmico (Implanom), que não consta no rol da ANS, com isenção de coparticipação; aplicação da vacina Nonavalente contra o HPV; exames para detecção do HPV, com isenção de coparticipação;
- Campanhas de promoção a Saúde para os servidores realizada nos órgãos conveniados em parceria com a rede prestadora;
- Auxílios Financinaneiros: Planos GEAP Saúde II e GEAP Família: auxílio na Educação de beneficiários menores de idade com deficiência;, auxílio para aquisição medicamentos especiais; auxílio na aquisição/locação de órteses e próteses não cirúrgicas;
- GEAP + Benefícios: Convênios para descontos (Atividade Física, Imunização, Óticas, Produtos Farmacêuticos, Produtos Hospitalares e Serviços Terapêuticos, dentre outros

PLANO DE SAÚDE

Para servidores públicos

MISSÃO

Promover a assistência à saúde aos seus beneficiários por meio de uma gestão sustentável, ética, inovadora e transparente.

VISÃO

Ser a melhor autogestão de grande porte na ANS, com maior crescimento da carteira, equilíbrio financeiro e orientada por critérios ASG, até 2030.

VALORES

São valores que orientam a relação desta Autogestão com o seu público:

- Inovação
- Responsabilidade
- Qualidade
- Acolhimento

ORGÃOS CONVENIADOS

UNIÃO | 265 órgãos conveniados

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGU ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Demais convênios

TRT-16ª REGIÃO Maranhão

TRT-12ª REGIÃO Santa Catarina

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT da 11ª Região (AM/RR)

EBC Empresa Brasil de Comunicação

TRE-MA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Rol de beneficiário

Quem pode aderir?

QUEM PODE ADERIR

Rol de beneficiários

Dependentes

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Separado(a) judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- Pai, padrasto, mãe, madrasta, que vivam sob a dependência econômica do titular*;
- Filhos e enteados até 21 anos (24 anos se dependente economicamente do titular e estudante);
- Menor sob guarda ou tutela, enquanto permanecer nessa condição.

*Observadas as condições do convênio

*Observadas as condições do convênio

Rol de beneficiários

Grupo Familiar

- Netos (as) do titular;
- Enteados (as) do filho do titular;
- Filhos (as) do (a) enteado (a) do titular;
- Irmãos (as) do titular;
- Cunhados (as) do titular;
- Sobrinhos (as) do titular;
- Mãe ou madrasta do titular;
- Pai ou padrasto do titular;
- Sogro e sogra do titular;
- Tios-avôs;
- E outros

Nossos *Planos*

Nossos Planos

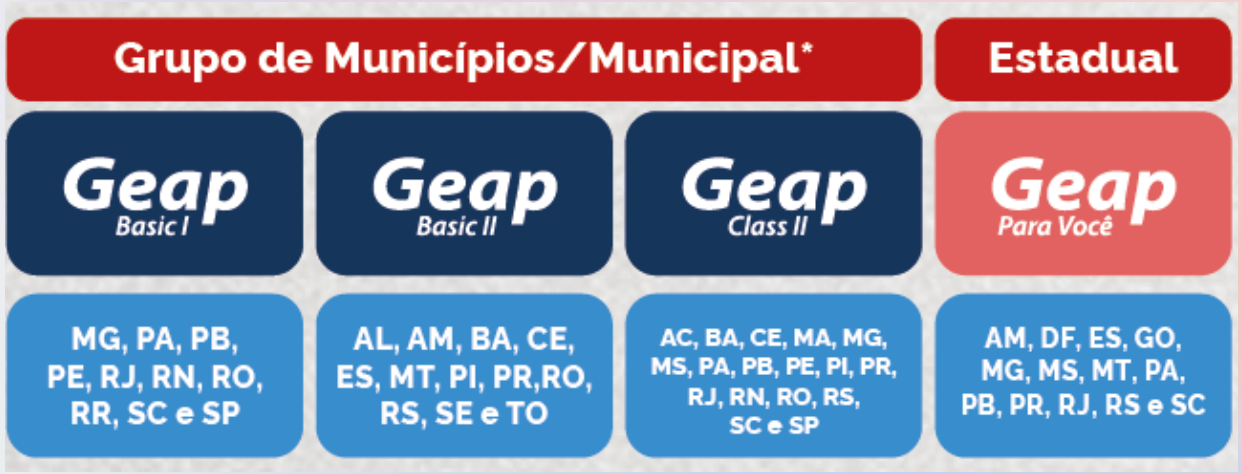

Conheça os **nossos planos** e escolha o que melhor se adequa à sua saúde e de seus familiares. Com a Geap Saúde, você tem a melhor assistência pensada para o seu bem-estar.

Rede *Credenciada*

REDE CREDENCIADA

A Geap possui mais de **16 mil** prestadores credenciados em todo o país, nas diversas especialidades médicas, hospitalares, laboratoriais, de imagem e odontológicos para oferecer a melhor assistência aos nossos beneficiários.

Acessando o site da Geap e escolhendo o estado terão acesso a toda a Rede de Prestadores.

Aponte a câmera do seu celular e acesse!

Carências

TABELA DE CARÊNCIA

CARÊNCIA	Geap Basic I Geap Basic II Geap Class II	GEAP Para Você GEAP Referência GEAP Referência Vida	GEAP Essencial GEAP Clássico	GEAP Saúde II GEAP Família GEAP Saúde Vida
Consultas médicas	30 DIAS	120 DIAS	180 DIAS	90 DIAS
Exames simples, terapias e procedimentos simples	30 DIAS			
Exames, terapias e procedimentos especiais	180 DIAS			
Parto	300 DIAS			270 DIAS
Urgência e emergência	24 HORAS			
CPT (Cobertura Parcial Temporária)	720 DIAS			

- HAVERÁ **ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA** PARA OS BENEFICIÁRIOS QUE ADERIREM AOS PLANOS DA GEAP EM **ATÉ 30 DIAS** DA CELEBRAÇÃO DO NOVO CONVÊNIO.
- NOVOS EMPREGADOS TERÃO **ATÉ 60 DIAS*** DE ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA, CONTADOS A PARTIR DO EFETIVO EXERCÍCIO JUNTO À PATROCINADORA.
- PARA OS BENEFICIÁRIOS ORIUNDOS DE OUTRA OPERADORA, POR MEIO DA PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS.

**Observar as regras do regulamento do plano.*

Coparticipação

Importância efetivamente paga pelo beneficiário, referente a um percentual/valor relativo aos procedimentos utilizados

COPARTICIPAÇÃO USUÁRIOS GEAP

Consultas	Coparticipação	Valor Máximo
Consultas	30%	R$ 40,00
Exames simples	30%	R$ 40,00
Exames Especiais	30%	R$ 150,00
Procedimentos/terapias simples	30%	R$ 40,00
Procedimentos/terapias especiais	30%	R$ 150,00
Internação Enfermaria/UTI	R$ 200,00	Por internação - Evento
Internação Apartamento/UTI	R$ 400,00	Por internação - Evento
Internação: Psiquiátrica por Transtornos Psicológicos	30%	Cobrada a partir do 31° dia de internação

- Limitado a 10% do valor da remuneração do servidor.
- No caso de AGREGADO do Grupo Familiar: 60% do valor da contribuição mensal.

PROCEDIMENTOS ISENTOS

De coparticipação

- Telessaúde;
- Quimioterapia;
- Medicação oncológica;
- Radioterapia;
- Hemodiálise;
- Programa de Gerenciamento de Casos;
- Procedimentos odontológicos;
- Citologia oncótica;
- Mamografia
- Medicação domiciliar;
- Oxigenoterapia domiciliar;
- Antígeno Prostático Específico – PSA (beneficiários acima de 50 anos);
- Ultrassonografia da próstata (beneficiários acima de 50 anos);
- Política Mais Saúde;
- Clínicas Geap
- Dentre outros.

Telessaúde

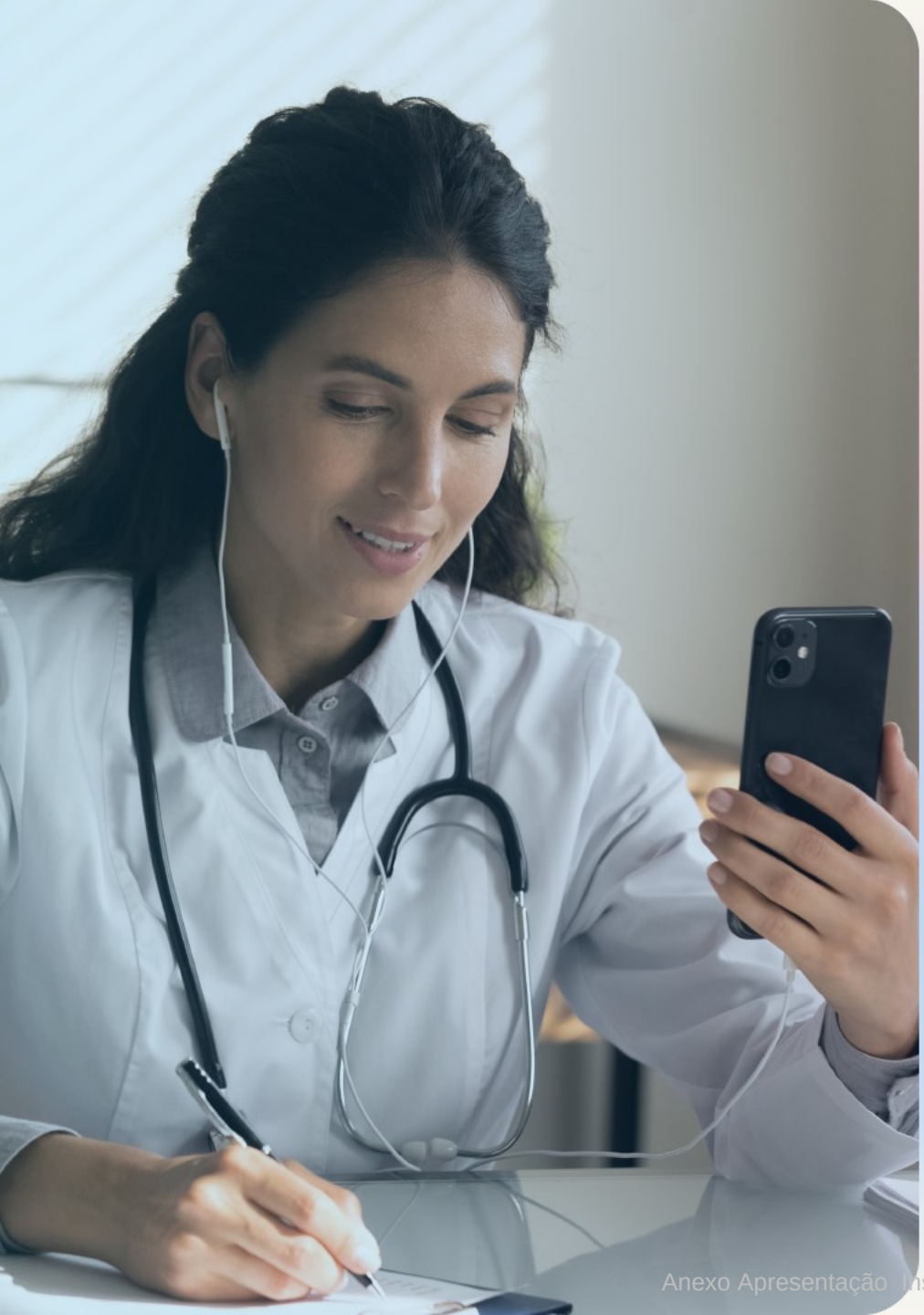

TELESSAÚDE

A **Geap** investiu no **melhor** sistema do mercado para te atender no **conforto da sua casa**

- Atendimento especializado no conforto da sua casa pelo **site ou APP**;
- 27 especialidades prontas para te atender;

Atendimento de **qualidade** e **sem coparticipação!**

Conheça agora!
Escaneie e agende
Sua consulta

Exames
Periódicos

EXAMES PERIÓDICOS

Os Exames Médicos Periódicos possuem a finalidade de acompanhar a saúde do servidor, com o intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir, proporcionando ações preventivas que visem à promoção da saúde e, consequentemente, a melhoria da sua qualidade de vida.

A GEAP oferece os serviços para realizar os Exames Médicos Periódicos, **mediante assinatura de convênio específico.**

Atendimento

ATENDIMENTO

Site

No site da Geap, os beneficiários acessam os serviços com mais comodidade.

Basta se cadastrar em: **www.geap.org.br**

- Atualização cadastral;
- 2ª via de boleto bancário;
- Cartão de Identificação do Beneficiário;
- Acesso ao Extrato de Coparticipação;
- Consulta à rede de prestadores.

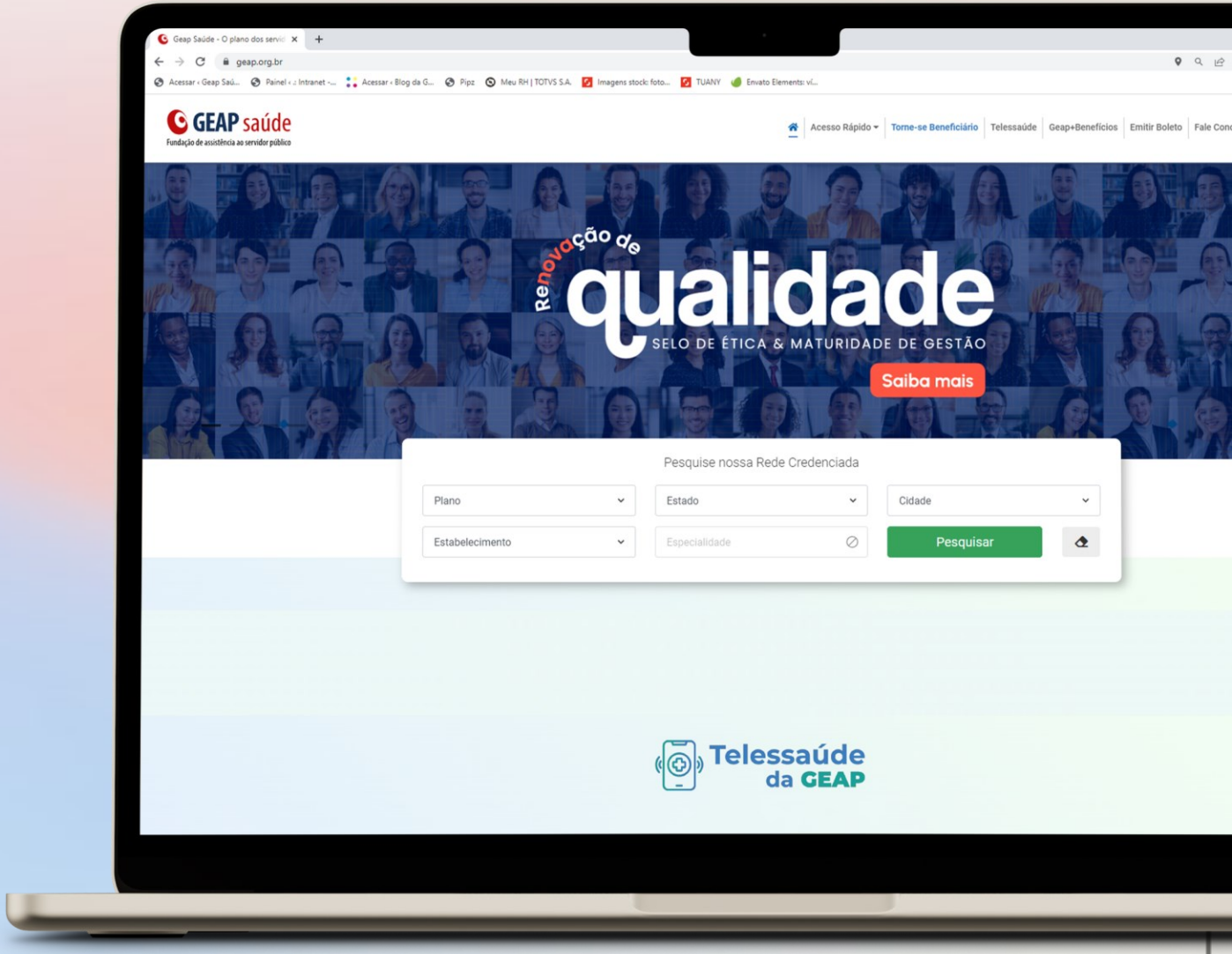

ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

Aplicativo Geap Saúde

- Atualização cadastral;
- Acesso à 2ª via de boleto bancário;
- Acesso ao cartão de Identificação do Beneficiário;
- Acesso ao Extrato de Coparticipação;
- Acompanhamento das solicitações de autorizações de procedimentos; e
- Consulta à rede de prestadores.

CENTRAL NACIONAL

de Teleatendimento

Única operadora que possui ISO9001:2015 para a Central Nacional de Teleatendimento e Selo de Ética e Certificado de Maturidade de Gestão PROBARE.

- Ligação gratuita;
- Agilidade no atendimento;
- Informações e resolutividade;
- Atendimento 24h, todos os dias da semana; e
- Atendimento **via Chat** (site) e **WhatsApp (61) 99859-3861**, todos os dias da semana, das 7h às 19h.
- Agendamento dos atendimentos presenciais.

ATENDIMENTO DIGITAL

O servidor tem um atendimento exclusivo e personalizado, pelo **WhatsApp**, basta adicionar o número: **(61) 99988 – 1145;**

Ou, leia o QR Code a seguir:

GEAP saúde

O plano
do servidor
público

www.geap.org.br | @geapsaude | /geapsaude | CanalGeap | App Geap Saúde | OUVIDORIA 0800 728 8303 | CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 728 8300

Prestador ATIVO	Cidade	UF
ANACLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ALAGOINHAS	BA
AUDIOCLINICA DE ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	BA
CLINICA HARMONIC	ALAGOINHAS	BA
CLILLA KIDS	ALAGOINHAS	BA
CARDIOCENTER	ALAGOINHAS	BA
CLINICA OFTALMOLOGICA DE ALAGOINHAS LTDA	ALAGOINHAS	BA
CLINICA OFTALMOLOGICA VISAO LTDA	ALAGOINHAS	BA
CLINICA VIDA ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	ALAGOINHAS	BA
VITTACURA CLINICA MEDICA	ALAGOINHAS	BA
G O T	ALAGOINHAS	BA
HCA HOSPITAL DAS CLINICAS DE ALAGOINHAS LTDA	ALAGOINHAS	BA
GRUPO VIDA	ALAGOINHAS	BA
MULTIMAGEM ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	BA
INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE ALAGOINHAS LTDA	ALAGOINHAS	BA
CLINICA FUNCIONAL SAUDE E BEM ESTAR	ALAGOINHAS	BA
MEDCENTER	ALAGOINHAS	BA
MEDDI LAB ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	BA
OTOFACE CLINICA MEDICA	ALAGOINHAS	BA
ODONTO SAUDE	ALAGOINHAS	BA
SPAZZIO LOGOS	ALAGOINHAS	BA
CLINICA NOVO SER	ALAGOINHAS	BA
PREVER - CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO VISUAL	AMARGOSA	BA
LABOCLIV	AMARGOSA	BA
VIVER CLINICA MEDICA DA FAMILIA	AMARGOSA	BA
HOSPITAL CORACAO DO VALE	AMARGOSA	BA
OFTALMO SENSORIAL	AMARGOSA	BA
USEMED	AMARGOSA	BA
QUALITESTE LABORATORIO	AMARGOSA	BA
AMO OESTE	BARREIRAS	BA
CASA DE SAUDE SAO JOAO	BARREIRAS	BA
CDI - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	BARREIRAS	BA
SAUDE E VIDA	BARREIRAS	BA
CLINICA FUNCIONAL	BARREIRAS	BA
IAM-INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA MULHER	BARREIRAS	BA
CLINICA DA DOR QI	BARREIRAS	BA
COTEFI	BARREIRAS	BA
IN VITRO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS L	BARREIRAS	BA
IOB - INSTITUTO DE OLHOS DE BARREIRAS	BARREIRAS	BA
INSTITUTO IWASSE EXCELENCIA EM SAUDE	BARREIRAS	BA
LABORATORIO SABIN	BARREIRAS	BA
LABORATORIOS INTEGRADOS DO OESTE	BARREIRAS	BA
ORTOCLINICA	BARREIRAS	BA
LABORATORIO VILA RICA	BOM JESUS DA LAPA	BA
CLINICA DE OLHOS DRA LAIANE BORGES	BOM JESUS DA LAPA	BA

CLINICA DE OLHOS ESPERANCA	BRUMADO	BA
JANAINA MEIRA COQUEIRO DIAS E CIA LTDA	BRUMADO	BA
CLIMED	CACHOEIRA	BA
HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE SANTANA DE CAETITE	CAETITÉ	BA
LACLI - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	CAETITÉ	BA
ÁTOMO AVALIAÇÃO TOMOGRÁFICA	CAETITÉ	BA
SAO MATHEUS HOSPITAL DIA	CAMAÇARI	BA
CONSULMED SERVICOS EM SAUDE	CAMAÇARI	BA
IMAC	CAMAÇARI	BA
PROTRAUMA	CAMAÇARI	BA
POLICAN-POLICLINICA DE CANAVIEIRAS LTDA	CANAVIEIRAS	BA
HOSPITAL AGNUS DEI	CATU	BA
FISIOCENTER	CRUZ DAS ALMAS	BA
AMPLA DIAGNOSTICO POR IMAGEM	CRUZ DAS ALMAS	BA
CLIMFISIO	CRUZ DAS ALMAS	BA
CLINICA ESPACO VITALLE	CRUZ DAS ALMAS	BA
CARDIOIMAGEM DAY HOSPITAL	CRUZ DAS ALMAS	BA
CLINICA MEDICA SAO VICENTE	CRUZ DAS ALMAS	BA
ENDORT CLINICA MEDICA	CRUZ DAS ALMAS	BA
HOSPITAL INCAR	CRUZ DAS ALMAS	BA
HOSPITAL EVANICE ROCHA	CRUZ DAS ALMAS	BA
LABOANALISE	CRUZ DAS ALMAS	BA
LABORATORIO MARTINS	CRUZ DAS ALMAS	BA
LABACLIN LABORATORIO DE ANALISE CLINICA	CRUZ DAS ALMAS	BA
AMES	EUNÁPOLIS	BA
BRASIL DIAGNOSTICOS	EUNÁPOLIS	BA
HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA	EUNÁPOLIS	BA
HOSPITAL JOSE RAMOS NETO LTDA	EUNÁPOLIS	BA
IOB - INSTITUTO DE OLHOS DA BAHIA	EUNÁPOLIS	BA
LABORATORIO SANTA MARIA	EUNÁPOLIS	BA
MED CENTER	EUNÁPOLIS	BA
CDR DIAGNOSTICOS	EUNÁPOLIS	BA
UROMASTER	EUNÁPOLIS	BA
MINA FISIO	EUNÁPOLIS	BA
CLINICA VIDA E SAUDE	FEIRA DE SANTANA	BA
INSTITUTO DE OLHOS PEDRO GANTOIS	FEIRA DE SANTANA	BA
BONEJOINT	FEIRA DE SANTANA	BA
COF-CENTRO OTORRINO DE FEIRA S/C LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
CCVE	FEIRA DE SANTANA	BA
CENTRO DE CARDIOLOGIA DR. ANDRE ALMEIDA LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
CENTRO DE MEDICINA E TERAPIA HIPERBARICA	FEIRA DE SANTANA	BA
ODONTOLOGIA DRA JOSELENE LEAL	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA CLAUDIA AFFONSECA LTDA - ME	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA CARDIO PULMONAR	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA MAIO	FEIRA DE SANTANA	BA
EQUILIBRIO SAUDE CLINICA MULTIPROFISSIONAL	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA SENHOR DO BONFIM	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA SENHOR DO BONFIM SERVICOS MEDICOS DISTINTOS S/C	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINOS	FEIRA DE SANTANA	BA

CLIORT	FEIRA DE SANTANA	BA
CONSULPED	FEIRA DE SANTANA	BA
CDPI	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA CYCLO	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA MEU DENTE	FEIRA DE SANTANA	BA
DANIELLE DE SOUZA NASCIMENTO	FEIRA DE SANTANA	BA
DERMATO	FEIRA DE SANTANA	BA
EMEC	FEIRA DE SANTANA	BA
ENDOCRINO	FEIRA DE SANTANA	BA
EXAME	FEIRA DE SANTANA	BA
HCOE HOSPITAL DE OLHOS	FEIRA DE SANTANA	BA
FEIRA CLINICA RADIOLOGICA	FEIRA DE SANTANA	BA
FISIOSAUDE LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
FUNCIONALLE	FEIRA DE SANTANA	BA
FUNCIONALMED	FEIRA DE SANTANA	BA
GOMES PORTUGAL ODONTOLOGIA LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
HEMOCENTER	FEIRA DE SANTANA	BA
HEMOFEIRA	FEIRA DE SANTANA	BA
HOSPITAL SAO MATHEUS	FEIRA DE SANTANA	BA
HOSPITAL ORTOPEDICO	FEIRA DE SANTANA	BA
GASTROS BAHIA	FEIRA DE SANTANA	BA
IDAD	FEIRA DE SANTANA	BA
IDI INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
IDMCARDIO	FEIRA DE SANTANA	BA
INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
INSTITUTO DA IMAGEM	FEIRA DE SANTANA	BA
IMME	FEIRA DE SANTANA	BA
INSTITUTO DA IMAGEM	FEIRA DE SANTANA	BA
NEUROCLINICA	FEIRA DE SANTANA	BA
INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DA BAHIA	FEIRA DE SANTANA	BA
INSTITUTO DO CORACAO E PULMAO LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
INTOR	FEIRA DE SANTANA	BA
ION	FEIRA DE SANTANA	BA
JJC DE AZEVEDO CIA LTDA	FEIRA DE SANTANA	BA
VITALAB MEDICINA DIAGNOSTICA	FEIRA DE SANTANA	BA
ANACLI	FEIRA DE SANTANA	BA
LABMED LABORATORIO DE ANALISES	FEIRA DE SANTANA	BA
LABOCENTRO	FEIRA DE SANTANA	BA
MASTER SAUDE	FEIRA DE SANTANA	BA
NEOFISIO	FEIRA DE SANTANA	BA
NIRO HEALTH CENTER	FEIRA DE SANTANA	BA
NUTRICLIN	FEIRA DE SANTANA	BA
ODONTOMEDE	FEIRA DE SANTANA	BA
CLINICA AMO	FEIRA DE SANTANA	BA
PAULA PRICILA SOUZA SANTOS	FEIRA DE SANTANA	BA
PERSONALLE	FEIRA DE SANTANA	BA
REUMATO	FEIRA DE SANTANA	BA
HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA	FEIRA DE SANTANA	BA
SC SAUDE E VIDA	FEIRA DE SANTANA	BA
CEDAPI - CENTRO DIAGNOSTICO PIRES	FEIRA DE SANTANA	BA

SINS SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE	FEIRA DE SANTANA	BA
SOFT	FEIRA DE SANTANA	BA
SONIMAGEM SERVICOS DE ULTRASSONOGRAFIA S/C LT	FEIRA DE SANTANA	BA
UBIRATAN DE MELO BARROSO	FEIRA DE SANTANA	BA
ULTRACOR-UNIDADE DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	FEIRA DE SANTANA	BA
HOSPITAL BAMBINO	FEIRA DE SANTANA	BA
UROS UROLOGOS ASSOCIADOS	FEIRA DE SANTANA	BA
VITALMED	FEIRA DE SANTANA	BA
CEOQ	GUANAMBI	BA
IMASTO GUANAMBI	GUANAMBI	BA
CARDOSO DE CASTRO LABORATORIO DE ANALISES CLINICA	GUANAMBI	BA
IAN - INSTITUTO AVANCADO DE NEUROLOGIA	GUANAMBI	BA
HEMOCAT	IBITIARA	BA
CENTRO MEDICO DE ILHEUS LTDA	ILHÉUS	BA
GASTROCLINICA	ILHÉUS	BA
HOSPITAL SAO JOSE	ILHÉUS	BA
LABORATORIO DOM EDUARDO	ILHÉUS	BA
UNILAB LABORATORIO CLINICO	ILHÉUS	BA
VIDA MEMORIAL	ILHÉUS	BA
A E E CENTRO DE MEDICINA AVANCADA	ILHÉUS	BA
CLINICA 2 DE JULHO	ILHÉUS	BA
AMO ILHEUS	ILHÉUS	BA
CENOE	ILHÉUS	BA
MED POP	ILHÉUS	BA
FISIOCLIN	ILHÉUS	BA
CLINICA RADIOLOGICA DE ILHEUS	ILHÉUS	BA
MEDICO CENTER S/C LTDA	ILHÉUS	BA
MIL - MULTIMAGEM DE ILHEUS	ILHÉUS	BA
INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE ILHEUS - IOTI	ILHÉUS	BA
CLINICA SAO LUCAS	ILHÉUS	BA
ORTOCENTER BEM STAR	ILHÉUS	BA
VITALMED	ILHÉUS	BA
SEMPRE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	IPIAÚ	BA
UNILAB	IPIAÚ	BA
IRLAB	IRECÊ	BA
CARDIO VIDA	IRECÊ	BA
CEOM-DAY	IRECÊ	BA
MULTIMAGEM IRECE	IRECÊ	BA
CENTRO DE DIAGNOSTICO ITAIMAGEM	ITABERABA	BA
ANORF ASSIST NEUR ORTOP REAB E FISIOTERAPIA LTDA	ITABUNA	BA
ANGIOCLIN	ITABUNA	BA
ECOCARDIO CLINICA MEDICA CARDIOLOGICA E IMAGEM	ITABUNA	BA
CENTRO MEDICO ACASSIO CARDOSO	ITABUNA	BA
CEO -CENTRO DE EXE. OTORRINOLARIGOLOGIA E OFTALMOLOGIA	ITABUNA	BA
ESPACO E VIDA	ITABUNA	BA
ONCOSUL	ITABUNA	BA
MEDICINA HIPERBARICA	ITABUNA	BA
FISIOCENTRO	ITABUNA	BA
HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO LTDA	ITABUNA	BA
DAYHORC	ITABUNA	BA

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO SUL DA BAHIA LTDA	ITABUNA	BA
POLILAB	ITABUNA	BA
LAP - MEDICINA LABORATORIAL	ITABUNA	BA
LABORATORIO JAIME CERQUEIRA	ITABUNA	BA
MASTOCLINICA - IMASTO	ITABUNA	BA
NUTRIX	ITABUNA	BA
R M N I - ASSOCIADOS	ITABUNA	BA
SECRETARIA GERAL	ITABUNA	BA
SONO DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ITABUNA	BA
GASTROCLINICA	ITABUNA	BA
VALNI QUEIROGA SANTANA MARTINS	ITABUNA	BA
CLINICA BOM DESPACHO	ITAPARICA	BA
LABOR ANALISES CLINICAS	ITAPETINGA	BA
REALCE - CENTRO DE FISIOTERAPIA, PILATES E ESTETICA	ITAPETINGA	BA
CENTRO CARDIOLOGICO DE ITAPETINGA	ITAPETINGA	BA
CDI	ITAPETINGA	BA
CEOQ	ITAPETINGA	BA
CLINICA OFTALMOLOGICA DRA. IOLITA OLIVEIRA	ITAPETINGA	BA
PSICOESPACO	ITAPETINGA	BA
NILTON PINHEIRO DE ANDRADE FILHO	ITAPETINGA	BA
CALINE ALCANTARA VILAS BOAS	JACOBINA	BA
TESLA IMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA	JACOBINA	BA
CLINICA NEOLENIA E FIDELIS	JAGUAQUARA	BA
ORTHO PHD	JEQUIÉ	BA
CHECKLAB-LAB.DE ANALISES CLINICAS LTDA	JEQUIÉ	BA
CLINICA DE SAUDE INTEGRADA	JEQUIÉ	BA
CLISAM	JEQUIÉ	BA
IACLIJE	JEQUIÉ	BA
CLINICA MAMO	JEQUIÉ	BA
HOSPITAL PERPETUO SOCORRO	JEQUIÉ	BA
CENOE JEQUIE	JEQUIÉ	BA
DIAGNOSTICA	JEQUIÉ	BA
GASTROCLINICA LTDA	JEQUIÉ	BA
INTEGRARE CLINICA TERAPEUTICA MULTIDISCIPLINAR	JEQUIÉ	BA
INTELECTUS CLINICA MEDICA INTEGRADA	JEQUIÉ	BA
MANUORT	JEQUIÉ	BA
MULTMED	JEQUIÉ	BA
OTOMED	JEQUIÉ	BA
CEMI CENTRO MEDICO DE IMAGEM	JEQUIÉ	BA
ORTHOMED	JEQUIÉ	BA
RITMOCOR INSTITUTO AVANCADO DE CARDIOLOGIA	JUAZEIRO	BA
MULTIMAGEM JUAZEIRO	JUAZEIRO	BA
CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO	JUAZEIRO	BA
CLÍNICA RECOMEÇO	JUAZEIRO	BA
CEHON - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA DA BAHIA	JUAZEIRO	BA
INSTITUTO VALLER	JUAZEIRO	BA
PRO MATRE DE JUAZEIRO	JUAZEIRO	BA
SOTE	JUAZEIRO	BA
BIOVALE	LAJE	BA
CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A.DELFIN VILLAS	LAURO DE FREITAS	BA

ANGIOMASTER INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTD	LAURO DE FREITAS	BA
CENTRO MED MEDICINA ESPECIALIZADA	LAURO DE FREITAS	BA
C.E.O.	LAURO DE FREITAS	BA
CAM - CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA	LAURO DE FREITAS	BA
CARDIOMED	LAURO DE FREITAS	BA
CETAP	LAURO DE FREITAS	BA
CHECK CARDIO	LAURO DE FREITAS	BA
CLAM	LAURO DE FREITAS	BA
COLIN	LAURO DE FREITAS	BA
OTORRINOVILLAS	LAURO DE FREITAS	BA
CLINICAS ERASMO NETO	LAURO DE FREITAS	BA
CLION	LAURO DE FREITAS	BA
CLIVALEMAIS	LAURO DE FREITAS	BA
CLIVALE	LAURO DE FREITAS	BA
DELFIN SERVICOS DE RADIOTERAPIA	LAURO DE FREITAS	BA
ACUPUNTURA - CLINICA VITERBO	LAURO DE FREITAS	BA
GASTROCENTRO	LAURO DE FREITAS	BA
HOSPITAL AEROPORTO	LAURO DE FREITAS	BA
INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA BAHIA	LAURO DE FREITAS	BA
JOCELINE GONCALVES DA CONCEICAO	LAURO DE FREITAS	BA
LIFETECH COMERCIAL	LAURO DE FREITAS	BA
SOKIDS	LAURO DE FREITAS	BA
MARINA MORENA OLIVEIRA VIEIRA	LAURO DE FREITAS	BA
VITTAORAL ODONTOLOGIA	LAURO DE FREITAS	BA
OFTALMOVILAS	LAURO DE FREITAS	BA
PRIME MEDICAL	LAURO DE FREITAS	BA
PRIME MEDICAL	LAURO DE FREITAS	BA
PRIME MEDICAL	LAURO DE FREITAS	BA
SALUTE SERVICOS HOSPITALARES	LAURO DE FREITAS	BA
SALUTE SERVICOS HOSPITALARES	LAURO DE FREITAS	BA
SER SAUDE	LAURO DE FREITAS	BA
NEUROBAHIA	LAURO DE FREITAS	BA
VITACLIN-ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA S/C	LAURO DE FREITAS	BA
IMAC	LIVRAMENTO DE N. SENHORA	BA
CEOQ	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
LABORATORIO EXAME	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
HOSPITAL E MATERNIDADE SILVESTRE	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
BIOCLINICO MEDICINA LABORATORIAL	MACAÚBAS	BA
C L I L A B	MORRO DO CHAPÉU	BA
MARLUCE FELIX BISPO	MURITIBA	BA
LABOCLIV	MUTUÍPE	BA
DRA. LEILA CAMPOS ULTRASSONOGRAFIA	MUTUÍPE	BA
CLINICA SAUDE E CIA	PAULO AFONSO	BA
BIO ANALISES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PAULO AFONSO	BA
LABIPA	PAULO AFONSO	BA
QUALIVITTA	PAULO AFONSO	BA
CLINICA UNIMAGEM	PAULO AFONSO	BA
CEMEB CENTRO MEDICO BAHIA	PORTO SEGURO	BA
BDI - BRASIL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM	PORTO SEGURO	BA
CENOE PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	BA

ELAB	RIBEIRA DO POMBAL	BA
CLINICA SOFT	RIBEIRA DO POMBAL	BA
SAUDE VILLA	SALVADOR	BA
AAS- ANGIOLOGISTAS DE SALVADOR LTDA	SALVADOR	BA
ABIOCON	SALVADOR	BA
ACOLHE SALVADOR	SALVADOR	BA
ADENTE- ATENDIMENTO DENTARIO LTDA	SALVADOR	BA
ALCLIN HOSPITAL DE OLHOS	SALVADOR	BA
CLINICA DR. MANOEL MEDEIROS JR	SALVADOR	BA
CLINICA ATEND FISIO	SALVADOR	BA
AFAC ULTRA-SONOGRAFIA	SALVADOR	BA
ALFREDO JOSE DA SILVA DOREA	SALVADOR	BA
CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A DELFIN ITAIGARA	SALVADOR	BA
ALICE MORBECK DE OLIVEIRA	SALVADOR	BA
AM SERVICOS MEDICOS LTDA	SALVADOR	BA
AMIGOS ASSIST.MED.INF.EM GINEC.E OBST.S/C LTD	SALVADOR	BA
AMOR PSI	SALVADOR	BA
ANA PAULA VILLAS BOAS SOUZA BARROS	SALVADOR	BA
ANDERSON AGUIAR DE ALMEIDA	SALVADOR	BA
ANDRADE SANTOS	SALVADOR	BA
CAMBRA CLINIC	SALVADOR	BA
OFTALMOLOGIA DE REFERENCIA	SALVADOR	BA
ANGICLIN	SALVADOR	BA
CEAVE	SALVADOR	BA
ANGIODERMA	SALVADOR	BA
ANITA MARIA DE ARAUJO SALVATORE BARLETTA	SALVADOR	BA
ARNALDO MOTTA F.O. CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO	SALVADOR	BA
ASO	SALVADOR	BA
S.O.S.VIDA SOLUCOES EM SAUDE	SALVADOR	BA
HOSPITAL DA CIDADE	SALVADOR	BA
BIOFISIO	SALVADOR	BA
BIOSPINE	SALVADOR	BA
BOM EXEMPLO LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA	SALVADOR	BA
CDI	SALVADOR	BA
C.T.D.	SALVADOR	BA
CAD-CENTRO DE ALERGIA E DERMATOLOGIA	SALVADOR	BA
CAM-CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA	SALVADOR	BA
CARDIODINAMICA	SALVADOR	BA
MULTIMEDICA	SALVADOR	BA
CARDIOSER	SALVADOR	BA
VIDA	SALVADOR	BA
CAVIDADE BUCAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	SALVADOR	BA
CDO	SALVADOR	BA
CEAP	SALVADOR	BA
CECI CLINICA DE ESPECIALIDADES PEDIATRICAS	SALVADOR	BA
LABCHECAP	SALVADOR	BA
CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO DA BAHIA LTDA	SALVADOR	BA
CEDIBA	SALVADOR	BA
ONCOVIDA	SALVADOR	BA
CENTRO DE VISAO	SALVADOR	BA

CENTRO DE MEDICINA HIPERBARICA DO NORDESTE	SALVADOR	BA
CENTRO DE ONCOLOGIA CLINICA E PESQUISA DA BAHIA	SALVADOR	BA
REVITALIZE SALVADOR	SALVADOR	BA
DULCE MED	SALVADOR	BA
CENTRO MEDICO DE NAZARE LTDA	SALVADOR	BA
CEMOC	SALVADOR	BA
OTORRINOS E FONOS	SALVADOR	BA
CEOQ	SALVADOR	BA
CRIST SALLES	SALVADOR	BA
CHECAP	SALVADOR	BA
CISVIVER	SALVADOR	BA
CITO	SALVADOR	BA
CLAB	SALVADOR	BA
CLAUDIA MARIA REGINA CARNEIRO SCHEEL	SALVADOR	BA
CLICIA MARIA GUERREIRO DE MOURA VIANA	SALVADOR	BA
CLIDAR	SALVADOR	BA
CLIDERGI-CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA	SALVADOR	BA
CLIDOS-SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	SALVADOR	BA
CLIEMP-CLÍNICA DE EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA LTDA	SALVADOR	BA
CLIFIR	SALVADOR	BA
CLINICA DA GRACA	SALVADOR	BA
CLIGIOP-CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	SALVADOR	BA
CLIN. PEDIATRICA GILBERTO DE L E S FILHO SOC. SIMPLES UNIPE	SALVADOR	BA
CLINCOPA	SALVADOR	BA
CLINICA ANGIOVASCULAR DA BAHIA	SALVADOR	BA
CLINICA DOUTOR JOAO MACHADO	SALVADOR	BA
CLINICA DE BROTAS	SALVADOR	BA
ORTOPED	SALVADOR	BA
CLINICA DE NEURO DIAGNOSTICO	SALVADOR	BA
CLIN DE ASSIS MED DR VESPASIANO SANTOS	SALVADOR	BA
CLINICA DE OLHOS VER S/C LTDA	SALVADOR	BA
COCIP	SALVADOR	BA
FISIO CLINICA DE PREVENCAO A SAUDE	SALVADOR	BA
CLÍNICA RENOVAR	SALVADOR	BA
CLINICA DENTARIA CLEA APARECIDA	SALVADOR	BA
INSTITUITO NAVARRO	SALVADOR	BA
CLINICA DR. JORGE WASHINGTON BENEVIDES S/C L	SALVADOR	BA
CLINICA HOMEOPATICA DA LAPINHA LTDA	SALVADOR	BA
IBIS	SALVADOR	BA
CLINICA MEDICA ABAETE LTDA	SALVADOR	BA
CLINICA MEDICA CAMPOS LOPES LTDA	SALVADOR	BA
CLINICA BAHIENSE	SALVADOR	BA
CLINICA MEDICA DA FAMILIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	SALVADOR	BA
CLINICA MEDICA DR DANIEL PROENCA LTDA	SALVADOR	BA
COMFIL	SALVADOR	BA
QUALITE ORTODONTIA	SALVADOR	BA
CLINICA ARTHROS	SALVADOR	BA
FISIOTRAUMA	SALVADOR	BA
CLINICA MEDICA OCULAR S/S	SALVADOR	BA
CNS	SALVADOR	BA

CLINICA ODONTOLOGICA DE ROMA SOCIEDADE SIMPLES	SALVADOR	BA
CLINICA ODONTOLOGICA FERNANDEZ	SALVADOR	BA
PREV ODONTO	SALVADOR	BA
CLINICA ODONTOL WILLY E JEUZA BECKERATH	SALVADOR	BA
RITA LAVINIA DAY HOSPITAL	SALVADOR	BA
COI	SALVADOR	BA
CLINICA PNEUMOLOGICA PROF. ALMERIO MACHADO	SALVADOR	BA
VIVENDO ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	SALVADOR	BA
CLINICA PROFESSOR JOSE DE SOUZA COSTA	SALVADOR	BA
IMAGEM MEDICA	SALVADOR	BA
CENTRO MEDICO DA BAHIA	SALVADOR	BA
CLINICA SENHOR DO BONFIM	SALVADOR	BA
CLINICA SENHOR DO BONFIM	SALVADOR	BA
CLINICA SOGEPE LTDA	SALVADOR	BA
CENTRO MEDICO TEIXEIRA DA ROCHA LTDA	SALVADOR	BA
CUB	SALVADOR	BA
CLINICA IDEM	SALVADOR	BA
CLINNAZA	SALVADOR	BA
CLION	SALVADOR	BA
CLIOSA - CLINICA ODONTOLOGICA DE SALVADOR	SALVADOR	BA
ESPACO NEOS	SALVADOR	BA
CLISARA	SALVADOR	BA
CLISUR	SALVADOR	BA
CLIVALE SALVADOR SHOPPING	SALVADOR	BA
CLIVALE PROSAUDE IGUATEMI LTDA	SALVADOR	BA
CLIVALEMAIS	SALVADOR	BA
CLIVALE	SALVADOR	BA
CLONEP	SALVADOR	BA
AQUA DENTAL ODONTOLOGIA DIGITAL	SALVADOR	BA
CLINICA MEDICA SANTA BARBARA LTDA	SALVADOR	BA
COAB	SALVADOR	BA
COB	SALVADOR	BA
CONSULMED-CONSULTORIOS MEDICOS S/C LTDA.	SALVADOR	BA
CONSULTA	SALVADOR	BA
OFTALMOPREV	SALVADOR	BA
COOPERVASC BAHIA	SALVADOR	BA
COOPERATIVA DE CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTA	SALVADOR	BA
COOPERATIVA DE CIRURGIOES DE JOELHO DA BAHIA	SALVADOR	BA
COOPERATIVA DE CIRURGIOES DE QUADRIL DA BAHIA	SALVADOR	BA
COOPERONCO	SALVADOR	BA
COOPERCIPE	SALVADOR	BA
UNIFISIO	SALVADOR	BA
COOPERMASTO	SALVADOR	BA
COOPANEST BA	SALVADOR	BA
COOPMAO	SALVADOR	BA
COOPERCOLO	SALVADOR	BA
COOPERGLAUCO	SALVADOR	BA
COOPERURO	SALVADOR	BA
CORAMED	SALVADOR	BA
CORAMED	SALVADOR	BA

CORTE CLINICA DE ORTOPEDIA	SALVADOR	BA
CLINICA OFTALMOLOGICA URBANO SAMPAIO FILHO	SALVADOR	BA
CPD	SALVADOR	BA
HOSPITAL DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA RAMIRO MASCARENHAS	SALVADOR	BA
SIM SERVICOS INTEGRADOS EM MEDICINA	SALVADOR	BA
CUIDAR E ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	SALVADOR	BA
ORTHO CLINIC	SALVADOR	BA
DIAGNOPLUS	SALVADOR	BA
DANIELY DE LACERDA ALMEIDA	SALVADOR	BA
LABOCLIN	SALVADOR	BA
CLINICA VITA - MEDICINA INTELIGENTE	SALVADOR	BA
LEME LABORATORIO E VACINAS	SALVADOR	BA
DINAMIC	SALVADOR	BA
DNA LABORATORIO	SALVADOR	BA
LARANJEIRAS ODONTOLOGIA	SALVADOR	BA
ECCO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	SALVADOR	BA
ELEVEMED PRODUTOS MEDICOS LTDA	SALVADOR	BA
ELIAS SALIM KHOURI	SALVADOR	BA
CLINICA ELIZ	SALVADOR	BA
EMBRYO DO BRASIL LTDA	SALVADOR	BA
EXCELLENCE ODONTOLOGIA INTEGRADA	SALVADOR	BA
FE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA	SALVADOR	BA
FERRATI MEDICINE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	SALVADOR	BA
FISIORT	SALVADOR	BA
FLAVIO SILVA NETO	SALVADOR	BA
A+ MEDICINA DIAGNOSTICA E DIAGNOSON	SALVADOR	BA
A+ MEDICINA DIAGNOSTICA	SALVADOR	BA
FORTMED MATERIAIS CIRURGICOS	SALVADOR	BA
FBC	SALVADOR	BA
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	SALVADOR	BA
BANCO DE SANGUE SAO RAFAEL	SALVADOR	BA
ACUPUNTURA - CLINICA VITERBO	SALVADOR	BA
ACUPUTURA CLINICA VITERBO	SALVADOR	BA
ACUPUNTURA - CLINICA VITERBO	SALVADOR	BA
ACUPUNTURA - CLINICA VITERBO	SALVADOR	BA
ACUPUNTURA - CLINICA VITERBO	SALVADOR	BA
GASTROIMAGEM	SALVADOR	BA
GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	SALVADOR	BA
CLINICA AMO ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR EM ONCOLOGIA	SALVADOR	BA
GENESYSS MEDICAL DEVICE	SALVADOR	BA
GMN GRUPO DE MEDICINA NUCLEAR SC LTDA	SALVADOR	BA
GRACA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	SALVADOR	BA
JE HOSPITALAR	SALVADOR	BA
JE HOSPITALAR	SALVADOR	BA
JE HOSPITALAR	SALVADOR	BA
CARDIOPREV	SALVADOR	BA
HBA	SALVADOR	BA
HEMATO SERVICOS DE HEMOTERAPIA	SALVADOR	BA
HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	SALVADOR	BA
DAY HORC	SALVADOR	BA

DAYHORC	SALVADOR	BA
HOSPITAL PROHOPE LTDA	SALVADOR	BA
NUCLEO AVANCADO EM GINECOLOGIA A.C. TRAVESSA	SALVADOR	BA
CLINICA IMAGEM DIAGNOSE	SALVADOR	BA
IMAGENOSOM	SALVADOR	BA
IMAGEPAT	SALVADOR	BA
H. OLHOS BAHIA - IMO	SALVADOR	BA
IMPLANTES MEDICOS BAHIA	SALVADOR	BA
IBBRO - BIOIMAGEM-BUCO-MAXILO-FACIAL	SALVADOR	BA
INSTITUTO BALTHAZAR DIAGNOSTICO E HOSPITAL DIA	SALVADOR	BA
IAPPS	SALVADOR	BA
IGH	SALVADOR	BA
INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA	SALVADOR	BA
ING INSTITUTO DE NEUROLOGIA E GERIATRIA	SALVADOR	BA
INSTITUTO DE OLHOS ITAIGARA	SALVADOR	BA
HOSPITAL DO OLHO	SALVADOR	BA
IUB	SALVADOR	BA
INSTITUTO MALU ALMEIDA LTDA	SALVADOR	BA
INSTITUTO PRO-SAUDE LTDA	SALVADOR	BA
IOFE INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMP	SALVADOR	BA
IOTE-INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZA	SALVADOR	BA
IRTE-INSTITUTO DE REAB. TERAPIA E ESTETICA	SALVADOR	BA
JDR PRODUTOS CIRURGICOS	SALVADOR	BA
JDR PRODUTOS CIRURGICOS	SALVADOR	BA
JESSICA ESTEVAM ALVES OUTO	SALVADOR	BA
JOAO PRESIDIO JUNIOR	SALVADOR	BA
JONAI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	SALVADOR	BA
LPC LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA	SALVADOR	BA
JOSE DA GAMA SANTOS	SALVADOR	BA
CLINICA DE SAUDE E IMAGEM (CSI)	SALVADOR	BA
JUCOF - JUNTOS CONSULTORIO DE FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA
KMV MEDICAL	SALVADOR	BA
LABORATORIO LIP	SALVADOR	BA
SABIN MEDICINA DIAGNOSTICA	SALVADOR	BA
J.C. LAB - LABORATORIO JAIME CERQUEIRA	SALVADOR	BA
LABORATORIOS LINUS PAULING	SALVADOR	BA
LLB - LABORATORIO DE LIQUOROLOGIA DA BAHIA	SALVADOR	BA
LAB PAT	SALVADOR	BA
LAISE LAIR MAIA DE SOUZA	SALVADOR	BA
LARISSA RAUEDYS LEITE MESQUITA	SALVADOR	BA
LIANA MARIA ABBEHUSEN COUTO MARTINS	SALVADOR	BA
LIFE MATERIAIS MEDICOS	SALVADOR	BA
LILIANA PINTO ABOUD	SALVADOR	BA
LINHA MEDICA	SALVADOR	BA
LIVIA DE ALENCAR SIDRONIO MACHADO DOS SANTOS	SALVADOR	BA
CLINICA PONTO ALTO IMAGEM	SALVADOR	BA
LUCIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO	SALVADOR	BA
MARCIO MARCOS OLIVEIRA DE JESUS	SALVADOR	BA
MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA FONSECA	SALVADOR	BA
MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA CABANA	SALVADOR	BA

MARIN MEDICAL	SALVADOR	BA
MASTO CLINICA DE MASTOLOGIA DA BAHIA	SALVADOR	BA
CLINICA MASTOS	SALVADOR	BA
MATHEUS SANTOS DE SANTANA	SALVADOR	BA
MAYARA CRISTINA DE SANT ANNA DOURADO	SALVADOR	BA
MED BAHIA MEDICINA ESPECIALIZADA DA BAHIA	SALVADOR	BA
L.M. DIAGNOSTICO	SALVADOR	BA
MEDICAL SOLUTIONS APARELHOS MEDICO HOSPITALARES	SALVADOR	BA
MEDICICOR COMERCIAL LTDA	SALVADOR	BA
MEDICICOR	SALVADOR	BA
MEDICICOR COMERCIAL LTDA	SALVADOR	BA
MEDICICOR	SALVADOR	BA
MEGAMED	SALVADOR	BA
MILA FLAVIA MENEZES ALVES	SALVADOR	BA
MULTI IMAGEM	SALVADOR	BA
MULTICLIN	SALVADOR	BA
NATALY CARNEIRO DA SILVA SANTOS	SALVADOR	BA
NEIDSON COSTA SILVA	SALVADOR	BA
NEOCENTRO-SERVICOS PEDIATRICOS E NEONATAIS LT	SALVADOR	BA
NEWTON FERREIRA RODRIGUES	SALVADOR	BA
NGP OFTALMOLOGIA	SALVADOR	BA
CLIDAL CORPORE	SALVADOR	BA
NMD NEW MODEL DIAGNOSTIC LTDA	SALVADOR	BA
NOOBA	SALVADOR	BA
NORTESULBRAZIL	SALVADOR	BA
NORTESULBRAZIL	SALVADOR	BA
NUCLEO DE NEUROLOGIA DA BAHIA SOCIEDADE SIMPL	SALVADOR	BA
NUCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA S.A.	SALVADOR	BA
ONCOCLINICAS CLION RIO VERMELHO	SALVADOR	BA
BOM VIVER	SALVADOR	BA
NUTRICLIN	SALVADOR	BA
ODONTOIMAGEM	SALVADOR	BA
H. OLHOS BAHIA	SALVADOR	BA
NUCLEO BAIANO DE UROLOGIA	SALVADOR	BA
CEHON - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA DA BAHIA	SALVADOR	BA
MULTIMAGEM ONDINA	SALVADOR	BA
ORTHEK	SALVADOR	BA
ORTHOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS	SALVADOR	BA
ORTHOSANTE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	SALVADOR	BA
ORTOEF - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES	SALVADOR	BA
ORTOFORT	SALVADOR	BA
OSTEO	SALVADOR	BA
PALOMA SANTOS DE FREITAS	SALVADOR	BA
PHACE	SALVADOR	BA
POLICLINICA LIBERDADE	SALVADOR	BA
BIOCHECK-UP PREVENCOR	SALVADOR	BA
POLICLINICA SANTO INACIO LTDA	SALVADOR	BA
POLICLINICA SAO CAETANO	SALVADOR	BA
PRIMAGEM - PREVENCAO DIAGNOSTICA POR IMAGEM LTDA - EPP	SALVADOR	BA
PRIME MEDICAL	SALVADOR	BA

PRISMA SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME	SALVADOR	BA
PROALIVIO	SALVADOR	BA
PRO-CONSULTA-CLIN.DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	SALVADOR	BA
PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A.	SALVADOR	BA
HOSPITAL PROFESSOR JORGE VALENTE	SALVADOR	BA
PRONEURO CENTRO MEDICO	SALVADOR	BA
PMSO - PROSAUDE MEDICINA E SAUDE OCUPACIONAL	SALVADOR	BA
PROTECAO	SALVADOR	BA
HOSPITAL PORTUGUES	SALVADOR	BA
RECOMECAR CENTRO TERAPEUTICO LTDA	SALVADOR	BA
RENATA SALES SCHNEIDER	SALVADOR	BA
ROSANA GOMES CEDRAZ	SALVADOR	BA
SAGIO	SALVADOR	BA
SALVACOR-CENTRO CARDIO. DE SALVADOR S/C LTDA	SALVADOR	BA
SAMES-SERV. DE ASSIST. MED. SALVADOR LTDA	SALVADOR	BA
ESPACO NELSON PIRES - ASSISTENCIA EM SAUDE MENTAL	SALVADOR	BA
CGONCO	SALVADOR	BA
HOSPITAL SANTA IZABEL	SALVADOR	BA
SANTA VITORIA CLINICA MEDICA LTDA	SALVADOR	BA
SARA	SALVADOR	BA
HOSPITAL RESIDENCIAL	SALVADOR	BA
SER - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA	SALVADOR	BA
SEMEC	SALVADOR	BA
SOS SERVICOS ODONTOLOGICOS	SALVADOR	BA
SETA CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA	SALVADOR	BA
CAROLINA EDUVIRGENS LOUREIRO	SALVADOR	BA
HOSPITAL S & A	SALVADOR	BA
SOPRO LTDA	SALVADOR	BA
SOTERO HOSPITAL DIA	SALVADOR	BA
STS	SALVADOR	BA
SUELI DE CASSIA BATISTA FAILLACE	SALVADOR	BA
SYNTECH	SALVADOR	BA
SYNTECH	SALVADOR	BA
TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA	SALVADOR	BA
TECNOVIDA	SALVADOR	BA
THAISE SENNA MOREIRA	SALVADOR	BA
TOP BUCOMAXILO	SALVADOR	BA
UNICLINICA LTDA	SALVADOR	BA
UROCLIN	SALVADOR	BA
UTICOR	SALVADOR	BA
VASCULAB	SALVADOR	BA
VICTOR ARAUJO BARBOSA ODONTOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL LTDA	SALVADOR	BA
VILLEMOR AMARAL SERVICOS DE SAUDE EIRELI	SALVADOR	BA
CLIHON-VISUALMED - MEDICINA DA VISAO	SALVADOR	BA
VITALMED-SERVICOS DE EMERG. MEDICAS LTDA	SALVADOR	BA
WR COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES	SALVADOR	BA
VIDA E SAUDE FISIOTERAPIA	SANTA INÊS	BA
CLINICA SAO JORGE	SANTO AMARO	BA
C R B	SANTO AMARO	BA
CLINMED CENTRO MEDICO E REABILITACAO	SANTO AMARO	BA

HOSPITAL OCTAVIO PEDREIRA LTDA	SANTO AMARO	BA
HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ ARGOLLO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
CLINICA SAO LUCAS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
SENSORIAL MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
AMO RECONCAVO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
CTO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
CLINICA & CONCEITO QI - SANTO ANTONIO DE JESUS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
CLINICA PEDIATRICA JOAOZINHO E MARIA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
DELFIN IMAGEM	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
FISIOCORPORE	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
C M O	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
PREVER - CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO VISUAL	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
HOSPITAL DO RECONCAVO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO RECONC	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
IMDI - CENTRO MEDICO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
HOSPITAL INCAR	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
LABORATORIO JAIME CERQUEIRA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
LABOCLIV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
OCULAR OFTMED	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
ONCOCENTER	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
OTORRINOS CLINIC	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
SATIM EMERGENCIAS MEDICAS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
SENSE - INSTITUTO INTEGRADO DE CUIDADO E DESENVOLVIMENTO HU	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
TRILHAR ESPACO DE SAUDE INTEGRADO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
URMEC	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
IMFA-INSTITUTO MEDICO	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	BA
ANACLIN	SENHOR DO BONFIM	BA
BONFISIO	SENHOR DO BONFIM	BA
CLINICA ODONTOMEDICA DR LUIZ CARLOS ANTUNES	SENHOR DO BONFIM	BA
CMO	SENHOR DO BONFIM	BA
ISLAB	SENHOR DO BONFIM	BA
LABORATORIO MARIA DAS GRACAS	SENHOR DO BONFIM	BA
LAD LABORATORIO DE APOIO DIAGNOSTICO DE BONFIM	SENHOR DO BONFIM	BA
FISIOTRAT	SENHOR DO BONFIM	BA
PHYSICAL	SENHOR DO BONFIM	BA
IMAIS	SENHOR DO BONFIM	BA
ACOLHER CLINICA ESPECIALIZADA	SERRINHA	BA
ISI -INSTITUTO DE SAUDE INTEGRAL	SERRINHA	BA
CENTRO DE FISIOTERAPIA DE SERRINHA LTDA	SERRINHA	BA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	SERRINHA	BA
LABORATORIO ESTRELA	SERRINHA	BA
CNS CLINICA DE NEFROLOGIA DE SERRINHA	SERRINHA	BA
RIOS MULTICLINICA	SERRINHA	BA
POLICLINICA SANTA JOANA	SERRINHA	BA
DENTAL-PREV	SERRINHA	BA
LABORATORIO CLILA	SIMÕES FILHO	BA
C.E.O-CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	SIMÕES FILHO	BA
MULTIMAGEM SIMOES FILHO	SIMÕES FILHO	BA
SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO	SIMÕES FILHO	BA
THAIS ALIK COSTA DE OLIVEIRA	SIMÕES FILHO	BA

CLINOL	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
LABORATORIO CARVALHO	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
JOMAR DE SOUSA BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
LABORATORIO SANTA AMELIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
CEHON	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
LABORATORIO ANALISYS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
FISIOCLIN	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
HOSPITAL SOBRASA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
SUL BAHIA DIAGNOSTICOS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
SULMED	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
VITAMED	TUCANO	BA
IFORT	VALENÇA	BA
CENTRO MEDICO VILLA MED	VALENÇA	BA
MED CENTER	VALENÇA	BA
HOSPITAL DE OLHOS VIANA	VALENÇA	BA
ESPACO SAUDE	VALENÇA	BA
INCAR MEDICINA E SAUDE LTDA	VALENÇA	BA
PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA	VALENÇA	BA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA	VALENÇA	BA
SHOP CLIN	VALENÇA	BA
ANDRO HOSPITAL UROLOGICO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
HIPERMED	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
IBR HOSPITAL	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
IMAD - DIAGNOSTICO POR IMAGEM	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CARDIO RITMO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
LABORATORIO POLICLINICA VIDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
PROLAB ANALISSES CLINICAS	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
PROCORDIS UNIDADE CARDIOLOGICA DE VIT DA CONQUISTA LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
SAMUR	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
SORT	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
AMO SUDOESTE	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
SAUDE CENTER	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CEOQ	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
STUDIO PILATES	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CLÍNICA JC PHYSIO SAÚDE	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CLINICA ECHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CLINICA AGNUS DEI	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CORF	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
NEOIMAGEM ULTRASSONOGRAFIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CTD QUALIVIDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CLINICA ESSENCIAL	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
ALINE BISPO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
GESTARE MEDICINA REPRODUTIVA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
IMASTO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
ICON - INSTITUTO CONQUISTENSE DE ONCOLOGIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
MULTIMAGEM VITORIA DA CONQUISTA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
INSTITUTO LUMINUS	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
JOSE AMERICO OLIVEIRA DE ANDRADE LEITE	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA

LABO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
IMAGEPAT SUDOESTE	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
MICRO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
MJC SERVICOS MEDICOS	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
ESPACO SAUDE EMOCOES	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
INSTITUTO GLASS DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
NE IMPLANTES	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
ORTOMED	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
OTORRINO MED	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
VIDA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CLINICA GENESIS	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
POLI FISIO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CLINICA DA CRIANCA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
URO LASER	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CLINICA SENSI	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
YASMIN CORREIA COELHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº XXXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, Órgão Público do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MP/BA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos Membros ou servidores ativos e inativos, do **PATROCINADOR**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

PLANO	Nº DE REGISTRO NA ANS	PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	REGIÃO GEOGRÁFICA
GEAP BASIC II BA	491.010/22-9	Enfermaria	MUNICIPAL
GEAP CLASS II BA	491.011/22-7	Enfermaria	MUNICIPAL

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 77

GEAP REFERÊNCIA	455.830/07-8	Enfermaria	NACIONAL
GEAP ESSENCIAL	455.835/07-9	Enfermaria	NACIONAL
GEAP CLÁSSICO	456.093/07-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP SAÚDE II	458.004/08-4	Apartamento	NACIONAL
GEAP REFERÊNCIA VIDA	473.880/15-2	Enfermaria	NACIONAL
GEAP SAÚDE VIDA	473.881/15-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP FAMÍLIA	434.233/00-0	Apartamento	NACIONAL

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MP/BA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MP/BA**, sem necessidade de pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MP/BA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

I - O Membro e servidor ativo;

II - O Membro e servidor inativo, na condição de autopatrocinados;

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 78

III - O pensionista do Membro ou servidor;
IV - O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o **MP/BA**;
V - O Membro ou servidor permanente;
VI - O Membro ou servidor cedido;
VII - O Membro ou servidor em licença sem vencimentos e redistribuídos, na condição de autopatrocinados; e
VIII - O ex-Membro ou ex-servidor.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
II - A pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável, reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
III - Pai, padrasto, mãe, madrasta, que vivam sob a dependência econômica do titular;
IV - Os filhos e enteados, até a data que completarem 21 (vinte e um) anos de idade;
V - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação;
VI - Criança ou adolescente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição; e
VII - Os filhos e enteados relativamente incapazes, enquanto durar a incapacidade e os inválidos, enquanto durar a invalidez.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso IV, do parágrafo segundo, ao completarem 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) anos, poderão ser inscritos como beneficiários do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 79

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;

II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;

III -Netos(as) do titular;

IV -Enteados(as) do filho do titular;

V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;

VI -Irmãos(ãs) do titular;

VII -Cunhados(as) do titular;

VIII -Sobrinhos(as) do titular;

IX -Mãe ou madrasta do titular;

X -Pai ou padrasto do titular;

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular; e

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E RETORNO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – A inscrição se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado “Termo de Adesão ao Plano”, ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 80

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, desde que o plano escolhido integre o rol de produtos abarcados por este Convênio, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MP/BA** à GEAP para inscrição, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MP/BA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou retorno ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, **MP/BA**.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – O retorno de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

A perda ou suspensão do vínculo funcional ou empregatício dos titulares com o **MP/BA**, em caráter temporário ou definitivo, não impedirá a manutenção dos beneficiários no plano, observados os prazos de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, desde que se responsabilizem, além do pagamento da contribuição de sua responsabilidade, pelo pagamento da contribuição da Patrocinadora prevista na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro. A manutenção da condição de beneficiário dar-se-á nas mesmas condições de que gozava na vigência do contrato de trabalho, mediante opção expressa apresentada à GEAP no prazo de 30 (trinta) dias, contado do ato de comunicação da unidade de gestão de pessoas do **MP/BA** ao titular.

Parágrafo Segundo. No caso de licença ou afastamento legal, sem remuneração, o titular poderá optar por permanecer no plano, devendo assumir integralmente, durante o

período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o caput desta Cláusula, ou seja, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Terceiro. A exclusão do titular em decorrência da perda ou suspensão do vínculo funcional ou empregatício somente será aceita pela GEAP mediante a comprovação de comunicação pela unidade de gestão de pessoas do órgão da opção de manutenção da condição de beneficiário, na forma do art. 12 da Resolução Normativa/ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Quarto. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes e do grupo familiar cobertos pelo plano, na forma determinada no art. 30 da Lei nº 9656, de 1998.

Parágrafo Quinto – O direito de manutenção nas condições previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deixará de existir nas situações previstas nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo próprio, Resolução n° 223, de 16 de dezembro de 2020, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Planos de Saúde objeto deste Convênio, a partir da verba destinada a assistência à saúde dos Membros ativos e inativos, servidores ativos e inativos, e promoverá o pagamento diretamente ao **Titular**, por meio de reembolso em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da **GEAP**.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 83

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – O repasse e pagamento das contribuições integrais do beneficiário titular que faz jus à contribuição do **MP/BA**, (cota patronal) e seus respectivos dependentes legais e/ou econômicos, conforme Cláusula Sexta e parágrafo primeiro desta Cláusula, será de inteira responsabilidade do **MP/BA**.

Parágrafo Terceiro – A **GEAP** encaminhará mensalmente ao **MP/BA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de usufruto, um arquivo de cobrança detalhando os valores a serem pagos pelos beneficiários titulares e dependentes. O **MP/BA** realizará o repasse dos valores integrais cobrados à **GEAP**. Caberá ao **MP/BA**, definir os valores correspondentes à cota-parte patronal e os valores correspondentes à cota-parte dos servidores, que serão descontados diretamente em suas folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto – A contribuição do beneficiário do grupo familiar (agregado) corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro desta Cláusula e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Quinto – Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento dos boletos ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 84

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.

II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MP/BA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 85

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Planos Municipais										
Planos Nacionais (Com Coparticipação)										
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)										

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 86

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea “a” e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea “b”.

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MP/BA**, bem como

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 87

os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar**,** não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

A Contribuição de responsabilidade do **MP/BA**, denominada per capita, deverá ser repassada à GEAP até o 5º (quinto) dia útil subsequente à competência a que se refere.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* desta Cláusula serão creditados pelo **MP/BA** em favor a GEAP, na conta corrente por ela informada.

Parágrafo Segundo – As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula terão seus valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC *pro rata die* ou

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 89

outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **GEAP** disponibilizará ao **MP/BA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MP/BA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **MP/BA:**

I - Repassar aos Membros ou servidores da ativa que ingressarem nos planos ofertados neste instrumento os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Cláusula Sexta, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Manter a regularidade no repasse do valor *per capita* ao servidor ou empregado até a formalização e comunicação relativa à exclusão dos beneficiários do Plano, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP**, ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** para regular o benefício do auxílio-saúde;

III - Indicar servidor ou empregado para ser o responsável pela gestão deste **CONVÊNIO** junto à **GEAP**.

IV - Facilitar a informação aos Membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**, cabendo à GEAP subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

V - Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias que antecedem e nos 30 (trinta) dias posteriores ao início de vigência deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas**,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 90

VI - Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MP/BA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

VII - Informar de imediato a **GEAP** qualquer alteração no normativo que estabeleceu o valor do *per capita* definido na Cláusula Sexta deste instrumento durante a vigência do **CONVÊNIO**.

VIII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

IX - Divulgar aos seus Membros ou servidores da ativa, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**, conforme comunicado padrão a ser disponibilizado pela **GEAP**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

X - Divulgar aos seus Membros ou servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste **CONVÊNIO**, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

XI - Informar à GEAP quaisquer alterações na remuneração dos membros, servidores ou comissionados, visando a regularização da cobrança mensal referente aos valores de coparticipação.

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso VI, a GEAP fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da GEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 91

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com o **MP/BA**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados;

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), de forma que o **MP/BA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil, ao **MP/BA**, por meio do Portal do Patrocinador no site da **GEAP** e/ou outro meio definido entre as partes, relatório de conferência contendo a relação dos beneficiários que aderiram, que foram cancelados e que realizaram as demais movimentações cadastrais nos planos da **GEAP** no período entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

VIII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO**;

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **MP/BA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 92

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O **MP/BA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor em XX de novembro/dezembro de 2023, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 93

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao **MP/BA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 94

Parágrafo Sétimo – O **MP/BA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MP/BA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 95

III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;
IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MP/BA.**

Parágrafo Segundo – O **MP/BA** deverá continuar creditando ao beneficiário titular o valor previsto na Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima, pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea “b”, da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MP/BA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da (Informar a área do patrocinador que ficará responsável pela gestão e fiscalização), que pode ser contatado pelo telefone: (xx) xxxx-xxxxx e pelo e-mail: xxxxxxxxx, setor ao qual caberá cobrar o

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 96

bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP/BA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença faz testemunhas abaixo firmadas.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 97

Nome
CI/CPF

Nome
CI/CPF

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP**, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP Autogestão em Saúde**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Local/UF: _____,_____

Data: _____/_____/_____.

Anexo GEAP - MINUTA PARA O MP-BA - 4V (1245266) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 98

_____

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Comparativo de planos GEAP x ASSEFAZ

	GEAP		
	BASIC II	CLASS II	REFERÊNCIA
ABRANGÊNCIA	GRUPO DE MUNICÍPIOS		NACIONAL
COPARTICIPAÇÃO	COM COPARTICIPAÇÃO		
ACOMODAÇÃO	ENFERMARIA	APARTAMENTO	ENFERMARIA
IDADE			
00 a 18	178,11	245,13	294,56
19 a 23	222,63	306,42	338,74
24 a 28	278,29	383,01	389,55
29 a 33	306,12	421,32	447,98
34 a 38	336,74	463,45	515,18
39 a 43	387,24	532,98	597,62
44 a 48	464,68	639,56	723,11
49 a 53	534,39	735,50	940,04
54 a 58	614,54	845,82	1.269,06
Acima 59	1.066,24	1.467,50	1.767,28

PLANOS COM COPARTICIPAÇÃO

	GEAP ESSENCIAL	GEAP CLÁSSICO	GEAP SAÚDE II	ASSEFAZ CRISTAL	ASSEFAZ ESMERALDA
ABRANGÊNCIA			NACIONAL		
ACOMODAÇÃO	ENFERMARIA	APARTAMENTO	APARTAMENTO	APARTAMENTO	APARTAMENTO
IDADE					
00 a 18	311,48	328,41	338,57	284,90	425,05
19 a 23	358,20	377,67	389,35	313,80	467,60
24 a 28	411,93	434,33	447,75	345,21	514,36
29 a 33	473,72	499,47	514,92	396,97	591,54
34 a 38	544,79	574,39	592,16	456,51	680,24
39 a 43	631,96	666,30	686,90	547,82	816,29
44 a 48	764,66	806,22	831,15	701,18	1.044,84
49 a 53	994,07	1.048,08	1.080,49	911,55	1.358,29
54 a 58	1.341,98	1.414,91	1.458,67	1.221,48	1.820,10
Acima 59	1.868,85	1.970,41	2.031,34	1.709,16	2.548,15

PLANOS SEM COPARTICIPAÇÃO

GEAP REFERÊNCIA VIDA	GEAP SAÚDE VIDA	ASSEFAZ SAFIRA	ASSEFAZ RUBI	ASSEFAZ DIAMANTE
		NACIONAL		
ENFERMARIA	APARTAMENTO	APARTAMENTO	APARTAMENTO	APARTAMENTO
428,57	750,32	479,56	522,62	733,46
492,87	862,82	527,54	574,82	806,80
566,81	992,26	580,34	632,11	887,44
651,82	1.141,15	667,44	726,93	1.020,56
749,58	1.312,28	767,48	835,90	1.173,64
869,54	1.522,27	920,97	1.003,47	1.408,39
1.052,15	1.841,92	1.178,84	1.284,45	1.802,72
1.367,76	2.394,50	1.532,54	1.669,81	2.343,55
1.846,49	3.232,53	2.053,72	2.237,51	3.140,38
2.569,41	4.501,78	2.874,96	3.132,50	4.396,49

ESTATUTO

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
OAB/DF Nº 15.253

ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 106

Atualizado em 14/06/2019

Sumário

TÍTULO I 4
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS 4
CAPÍTULO I 4
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO 4
CAPÍTULO II 4
DA SEDE E FORO 4
CAPÍTULO III 4
DA FINALIDADE 4
TÍTULO II 5
DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO 5
CAPÍTULO I 5
DAS CATEGORIAS DE INTEGRANTES 5
SEÇÃO I 5
DOS PATROCINADORES 5
SEÇÃO II 5
DOS BENEFICIÁRIOS 5
TÍTULO III 6
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA 6
CAPÍTULO I 6
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO 6
CAPÍTULO II 6
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 6
CAPÍTULO III 7
DO ORÇAMENTO 7
CAPÍTULO IV 7
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS 7
TÍTULO IV 8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 8
CAPÍTULO I 8
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS 8
SEÇÃO I 8
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 8
SEÇÃO II 13
DO CONSELHO FISCAL 13

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ASJUR

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 107

SEÇÃO IV 17
DA DIRETORIA EXECUTIVA 17
SEÇÃO V 19
DO DIRETOR-PRESIDENTE 19
SEÇÃO VI 20
DOS DEMAIS DIRETORES 20
CAPÍTULO II 21
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA 21
SEÇÃO I 21
AUDITORIA INTERNA 21
SEÇÃO II 21
OUVIDORIA 21
SEÇÃO III 22
UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS 22
CAPITULO III 22
DO PESSOAL 22
CAPÍTULO IV 22
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS 22
TÍTULO VI 24
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 24
TÍTULO VII 24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 108

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A GEAP Autogestão em Saúde, nova denominação da GEAP Fundação de Seguridade Social, registrada sob CNPJ nº 03.658.432/0001-82, é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada juridicamente como operadora de plano de saúde, na modalidade de autogestão multipatrocinada, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A Fundação reger-se-á por este Estatuto, pelos Regimentos e pelos Regulamentos próprios de cada plano, assim como pela legislação geral emanada do poder público, em especial da legislação da saúde suplementar, no que lhe for aplicável.

Art. 3º A Fundação tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado a outra fundação com a mesma natureza e finalidade.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO

Art. 4º. A Fundação tem sede e foro em Brasília, Distrito federal, e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer, por decisão do Conselho de administração, dependências administrativas e Unidades próprias de Atenção à Saúde, em qualquer localidade.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 5º A Fundação tem por finalidade prestar assistência à saúde, de caráter suplementar, inclusive mediante a manutenção, criação, administração e operação de planos privados de assistência à saúde e de assistência médica, destinados a servidores públicos, observada a legislação aplicável.

§ 1º Nenhum plano de saúde poderá ser criado ou alterado sem que estejam assegurados os recursos financeiros para sua cobertura e custeio.

§ 2º O custeio dos planos de saúde será formado por contribuições dos Beneficiários e dos Patrocinadores e será fixado com base em estudos atuariais, visando a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez das operações e da própria Fundação.

§ 3º Os planos administrados pela Fundação são de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial.

§ 4º Os planos disponibilizados pela Fundação contemplarão programas de Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Odontológica, conforme o estabelecido no regulamento de cada plano.

§ 5º Os planos de assistência à saúde ofertados pela Fundação poderão englobar ações voltadas para a promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças, por meio de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, farmacêutica e odontológica.

TÍTULO II
DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE INTEGRANTES

Art. 6º A Fundação terá as seguintes categorias de integrantes:

I – Patrocinadores;

II – Beneficiários.

SEÇÃO I
DOS PATROCINADORES

Art. 7º Patrocinadores são as pessoas jurídicas que aderem aos planos de saúde administrados pela Fundação, mediante convênio por adesão e participam, total ou parcialmente, do custeio dos referidos planos.

§ 1º Poderão ser Patrocinadores de planos administrados pela Fundação, mediante a celebração do respectivo convênio por adesão, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas autarquias e fundações de direito público e ainda nos termos do que permitir a regulamentação setorial.

§ 2º Considera-se Patrocinador, para fins deste artigo, a pessoa jurídica que, em decorrência do vínculo estatutário, contrato de trabalho ou outro regime de contratação, faculta a adesão a um grupo específico de servidores ou empregados aos planos de assistência à saúde administrados pela Fundação, mediante custeio total ou parcial dos serviços oferecidos.

§ 3º O Patrocinador responsabilizar-se-á apenas pelo custeio do plano de assistência à saúde, na forma definida em convênio por adesão, não assumindo qualquer risco financeiro decorrente da operação do plano de saúde.

SEÇÃO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º São beneficiários da assistência à saúde prestada pela Fundação as pessoas físicas vinculadas aos Patrocinadores, nas condições previstas neste Estatuto, nas normas e regulamentos.

§1º São Beneficiários titulares os servidores ou empregados dos Patrocinadores, ativos, licenciados ou aposentados, bem como os seus pensionistas e pessoas constantes dos seus grupos familiares, limitados ao quarto grau de parentesco por consanguinidade, sob guarda ou tutela, e segundo por afinidade, quando inscritos em plano de saúde suplementar administrado pela Fundação, conforme dispõe este Estatuto, os regulamentos e a legislação vigente.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
04/06/2024
ASJUR

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 110

§ 2° São equiparados aos Beneficiários Titulares os empregados, os aposentados e os administradores da própria Fundação, bem como seus respectivos pensionistas e seus grupos familiares, limitados ao terceiro grau de parentesco por consanguinidade, sob guarda ou tutela, e segundo por afinidade, que aderirem aos planos de saúde suplementar, na forma prevista neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação vigente.

§ 3º Ex servidores e ex empregados que se desligarem ou que perderem o vínculo com os Patrocinadores, poderão permanecer como Beneficiários desde que inscritos em plano de assistência à saúde específico e mediante pagamento de contribuição mensal, sem a contrapartida do patrocinador, conforme os limites estabelecidos nos regulamentos e na legislação vigente.

§ 4º Aquele que estiver habilitado a ser Beneficiário Titular da Fundação não poderá exercer a condição de dependente de outro Beneficiário.

§ 5º A adesão e a perda da qualidade de Beneficiário dar-se-ão na forma definida nos respectivos convênios e regulamentos dos planos.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será formado de acordo com a legislação e suas normas específicas em vigor e pelas seguintes fontes de receita:

I – contribuição dos Patrocinadores;

II – contribuição dos Beneficiários;

III – participação no custo dos serviços utilizados;

IV – renda patrimonial;

V - os recursos provenientes de contratos e convênios;

VI – doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII – dação em pagamento;

VIII – cessão de direitos reais sobre imóveis;

IX – Bens móveis e imóveis próprios;

X – rendas e receitas diversas, não previstas nos incisos precedentes.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR 21/23

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 111

Art. 10 Os planos de aplicação dos recursos garantidores atenderão aos seguintes princípios:

I – rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;

II – segurança e a liquidez dos investimentos.

Parágrafo único. A Fundação estabelecerá, para cada exercício financeiro, as diretrizes para a aplicação dos recursos, as ações principais e os objetivos relacionados com os seus investimentos.

Art. 11 Os bens patrimoniais, reservas técnicas e os resultados acumulados e apurados em balanço patrimonial manterão sua formação e independência de origem para efeitos contábeis, conforme previsto expressamente nos convênios com os Patrocinadores, salvo para os demonstrativos globalizados exigidos pelos Órgãos de Controle e Fiscalização.

§ 1º Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O patrimônio líquido remanescente, no caso de liquidação da Fundação, será destina- do conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 12 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantadas as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 13 O orçamento geral da Fundação, para cada exercício, conterá a estimativa de todas as fontes de receita e definirá as despesas de acordo com seus planos, obedecidos os regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 14 A Fundação fará elaborar as seguintes demonstrações, e outras que venham a ser exigidas por lei:

I - Ao fim de cada exercício:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrações contábeis, notas explicativas e resultados do exercício;

c) demonstração analítica dos investimentos.

II – Ao fim de cada semestre:

a) Balancetes mensais do período,

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR
Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 112

b) demonstrações financeiras do período.

III – Demonstrações financeiras trimestrais.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e contábeis serão submetidas aos órgãos de auditoria interna da Fundação, antes de sua apreciação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15 São órgãos estatutários da Fundação:

I - o Conselho de Administração como órgão máximo de deliberação e orientação estratégica;

II - o Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização e controle;

III - a Diretoria Executiva, como órgão de administração superior, responsável pela gestão administrativa e execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 O Conselho de Administração – CONAD é o órgão de deliberação colegiado máximo da estrutura organizacional da Fundação e responsável pela orientação estratégica, definição da política geral de administração da entidade e de seus planos, por aprovar o planejamento estratégico, o Regimento Interno, o Código de Ética e o orçamento da Fundação, bem como acompanhar sua execução.

§ 1º O Conselho de Administração será integrado por 06 (seis) membros titulares, de forma paritária, sendo 03 (três) representantes dos Patrocinadores, e 03 (três) representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares.

§ 2º As vagas de Conselheiros indicados pelos Patrocinadores obedecerão aos seguintes critérios:

I – uma representação permanente da União;

II – uma representação do Patrocinador com o maior número de Beneficiários; e

III - uma representação do Patrocinador com o segundo maior número de Beneficiários.

§ 3º Em caso de empate em relação aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, incisos II e III, prevalecerá aquele Patrocinador com maior tempo de adesão à Fundação.

§ 4º A hipótese de um Patrocinador vir a satisfazer a mais de um dos requisitos descritos no § 2º não exclui a possibilidade da indicação de mais de um representante.

§ 5º Os três representantes dos Beneficiários serão escolhidos mediante eleição direta e secreta, podendo ser candidatos somente aqueles beneficiários titulares inscritos há pelo menos 12 (doze) meses e eleitores somente

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - ASJUR
Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 113

aqueles beneficiários titulares inscritos há pelo menos 6 (seis) meses em plano de saúde suplementar administrado pela Fundação, desde que estejam adimplentes, observado o estabelecido no art. 19.

§ 6º O Conselho de Administração terá igual número de suplentes, respeitados os segmentos de representação e os requisitos exigidos para os Conselheiros.

§ 7º Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONAD, com direito a voz, sem direito a voto e com ônus para a Fundação.

§ 8º A apresentação dos representantes indicados de cada Patrocinador e dos representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares, previstos nos parágrafos anteriores, será feita mediante a manifestação oficial do respectivo dirigente máximo à Fundação para os indicados, e pela Comissão Nacional Eleitoral para os eleitos.

§ 9º Para a indicação dos representantes da União e dos seus órgãos na condição de patrocinador, caberá ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ou órgão por ele delegado, formalizar o ato para a Fundação;

§ 10 O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida uma recondução, com garantia de estabilidade no colegiado para os representantes eleitos pelos Beneficiários.

§ 11 Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do CONAD só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente ao prazo de um mandato.

§ 12 Os membros titulares do CONAD terão direito a Cédula de Participação, condicionada a participação na Reunião Ordinária mensal, comprovada mediante assinatura de lista de presença, correspondente ao valor máximo de 15% da remuneração mensal do Diretor-Presidente da Fundação, excluídos os valores relativos a férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos resultados da Fundação.

§ 13 As despesas com passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, locomoção urbana e alimentação, necessárias ao comparecimento nas reuniões do Conselho, serão custeadas aos membros titulares e suplentes do CONAD, residentes em Brasília e nas unidades federativas do Brasil, nos termos da norma de Diárias e Passagens da Fundação.

§ 14 O valor da Cédula de Participação dos Conselhos será definido em Resolução específica do CONAD e não excederá o disposto no § 12 do caput.

§ 15 O CONAD será presidido pelo representante da União e terá, além do seu, o voto de qualidade, observando-se;

I – em caso de impedimento, exercerá a presidência o Conselheiro indicado pelo Presidente como seu substituto, dentre os membros indicados pelos Patrocinadores, na primeira reunião do Conselho de Administração após a sua posse;

II – em caso de vacância da presidência do Conselho de Administração, o substituto a que se refere o inciso anterior exercerá interinamente a presidência até nova indicação de representante permanente da união.

§ 16. Será destituído o integrante do Conselho de Administração:

I – que faltar injustificadamente a 2 reuniões consecutivas ou a 3 alternadas;

II – que deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos no art. 19.

III – que cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da Fundação, assim definida pelo Conselho de Administração, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por 2/3 dos membros titulares;

§ 17. Em caso de vacância do membro titular, o respectivo suplente completará o mandato.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR 24/23

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 114

§ 18. Os Conselheiros representantes dos beneficiários, que forem funcionários da GEAP, terão estabilidade de trabalho pelo período de 2 anos, após o término do mandato, respeitando o acordo coletivo e, em consonância com a legislação trabalhista.

§ 19. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, por omissão e pelos atos praticados quando:

I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

II - violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.

Art. 17 Ao Conselho de Administração compete a deliberação das seguintes matérias:

I - política geral de administração da Fundação e de seus planos e programas;

II - elaboração, aprovação e alteração do planejamento estratégico da Fundação, bem como acompanhamento de sua execução e avaliação dos resultados;

III - alteração de Estatuto e regulamentos dos planos e dos programas, suas implantações e extinções;

IV – aprovação de políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a dez por cento dos recursos garantidores.

VI - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, ouvido o Conselho Fiscal, e observadas as disposições regulamentares.

VII – designação e destituição do Diretor-Presidente e aprovação dos demais Diretores, por ele indicados;

VIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

IX – fiscalização e supervisão da gestão da Diretoria Executiva, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;

X – aprovação da estrutura organizacional e diretrizes da política de gestão de pessoas, incluindo quadro de lotação de pessoal e plano de cargos, carreiras e salários da Fundação;

XI – aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;

XII – análise, ao menos semestralmente, do balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Fundação, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; e aprovação dos balanços e relatórios anuais e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação e manifestação do Conselho Fiscal;

XIII - criação de novos planos e programas e alteração dos já existentes, inclusive os planos de custeio, submetendo-os à autoridade pública competente na forma da lei;

XIV – aceitação de doações, alienação e aquisição de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – apuração de irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria Executiva, bem como a destituição de seus membros, conforme dispuser o regimento;

XVI – admissão de novos Patrocinadores;

XVII – assuntos emanados do Conselho Fiscal;

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR 24/08/23

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 115

XVIII – propostas da Diretoria Executiva, com manifestação prévia de do Conselho Fiscal, de celebração e desfazimento de contratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa, que serão regulados pelo seu Regimento Interno;

XIX - elaboração, aprovação e alteração do Código de Ética, Conduta e Integridade da GEAP;

XX - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, atuário e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Fundação, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXII - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da Fundação;

XXIII – definição das regras para realização das eleições diretas dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal representantes dos Beneficiários;

XXIV - diretrizes e parâmetros para celebração de acordo coletivo de trabalho;

XXV – celebração e desfazimento de contrato ou parceria com outra operadora de saúde suplementar, congênere ou não;

XXVI - designação e destituição do Gerente de Auditoria e do Ouvidor da GEAP;

XXVII – aprovar:

a) seu Regimento Interno;

b) o Regimento Interno da Fundação;

c) Normas Técnicas da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

d) outras normas estratégicas da Fundação, a serem descritas no seu Regimento Interno.

XXVIII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa, inclusive a título de férias, bem como designar o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente;

XXIX - requisitar, conjuntamente ou por quaisquer de seus membros, a realização de auditorias especiais;

XXX - avaliar formalmente, ao término de cada ano o desempenho do Conselho e de seus membros, da Diretoria Executiva (Diretor-Presidente e demais Diretores), devendo registrá-las nas atas do Conselho, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimentos à estratégia de longo prazo.

XXXI - reunir-se, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAI e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XXXII - deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - ASJUR - 23/10/2023

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 116

XXXIII - deliberar sobre os temas que lhe forem apresentados pelo CONFIS;

XXXIV – casos omissos não previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos demais normativos da Fundação.

§ 1º Os regulamentos dos planos previstos no inciso III deverão ser aprovados pelo Órgão regulador e fiscalizador, no que lhe for pertinente.

§ 2º Excluem-se da obrigação o registro a que se refere o inciso XXX do caput, de forma detalhada e extensiva, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Fundação.

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, em dia a ser estabelecido, e, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior, nas seguintes hipóteses:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por autoconvocação da maioria dos seus membros;

III – a pedido do Conselho Fiscal;

IV – a pedido do Diretor-Presidente.

§ 1º O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho de Administração será de dois terços de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos seus membros, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes.

§ 4º O Diretor-Presidente e o Gerente de Auditoria Interna da Fundação deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, podendo se manifestar, mas sem direito a voto, sem prejuízo do previsto no inciso XXXI do art. 17.

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração serão formalizadas mediante Resolução, que entrará em vigor a partir da assinatura do seu Presidente e publicadas na página eletrônica da Fundação.

§ 6º A Fundação realizará Reunião Anual com representantes de todos os Patrocinadores, até 15 dias corridos após o envio das demonstrações referidas no inciso I do art. 14 ao Órgão regulador e fiscalizador, para fins de prestação de contas.

§ 7º As atribuições do Presidente do Conselho de Administração serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 19 Os membros do Conselho de Administração deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de Patrocinador, e, no caso do representante dos Beneficiários, estar inscrito e adimplente há pelo menos 12 meses em plano da Fundação;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR
Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 117

IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação, bem como condenação administrativa, transitada em julgado dos Órgãos reguladores e fiscalizadores;

V – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a Fundação GEAP Autogestão em Saúde, salvo em casos excepcionais a ser definido por Resolução do CONAD;

VI – não possuir assento na gestão ou nos conselhos de entidade que tenha como finalidade a assistência à saúde suplementar;

VII – possuir ensino superior e comprovar notório conhecimento em quaisquer das áreas de administração em saúde, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria; e

VIII - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) três anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Fundação ou em área conexa àquela para a qual forem indicados;

b) dois anos em cargo de Conselheiro de Administração, de Conselheiro Fiscal ou de membro de comitê de auditoria em empresa ou fundação de porte ou objeto social semelhante ao da GEAP;

c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da fundação; e

e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Fundação.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso VIII do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso VIII do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal – CONFIS é órgão superior de fiscalização das atividades econômico-financeiras da Fundação.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por 04 (quatro) membros, de forma paritária, entre representantes dos Patrocinadores e representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares.

§ 2º As vagas de Conselheiros indicados pelos Patrocinadores obedecerão aos seguintes critérios:

I – uma representação permanente da União;

II – uma representação do Patrocinador com o maior número de Beneficiários;

§ 3º Em caso de empate em relação ao critério estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, prevalecerá aquele Patrocinador com maior tempo de adesão à Fundação.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR
Fls: 0013/DF 29923

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 118

§ 4º Os representantes dos Beneficiários serão escolhidos mediante eleição direta e secreta, podendo ser candidatos somente aqueles beneficiários titulares inscritos e adimplentes há pelo menos 12 (doze) meses e eleitores somente aqueles beneficiários titulares inscritos e adimplentes há pelo menos 6 (seis) meses em quaisquer dos Planos da Fundação, desde que observado o estabelecido no art. 22.

§ 5º O Conselho Fiscal terá igual número de suplentes, respeitados os segmentos de representação e os requisitos exigidos para os Conselheiros.

§ 6º Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONFIS, com direito a voz, sem direito a voto e com ônus para a Fundação.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida uma recondução, com garantia de estabilidade no colegiado para os representantes eleitos pelos Beneficiários.

§ 8º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente ao prazo de um mandato.

§ 9º A apresentação dos representantes indicados de cada Patrocinador e dos representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares, previstos nos parágrafos anteriores, será feita mediante a manifestação oficial do respectivo dirigente máximo à Fundação para os indicados, e pela Comissão Nacional Eleitoral para os eleitos.

§ 10. Para a indicação dos representantes da União e dos seus órgãos na condição de patrocinador, caberá ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ou órgão por ele delegado, formalizar o ato para a Fundação;

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§ 12 Os membros titulares do CONFIS terão direito a Cédula de Participação, condicionada a participação na Reunião Ordinária mensal, comprovada mediante assinatura de lista de presença, correspondente ao valor máximo de 15% da remuneração mensal do Diretor-Presidente da Fundação, excluídos os valores relativos a férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos resultados da Fundação.

§ 13 As despesas com passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, locomoção urbana e alimentação, necessárias ao comparecimento nas reuniões do Conselho, serão custeadas aos membros titulares e suplentes do CONFIS, residentes em Brasília e nas unidades federativas do Brasil, nos termos da norma de Diárias e Passagens da Fundação.

§ 14 Na primeira reunião imediatamente após a posse, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre os representantes dos Beneficiários, por maioria simples, o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas e pareceres do Conselho Fiscal.

I – Em caso de impedimento do Presidente, exercerá a presidência o Conselheiro remanescente representante dos Beneficiários;

II – Em caso de vacância da presidência do Conselho Fiscal, o substituto a que se refere o inciso anterior exercerá interinamente a presidência e convocará novas eleições da forma mais célere possível.

§ 15 As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 16 Será destituído o integrante do Conselho Fiscal:

I – que faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas;

II - que faltar injustificadamente a três reuniões;

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 119

III – que deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos no art. 22.

IV – que cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da Fundação, assim definida pelo Conselho de Administração, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por 3/4 dos membros titulares do CONFIS e CONAD;

§ 17 Em caso de vacância do membro titular, o respectivo suplente completará o mandato.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, em dia estabelecido, e, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior, nas seguintes hipóteses:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por autoconvocação da maioria dos seus membros;

III – a pedido do Conselho de Administração;

IV – a pedido do Diretor-Presidente.

§ 1º O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será de três quartos de seus membros titulares.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 3º O Presidente do CONFIS terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes.

Art. 22 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos, além dos exigidos em regulamentação específica:

I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de Patrocinador, e, no caso do representante dos Beneficiários, estar inscrito e adimplente há pelo menos 12 meses em plano da Fundação;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação, bem como condenação administrativa, transitada em julgado dos Órgãos reguladores e fiscalizadores;

V – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a Fundação GEAP Autogestão em Saúde, salvo em casos excepcionais a ser definido por Resolução do CONAD;

VI – não possuir assento na gestão ou nos conselhos de entidade que tenha como finalidade a assistência à saúde suplementar;

VII – possuir ensino superior e comprovar notório conhecimento em quaisquer das áreas de administração em saúde, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria;

VIII - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) três anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Fundação ou em área conexa àquela para a qual forem indicados;

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR

OK 2/DF 24/9/25

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 120

b) dois anos em cargo de Conselheiro de Administração, de Conselheiro Fiscal ou de membro de comitê de auditoria em fundação de porte ou objeto social semelhante ao da GEAP;

c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; e

e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Fundação.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso VIII do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso VIII do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos e examinar as operações praticadas pela GEAP, com a prerrogativa de vistoriar os seus livros e documentos, e de verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários da Fundação;

II – conferir os valores representativos do Patrimônio da Fundação;

III – analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela GEAP;

IV – exarar parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da Fundação, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à administração da Fundação, assim como sobre a atividade do exercício;

V - examinar o RAINT e PAAI;

VI – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do CONAD eventuais erros ou irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e outros documentos e requisitar informações;

VIII - solicitar à Auditoria Interna ou à auditoria externa esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos;

IX – apresentar ao Conselho de Administração seus pareceres e manifestações técnicas;

X - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração;

XI – elaborar, aprovar e alterar o próprio Regimento Interno;

XII - convocar reunião do CONAD, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerar necessárias;

XIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões do Conselho de Administração nas quais sejam deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar, em especial nos termos dos incisos II

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ESTATUTO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 121

e III do *caput*, assim como assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da Fundação e também pela coordenação, supervisão e execução dos planos de assistência à saúde, obedecidas as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 25 A Diretoria Executiva da GEAP será composta por no máximo 05 (cinco) diretores, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – quatro Diretores.

§ 1º O Diretor-Presidente, escolhido pelo CONAD, indicará os demais membros da Diretoria Executiva, observados os requisitos e vedações estabelecidos nos arts. 28 e 29.

§ 2º Os Diretores serão nomeados pelo CONAD.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado, de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 5º No limite de reconduções do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 6º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 7º Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

§ 8º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 9º A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 10º A investidura em cargo de Diretoria se condiciona à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11 A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nova posse.

Art. 26 A Diretoria Executiva tem as atribuições e os poderes que este Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da GEAP.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 122

Art. 27 Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – administrar a Fundação com obediência ao Estatuto, às deliberações do Conselho de Administração e às demais normas internas, bem como observar as recomendações do Conselho Fiscal;

II – normatizar a execução dos serviços prestados pela Fundação;

III – examinar e propor a criação de planos de assistência à saúde, assim como a celebração de convênios e contratos com outras Instituições;

IV - monitorar a sustentabilidade dos planos de assistência à saúde, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V - planejar as atividades da GEAP e formular, entre outros, o plano de gestão dos planos de assistência à saúde para o exercício seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

VI – submeter à deliberação do Conselho de Administração a admissão de Patrocinadores;

VII - submeter à deliberação do Conselho de Administração o orçamento geral e anual, e suas eventuais alterações, indicando e justificando os planos de trabalho correspondentes;

VIII – submeter à deliberação do Conselho de Administração o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício e os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e do auditor independente;

IX – publicar o balanço geral do exercício, os pareceres dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

X - elaborar, a cada exercício, o relatório da administração, as demais demonstrações financeiras e contábeis previstas no art. 14, a proposta de destinação do resultado do exercício, plano de gestão de investimentos e de aplicação de recursos, na forma da legislação vigente, e submetê-los aos Conselhos de Administração e Fiscal e, no caso das demonstrações financeiras, também à auditoria independente;

XI - aprovar normas e promover atividades referentes ao planejamento, à organização, ao funcionamento e ao controle das atividades e operações da GEAP;

XII - elaborar a estrutura organizacional, o quadro de lotação de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, assim como administrar a política de recursos humanos da GEAP;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal;

XIV - instruir, preparar e submeter adequadamente à apreciação do Conselho de Administração as matérias que dependam de sua deliberação ou de seu conhecimento;

XV - dispor ao gabinete dos Conselhos espaço físico, recursos e materiais necessários ao seu funcionamento;

XVI - fornecer, quando solicitados e sem demora, esclarecimentos ou informações aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XVII - avaliar periodicamente os resultados da Fundação;

XVIII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR

Texto ESTATUTO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 123

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XIX - negociar e celebrar acordo coletivo de trabalho, observado o disposto no art. 17, inciso XXIV;

XX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor, por intermédio do Diretor-Presidente;

XXI - examinar e opinar sobre os casos e situações em que o presente Estatuto seja omisso ou obscuro de interpretação, submetendo-os, quando for o caso, ao Conselho de Administração e ao Órgão fiscalizador competente.

Art. 28 O candidato a membro da Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes requisitos:

I – notório conhecimento e comprovada experiência no exercício de atividade na área de gestão em saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação, bem como em entidades similares;

V – ter formação de nível superior.

Art. 29 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no Patrocinador; e

II – integrar, concomitantemente, os Conselhos de Administração ou Fiscal da Fundação e, mesmo depois do término do seu contrato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas.

§ 1° Os membros da Diretoria Executiva deverão comunicar por escrito à unidade de gestão de pessoas da GEAP, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretenderem aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

§ 2° É vedada a recondução de Diretor que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Fundação nos últimos dois anos.

Art. 30 A Diretoria Executiva poderá propor a criação e extinção de estruturas de administrações estaduais ou regionais, definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V
DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 31 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR OAB/DF 24.523

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 124

I - representar a GEAP em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Fundação;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - designar, entre os Diretores, os Diretores substitutos, em caso de ausência, impedimento ou vacância dos titulares;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei, permitida a delegação;

VII - praticar os atos de gestão não incluídos nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária do colegiado;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

X - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da GEAP;

XI - conceder aos Diretores férias ou licenças, nos termos da legislação vigente;

XII - baixar os atos resolutivos da Diretoria Executiva, podendo delegar essa atribuição;

XIII – conduzir a unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos e assegurar sua atuação independente, podendo delegar sua condução a outro membro da Diretoria Executiva; e

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32 O Diretor-Presidente representará a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo solicitar autorização ao CONAD para nomear procuradores com poderes *ad judicia* e prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

SEÇÃO VI
DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 33 São atribuições comuns dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Fundação e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral planos de assistência à saúde da Fundação estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes específicos de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Fundação.

Art. 34 Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor-Presidente pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 125

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
SEÇÃO I
AUDITORIA INTERNA

Art. 35 A GEAP disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º O Gerente de Auditoria Interna será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo nomeado e destituído pelo pleno do CONAD.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de Gerente de Auditoria Interna, se não houver imediata designação de novo titular, o Presidente do CONAD indicará um interino, que será submetido à aprovação do pleno do CONAD.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o Gerente de Auditoria Interna, ou o interino, submeterá o nome de um substituto eventual ao Presidente do CONAD para anuência, entre os empregados lotados na área, em conformidade com os normativos da Fundação.

Art. 36 Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da GEAP;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pela GEAP, de recomendações ou determinações efetuadas pelo CONAD e pelo CONFIS; e

IV - propor medidas preventivas e corretivas.

Art. 37 Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

SEÇÃO II
OUVIDORIA

Art. 38 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º O Ouvidor será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo nomeado e destituído pelo pleno do CONAD.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo Ouvidor, se não houver imediata designação de novo titular, o Presidente do CONAD indicará um interino, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o Gerente de Ouvidoria, ou o interino, submeterá o nome de um substituto eventual ao Presidente do CONAD para anuência, entre os empregados lotados na área, em conformidade com os normativos da Fundação.

Art. 39 Compete à Ouvidoria:

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ASJUR OAB/DF 24.923

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 126

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Fundação em relação a demandas de Beneficiários, Patrocinadores, prestadores de serviços, empregados, fornecedores e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Fundação; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 40 Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

SEÇÃO III
UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 41 A GEAP disporá de unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário, à qual competirá propor políticas e implementar normas e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, inclusive relacionados à integridade, bem como realizar verificações de conformidade.

§ 1º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 2º A unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPITULO III
DO PESSOAL

Art. 42 As normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho no âmbito da Fundação são as da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação civil aplicável.

§ 1º A Fundação terá Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de acordo com a legislação vigente, e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração poderá celebrar Contrato de Gestão com o Diretor-Presidente, onde serão definidos objetivos, metas e resultados anuais, condições de trabalho e fixação de resultados, mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 43 As despesas administrativas, assim considerados os gastos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos, equipamentos e materiais permanentes, necessários à operacionalização dos planos, serão de responsabilidade da Fundação.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - ASJUR

Rubr. 24.923

§ 1º Haverá um Fundo Administrativo para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o qual será constituído pelos percentuais das receitas mensais dos Fundos Assistenciais da Fundação, além de outras fontes, para fazer face às despesas de custeio administrativas.

§ 2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior serão definidos pelo Conselho de Administração, a cada ano, por ocasião da Resolução que aprovar o orçamento da Fundação e suas modificações.

Art. 44 A deflagração do processo eleitoral, para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, dar-se-á 06 (seis) meses antes do término dos mandatos.

Parágrafo único. A indicação dos Patrocinadores para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 45 Os membros da Diretoria Executiva e os membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumirem as suas funções e ao se desligarem delas, bem como anualmente enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 46 A Fundação só poderá sofrer intervenção, ser dissolvida ou liquidada nos casos e nos termos previstos na legislação pertinente e na sua regulamentação.

Art. 47 Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração, com a aprovação de dois terços dos votos dos conselheiros empossados e com direito a voto.

Parágrafo único. O presente Estatuto não poderá ser modificado para revogar, tornar ineficazes ou acrescer obrigações assumidas por qualquer Patrocinador no convênio firmado com a Fundação, senão por força de Lei.

Art. 48 Aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e membros da Diretoria Executiva, bem como aos seus cônjuges e parentes de até segundo grau, é vedado:

I – participar, por qualquer forma ou título, dos resultados financeiros da Fundação;

II – efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, proibição esta que se estende às empresas e entidades com fins lucrativos de que sejam eles diretores, gerentes, sócios ou acionistas majoritários ou com influência no processo decisório.

Art. 49 As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos, Normas Técnicas e atos necessários.

Art. 50 Os atos normativos e regimentos internos que disciplinam, em caráter complementar, matérias estatutárias deverão, após aprovação do Conselho de Administração, ser enviados aos órgãos competentes para conhecimento.

Art. 51 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem com violação da lei, do presente Estatuto, de regimentos e das normas editadas pelos Órgãos competentes.

Art. 52 O Conselho de Administração, após prévio parecer do Conselho Fiscal, poderá requisitar a contratação de serviços de auditoria externa, às expensas da Fundação, na hipótese de constatação de fortes indícios de desvio de finalidade, de improbidade ou de atos danosos praticados por seus administradores.

Parágrafo único. É obrigatória a propositura de ação adequada contra dirigentes e administradores da Fundação para fins de ressarcimento das despesas com auditoria e reparação de eventuais danos, se comprovada conduta irregular ou ocorrência de lesão patrimonial ou moral.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - ASSURE/DF 24.823

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 128

Art. 53 A remuneração mensal dos membros dos órgãos estatutários será paga pela efetiva comprovação de participação do membro nas reuniões ordinárias, verificado pelo registro e assinatura nas listas de presença das respectivas reuniões.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Estatuto, deverão promover e propor no caso da Diretoria Executiva, as alterações cabíveis nos seus Regimentos Internos, bem como nos regulamentos e demais normativos da Fundação a fim de adequá-los ao texto aprovado, respeitando a competência de deliberação.

Art. 55 A partir da entrada em vigor deste Estatuto, a Diretoria Executiva adotará todas as providências necessárias para a reestruturação organizacional da Fundação com o objetivo de incorporar as novas unidades internas de governança previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a reestruturação de que trata o caput no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste estatuto.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Poderão atuar como Patrocinadores de planos administrados pela Fundação, mediante a celebração de convênio por adesão, as empresas públicas que figuraram como Instituidoras na escritura pública da GEAP Fundação de Seguridade Social.

Art. 57 Os Beneficiários classificados como agregados conforme os regulamentos de planos de assistência à saúde da Fundação, distintos do grupo familiar limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, inscritos até a data de publicação da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, poderão manter sua condição, sendo vedados novos ingressos nessas condições, nos termos do art. 22 da citada Resolução Normativa.

Art. 58 Este Estatuto, que revoga as disposições do estatuto anterior, entrará em vigor após a comunicação ao Órgão regulador e do seu registro no Cartório competente.

Brasília, 14 de junho de 2019.

Scott Kartegeane Linhares Camelo
Presidente do Conselho de Administração
GEAP Autogestão em Saúde

Ricardo Marques Figueiredo
Diretor-Executivo
GEAP/DIREX

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ASJUR

OAB/DF 24.923

Anexo ESTATUDO - FUNDAÇÃO GEAP (1241761) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 129

PÚBLICO

RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº. 578/2023

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2023.

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
172626
Registro de Pessoas Jurídicas

Destitui o Diretor-Presidente Interino e aprova a nomeação do novo Diretor-Presidente da GEAP Autogestão em Saúde.

O Conselho de Administração da GEAP Autogestão em Saúde, com fundamento no artigo 8º, VII, do Regimento Interno do CONAD, bem como no artigo 16, *caput,* e no inciso VII do artigo 17 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que os cargos de Diretoria são cargos de alta fidúcia;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Administração designar o Diretor-Presidente;

CONSIDERANDO as exigências da CLT, com ênfase ao período do contrato de experiência de 45 dias, prorrogáveis por igual período mediante avaliação do CONAD;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos 28 e 29 do Estatuto da GEAP Autogestão em Saúde;

CONSIDERANDO a discussão e deliberação da matéria realizada pelo Pleno na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 1º da RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 573/2023, de 31 de janeiro de 2023, implicando a destituição do Sr. Pablo Resende Gontijo do cargo de Diretor-Presidente Interino da GEAP Autogestão em Saúde.

Art. 2º Aprovar a indicação do Sr. Douglas Vicente Figueredo para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da GEAP Autogestão em Saúde, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA LUCILEIDE DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração

GEAP Autogestão em Saúde
SHC AO SUL EA 02/08 Lote 05 Torre "B", 4º andar – Terraço Shopping – Brasília – DF,
CEP: 70660-900 - Telefones: (061) 2103-4712/4701/4633

Anexo RESOLUÇÃO GEAP CONAD Nº 578.2023 (1241763) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 130

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
172626
Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026
egistrado e Arquivado sob o número 00001917 do livro n.
.03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00172626
n 03/03/2023 Dou fé.
tular: Marcelo Caetano Ribas
osimar Alves de Jesus
ógenes Adriano de Lima Souza
elo: TJDFT20230210014672WGSW
ara consultar www.tjdf.jus.br

Outlook

RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

De Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Data Ter, 24/09/2024 10:00
Para Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>
Cc Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>

4 anexos (1 MB)

PLANO DE TRABALHO - MPBA.docx; DOCS_Presidente_comprovanteres.pdf; Diferenciais GEAP.pdf; Identidade_Douglas.PNG;

Prezada Cláudia, bom dia!

Segue em anexo os documentos pendentes:

- Plano de Trabalho;
- Documento do representante legal;
- Comprovante de residência;
- Diferenciais da GEAP.

Aguardamos retorno quanto aos próximos passos.

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde
PROGRAMA DE integridade empresa limpa PROBARE PROBARE

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 15:39
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>
Cc: Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Assunto: RE: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Boa tarde Ludmila!

Agradeço o envio dos documentos e das informações dos diferenciais. Ficamos no aguardo do plano de trabalho.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 13:13
Para: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>
Cc: Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Assunto: RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Cláudia, bom dia!

Conforme o que foi acordado em nossa reunião, estou encaminhando, em anexo, os seguintes documentos para sua apreciação:

- Proposta comercial;
- Minuta do convênio;
- Apresentação institucional;
- Rede credenciada na Bahia;
- Comparativo de planos
- CNPJ;
- Estatuto;
- Resolução CONAD.

Enviaremos o plano de trabalho assim que for finalizado.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para destacar os diferenciais que tornam a GEAP uma excelente escolha de plano de saúde para os servidores do MPBA.

A GEAP oferece um portifólio de produtos com características que atendem as diversas necessidades dos servidores:

- Planos por grupo de munícipios: **Basic II e ClassII** – planos com valores mais acessíveis e atendimento de qualidade;
- Planos nacionais: atendimento em todo o Brasil com uma rede credenciada ampla e qualificada;
- Planos com odontologia inclusa;
- Possibilidade de migração entre planos;
- Possibilidade de adesão em planos diferentes entre os beneficiários do grupo familiar;
- Inclusão de agregados até o 4º grau consanguíneo e 2º grau por afinidade;
- Aposentados podem permanecer por tempo indeterminado;
- Não há fidelidade e nem taxa de adesão;
- Campanhas promocionais com premiações, sorteios e Cashback;
- Condições especiais para novas adesão aos planos.

A GEAP oferece serviços diferenciados agregados a esses planos, conheça-os abaixo:

Anexo E-mail - Resposta da Fundação GEAP (1245099) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 133

- Sede regional em todas as Unidades federativas;
- Única operadora que possui ISO 9001:2015 para a Central Nacional de Teleatendimento e Selo de Ética e Certificado de Maturidade de Gestão PROBARE com atendimento 24h, todos os dias da semana.

Telemedicina:

- Consultas em 22 especialidades sem sair de casa e sem pagamento de coparticipação, inclusive pronto atendimento em Clínica médica e Pediatria.

Políticas de Saúde:

- HIPERDIA – Programa voltado para os beneficiários hipertensos e diabéticos;
- Programas de Gerenciamento de Casos – Atendimento em domicílio por equipe específica;
- Internação Domiciliar; e
- Exames Médicos Periódicos, que possuem a finalidade de diagnosticar a saúde do servidor, no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir.
- Pra Elas: política de saúde, equidade e inclusão para mulheres;
- Campanhas de promoção a Saúde nos órgãos conveniados, realizada em parceria com a rede prestadora.

Auxílios Financeiros: Planos GEAP Saúde II e GEAP Família:

- Auxílio na Educação de beneficiários menores de idade com deficiência;
- Auxílio para aquisição medicamentos especiais;
- Auxílio na aquisição/locação de órteses e próteses não cirúrgicas.

Benefícios:

- GEAP + Benefícios: Convênios para descontos (Atividade Física, Imunização, Óticas, Produtos Farmacêuticos, Produtos Hospitalares e Serviços Terapêuticos, dentre outros

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

-----Mensagem original-----
De: MPBA/DGP <dgp@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 09:19
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; claudia.barbosa@mpba.mp.br; dgp@mpba.mp.br; jucelia@mpba.mp.br; pmacedo@mpba.mp.br; monaliza.silva@mpba.mp.br
Assunto: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Ludmila, bom dia!

Em continuidade as tratativas, após reunião do dia 09/09/2024, na sala da Diretoria de Gestão de Pessoas do MP, ratifico a necessidade de envio dos seguintes documentos:
Proposta atualizada;

Anexo E-mail - Resposta da Fundação GEAP (1245099) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 134

Minuta de convênio;
Plano de Trabalho;
Documentos constitutivos da Fundação GEAP;
Documento(s) do(s) representante(s) legal(is); Portfólio da rede credenciada; E outros documentos técnicos que se mostrem necessários à composição da relação jurídica.

--
Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Anexo E-mail - Resposta da Fundação GEAP (1245099) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 135

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: "Celebração de Convênio por Adesão", entre a GEAP Autogestão em Saúde e o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, com o propósito de prestar assistência à saúde aos seus servidores, membros, respectivos dependentes e grupo familiar.	
PROCESSO nº: **PARTÍCIPES:** GEAP Autogestão em Saúde e Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA. Data da assinatura: **XXXX**	
Início (mês/ano): XXXX	**Término (mês/ano):** 60 (sessenta) meses após o início de vigência, podendo ser prorrogado

2. OBJETO DO PROJETO

Prestar assistência à saúde aos servidores, membros, seus dependentes e grupo familiar por meio dos Planos de Saúde disponibilizados pela GEAP Autogestão em Saúde, para assegurar a qualidade de vida, promoção e recuperação da saúde.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de disponibilizar plano de saúde aos servidores e membros do MP/BA, bem como aos seus dependentes e grupo familiar para que possam usufruir de assistência à saúde por meio da rede de prestadores credenciados (hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios médicos e odontológicos).

4. ABRANGÊNCIA

Os Planos de Saúde da GEAP possuem abrangência Nacional, Estadual e Grupo de Município.

Anexo PLANO DE TRABALHO - MPBA (1245289) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 136

5. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

A saúde é um dos bens imateriais mais preciosos para o ser humano. Os indivíduos saudáveis conseguem usufruir de uma vida mais plena e executar suas atividades, inclusive laborais, de forma mais ativa.

O acesso à assistência à saúde de qualidade possui grande relevância para os brasileiros. Em pesquisa realizada pelo Instituto Bateiah Estratégia e Reputação, os brasileiros entendem o acesso a um plano de saúde como conquista, assim como possuir um imóvel, um veículo, investimentos e realizar viagens, sendo considerada a terceira maior conquista do brasileiro em 2021.

Conforme resultados da pesquisa, o plano de saúde tem relação direta com a percepção de segurança do beneficiário sobre sua saúde e, ao menos 69% disseram que o benefício é uma salvaguarda em caso de necessidade, enquanto para 31% é uma necessidade recorrente.

No Brasil, a assistência à saúde é prestada pelo Estado, através do Sistema Único de Saúde – SUS e a Constituição Federal de 1988 estabelece que a assistência à saúde também é livre à iniciativa privada, que poderão participar de forma complementar do SUS, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A GEAP Autogestão em Saúde é classificada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como operadora de saúde na modalidade de autogestão, **sem fins lucrativos** e presta assistência exclusivamente aos servidores públicos de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e de todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal).

A legislação vigente permite à GEAP, na condição de operadora de autogestão em saúde a celebração de Convênio por Adesão, não havendo, portanto, obrigatoriedade de participação em processo licitatório.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Convênio por Adesão.

PÚBLICO ALVO:

Servidores e membros do Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, seus dependentes e grupo familiar.

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Prestação de assistência à saúde aos beneficiários vinculados ao Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, seus dependentes e grupo familiar por meio da rede credenciada de prestadores (hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos e de odontologia);
- ✓ Satisfação dos servidores e membros do MP/BA com o acesso à assistência à saúde;
- ✓ Melhora da saúde e qualidade de vida dos servidores, membros, seus dependentes e grupo familiar.

Anexo PLANO DE TRABALHO - MPBA (1245289) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 137

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Celebrar Convênio por Adesão entre a GEAP Autogestão em Saúde e o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Prestar assistência à saúde aos Servidores e membros do Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, seus dependentes e grupo familiar por meio da rede de prestadores credenciados (hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios médicos e odontológicos).

- Melhorar a qualidade de vida dos beneficiários por meio da promoção e recuperação da saúde.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre a GEAP e o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA para promover:

- Definição das cláusulas do Convênio por Adesão;
- Ajustes e alinhamento para operacionalização do convênio;
- Alinhamento de estratégia para captação prévia de beneficiários para início de vigência do Convênio por Adesão;
- Celebração do Convênio por Adesão.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta expressa em cláusula do Convênio por Adesão a responsabilidade dos partícipes em designar representantes para acompanhar a execução do convênio.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Prestação de assistência à saúde aos beneficiários vinculados ao Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, seus dependentes e grupo familiar por meio da rede credenciada de prestadores (hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos e de odontologia);
- ✓ Satisfação dos servidores e membros do MP/BA com o acesso à assistência à saúde;
- ✓ Melhora da saúde e qualidade de vida dos servidores, membros, seus dependentes e grupo familiar.

10. PLANO DE AÇÂO.

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Validação dos termos da minuta do Convênio por Adesão entre a GEAP e o MP/BA	MP/BA analisa os termos da minuta padrão do convênio e manifesta à GEAP o aceite ou a necessidade de novos ajustes.	MP/BA	Até 30 SET/2024	Em andamento
2	Captação prévia de beneficiários e ajustes operacionais	Elaboração de cronograma e material de divulgação para captação prévia de beneficiários do MP/BA para o alcance do quantitativo mínimo de vidas	GEAP	SET/2024	Não iniciado
		Realização de reuniões entre a GEAP e o MP/BA para alinhamento operacional (processos cadastrais e de cobrança) para a execução do convênio	GEAP	SET e OUT / 2024	Não iniciado
		Realização das ações de captação prévia de beneficiários do MP/BA	GEAP		Não iniciado
3	Celebração do Convênio por Adesão	Solenidade para assinatura do Convênio por Adesão	GEAP e MP/BA	xx OUT/2024	Não iniciado
4	Execução do Convênio por Adesão	Início da vigência do convênio	GEAP e MP/BA	OUT / 2024	Não iniciado
		Realizar o repasse do auxílio-saúde conforme Resolução n° 223, de 16 de dezembro de 2020 ou outro que vier a substituí-lo, conforme estabelecido no Convênio por Adesão	MP/BA	A partir da vigência	Não iniciado
5	Renovação do convênio	Renovação do convênio	GEAP e MP/BA	OUT/2029	Não iniciado
6	Ação em comemoração ao início efetivo do convênio	Campanha para fomentar a divulgação e captação de novas vidas em comemoração a um ano de início efetivo do convênio e assistência aos beneficiários	GEAP e MP/BA	OUT/25	Não iniciado

Anexo PLANO DE TRABALHO - MPBA (1245289) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 139

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

A Fundação GEAP Autogestão em Saúde é uma operadora com mais de sete décadas de atuação, qualificada juridicamente junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na modalidade de autogestão multipatrocinada. Com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, está entre as primeiras instituições de autogestão de planos de saúde do país, atuando há 79 anos na prestação de assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos, empregados públicos e seus familiares.

A GEAP oferece um portifólio de produtos com características que atendem as diversas necessidades dos servidores:

- ✓ Planos por grupo de munícipios: **Basic II e Class II** – planos com valores mais acessíveis e atendimento de qualidade;
- ✓ Planos nacionais: atendimento em todo o Brasil com uma rede credenciada ampla e qualificada;
- ✓ Planos com odontologia inclusa;
- ✓ Possibilidade de migração entre planos;
- ✓ Possibilidade de adesão em planos diferentes entre os beneficiários do grupo familiar;
- ✓ Inclusão de agregados até o 4º grau consanguíneo e 2º grau por afinidade;
- ✓ Aposentados podem permanecer por tempo indeterminado;
- ✓ Não há fidelidade e nem taxa de adesão;
- ✓ Condições especiais para novas adesão aos planos.

A GEAP oferece serviços diferenciados agregados a esses planos, conheça-os abaixo:

GEAP Agora

- ✓ Atendimento Pré-Hospitalar rápido e eficiente com serviços de urgência e emergência para beneficiários com 59 anos ou mais, de todos os planos da Geap Saúde O serviço visa oferecer cuidados imediatos e adequados aos beneficiários em emergências médicas, com o objetivo de preservar a vida, estabilizar o quadro clínico e minimizar agravos à saúde.

Integra Saúde

- ✓ A Atenção Primária à Saúde (APS da Geap) oferece um conjunto de ações com foco no autocuidado, na prevenção de doenças, na promoção da saúde e na qualidade de vida. Seguimos um modelo reconhecido mundialmente de assistência médica emergencial e contínua, com cuidado personalizado para sua saúde e dos seus familiares. E o melhor: está disponível para todos os planos sem a cobrança de coparticipação.

GEAP Autogestão em Saúde
Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840 – Pituba
Salvador - BA

Anexo Diferenciais GEAP (1245118) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 141

Telemedicina:

- ✓ Consultas eletivas em 22 especialidades sem sair de casa e sem pagamento de coparticipação além de consultas de urgência (pronto atendimento) em Clínica médica e Pediatria.

Políticas de Saúde:

- ✓ HIPERDIA – Programa voltado para os beneficiários hipertensos e diabéticos;
- ✓ Programas de Gerenciamento de Casos – Atendimento em domicílio por equipe específica;
- ✓ Internação Domiciliar;
- ✓ Pra Elas: política de saúde, equidade e inclusão para mulheres;
- ✓ Campanhas de promoção a Saúde nos órgãos conveniados, realizada em parceria com a rede prestadora.

Auxílios Financeiros: Planos GEAP Saúde II e GEAP Família:

- ✓ Auxílio na Educação de beneficiários menores de idade com deficiência;
- ✓ Auxílio para aquisição medicamentos especiais;
- ✓ Auxílio na aquisição/locação de órteses e próteses não cirúrgicas.

Benefícios:

- ✓ GEAP + Benefícios: Convênios para descontos (Atividade Física, Imunização, Óticas, Produtos Farmacêuticos, Produtos Hospitalares e Serviços Terapêuticos, dentre outros

Exames Periódicos:

- ✓ Os Exames periódicos compreendem avaliação clínica, exames laboratoriais, de imagem e complementares designados conforme idade, sexo, características raciais, função pública e o grau de exposição a fatores de riscos nos ambientes de trabalho (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos) estão previstos para os servidores da administração pública no Lei 8.112/90, Lei 12.998/14, Decreto 6.856/09, Portaria Normativa SRH/MP nº 4/09.

GEAP Autogestão em Saúde
Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840 – Pituba
Salvador - BA

Anexo Diferenciais GEAP (1245118) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 142

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 301092289932024
NOME: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ENDEREÇO: AOS 2/8 LOTE 05 ANDAR 2 3 E 4 B
CIDADE: AREA OCTOGONAL
CNPJ: 03.658.432/0001-82
CF/DF [redacted]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de dezembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 24/09/2024 às 14:14:15 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.658.432/0001-82

Razão Social: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Endereço: SHCE SHC AO SUL EA 0208 LOTE 05 TORRE B 2 ANDAR TERRACO 05 TORRE B B 02 / OCTOGONAL / BRASILIA / DF / 70660-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092307100116009568

Informação obtida em 24/09/2024 14:56:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
CNPJ: 03.658.432/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:43 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2025.
Código de controle da certidão: **BF21.6BDC.F31F.AD7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.658.432/0001-82
Certidão nº: 65837030/2024
Expedição: 24/09/2024, às 14:09:10
Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.658.432/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/09/2024 14:44

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244137753**

RAZÃO SOCIAL	
GEAP - AUTOGESTAO EM SAUDE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.658.432/0001-82

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário

111481.0880/19-0 - Inicial/DEFESA

279000.0101/23-1 - Inicial/CADASTRADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 24/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Anexo Regularidade Fiscal da GEAP (1246904) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 147

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CEACC,

Em atendimento ao despacho do Superintendente de Gestão Administrativa, Sr. André Ribeiro, arquivo 1236922, encaminhamos proposta comercial da Fundação GEAP (1241644) para análise e elaboração de minuta convênio de patrocínio coletivo empresarial, a ser firmado entre as partes, visando prestação de assistência à saúde aos membros e servidores do MP, conforme documentos anexados ao processo e relacionados a seguir:

Folder com apresentação Institucional da Fundação (1241649);

Portfólio da rede credenciada na Bahia (1241743);

Minuta de Convênio apresentada pela GEAP (1245266);

Comparativo dos valores cobrados nos planos pela GEAP X ASSEFAZ (1241752);

Estatuto da Fundação GEAP (1241761);

Resolução nº 578/2023 da Fundação GEAP (1241787);

Plano de Trabalho da GEAP (1245289);

Documento e comprovante de residência do representante legal da Fundação (1245109 e 1245114);

Apresentação da Fundação com seus diferenciais (1245118).

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 24/09/2024, às 13:44, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1245152** e o código CRC **92B632FD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DGP:

Visando o regular procedimento do feito, devolve-se o expediente para análise e ajuste dos pontos sinalizados pela Fundação GEAP na minuta contida nos docs. 1245266 e 1241748, com posterior juntada da minuta atualizada ao processo.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 11:25, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1296323** e o código CRC **C3BC85BB**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CEACC,

Em atendimento ao despacho da Assistente de Gestão II da DCCL, Sra. Fernanda Valentim, encaminhamos arquivo atualizado (1341983), referente a minuta do convênio a ser firmado com a Fundação GEAP.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 03/12/2024, às 16:21, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341993** e o código CRC **93C8182F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após os ajustes realizados nos apontamentos da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa e em conformidade com o disposto no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da mencionada Assessoria.

Cordialmente,

Alan Fabricio de Almeida Santos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.353.993

Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 06/12/2024, às 12:36, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1348042** e o código CRC **9D83293C**.

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORA OU DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Certificamos que a operadora de planos de assistência à saúde com razão social GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, CNPJ nº 03.658.432/0001-82 , situada à TERRAÇO SHOPPING SHC-AO SUL, EA 02/08 LO 05 TR.B 3º ANDAR, OCTOGONAL SUL Brasília - DF CEP 70.660-900, registro ANS nº 323080 , e classificada na modalidade Autogestão , indicando como seus [redacted] MATTOS NOGUEIRA DA GAMA de CPF nº ***.925.071-** CRO nº 3922-DF, possui autorização de funcionamento concedida em 03/05/2005.

Quantidade de vínculos de beneficiários ativos: 333.077 na competência 10/2024

Situação da Operadora: ATIVA e não encontra-se em regime de direção fiscal e nem em liquidação extrajudicial

Código de Controle da Certidão: 477785

Certidão emitida em 16/12/2024 11:41:41(Data e Hora de Brasília)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na internet, no endereço https://www.ans.gov.br/cro-web/pages/verificarAutenticidadeDeComprovante.xhtml.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.40811.0027295/2024-05
ORIGEM: DGP
ASSUNTO: CONVÊNIO

EMENTA: CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. PLANO DE SAÚDE. PREVISÃO LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA E DO PLANO DE TRABALHO. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº 878/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio** entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, e a **GEAP Autogestão em Saúde** visando a possibilidade de adesão ao plano de saúde oferecido pela referida fundação aos membros e servidores deste Órgão Ministerial.

Instrui o expediente, em síntese, minuta do convênio; plano de trabalho; e-mails diversos; Estatuto da GEAP; despachos diversos, dentre outros.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de** contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Quanto aos aspectos formais, impende assinalar que o convênio tem seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

> Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.
>
> § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.
>
> § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Nestes termos, o Convênio e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de **interesses comuns e convergentes** entre os partícipes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

De acordo com a norma estadual supramencionada, a celebração de convênio se dará observando os seguintes pressupostos:

> Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:
> I - a igualdade jurídica dos partícipes;
> II - a não persecução da lucratividade;
> III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
> IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
> V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Quanto à formalização, o pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

> Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:
> I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
> II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
> III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
> IV - as hipóteses de chamamento público;
> V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
> VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
> VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
> VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
> IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
> X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
> XI - a fiscalização da execução;
> XII - a forma da prestação de contas.
> (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

In casu, o presente instrumento visa ofertar aos membros e servidores desse Órgão Ministerial, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar, a possibilidade de ingresso aos planos de saúde gerenciados pela GEAP.

Consoante expressa a Cláusula Nona, o presente ajuste tem previsão de vigência para 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, via termo aditivo.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

III - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Como é cediço, a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado.

Da leitura do objeto da minuta em tela, verifica-se que a avença em debate visa contemplar uma das formas de promoção da assistência à saúde do membro, do servidor e de seus dependentes. Considerando que o servidor público *lato sens*u é um agente indispensável para a movimentação da Administração Pública, torna-se imprescindível a atenção para com a sua saúde física e psíquica.

Assim, quando a Administração faz interlocuções que busquem proporcionar parcerias para resguardar esse direito, como no caso em tela, o

interesse público também é assegurado, uma vez que o servidor com a saúde preservada poderá ofertar um serviço melhor e com maior produtividade para a sociedade.

A parceria proposta no caso *sub examine* demonstra ser um instrumento razoável, que oferta mais uma possibilidade de assistência à saúde ao servidor, sem implicar em ônus desproporcional para a Administração Pública.

Ademais, registre-se que instrumento de semelhante natureza já foi celebrado por este MPBA junto a outras organizações, de modo que, atendidos os requisitos processuais, parece adequado admitir a celebração do ajuste ora analisado.

Conveniente anotar o que estabeleceu o Parecer nº 00001/2019/CPCV/PGF/AGU, exarado pela Advocacia Geral da União a partir da análise das condições para celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos prestadora do serviço suplementar de saúde. Em síntese, pode-se destacar o seguinte entendimento da AGU previsto no documento supracitado:

> I.A celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos, para prestação de serviço de assistência à saúde do servidor público federal, está prevista no art. 230 da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 4.978/2004. II. A Administração Pública Federal pode ser patrocinadora, realizando o custeio do plano de saúde. O vínculo jurídico é firmado com a entidade privada, mediante a celebração do convênio de adesão. III. O ente público não participa da criação ou instituição da pessoa jurídica de direito privado, sob pena de desnaturar o associativismo ínsito ao conceito de autogestão. Inexistência da previsão legal da figura do patrocinador-instituidor, de forma que incabível a exigência de que o convênio só poderia ser firmado com patrocinador legítimo, que participou da criação da entidade. IV. A entidade privada sem fins lucrativos prestadora do serviço suplementar de saúde, a fim de celebrar convênio com o Poder Executivo Federal, deve atender a determinados requisitos: **a) ser classificada pela ANS na modalidade autogestão; b) ser entidade fechada; c) ter gestão participativa e d) ser autorizada a operar. V. Os beneficiários (servidores e dependentes) e patrocinadores devem participar da administração da entidade e o estatuto deve prever a forma e o critério desta participação nos órgãos colegiados de administração superior, configurando a autogestão. Os serviços são prestados apenas aos beneficiários vinculados aos patrocinadores (entidade fechada). O objeto social da entidade privada deve ser exclusivamente relacionado à operação do plano de saúde.** VI. Análise dos efeitos das decisões proferidas pelo TCU e STF. Evolução do entendimento. Do Acórdão 458/2004-TCU-Plenário ao Acórdão nº 2491/2018-TCU-Plenário. ADI nº 5086/DF. (sem grifos no original)

Da análise do Estatuto da GEAP (doc. SEI 1241761), em conjunto com os demais documentos arrolados aos autos, verifica-se o enquadramento da fundação em destaque com as condições apontadas no opinativo retromencionado da AGU.

A respeito da classificação pela ANS na modalidade "autogestão", mencione-se a juntada, por esta Assessoria, da certidão emitida pela indicada agência, comprovando tal condição (doc. SEI 1364461).

Diante dos elementos destacados, portanto, não se verifica óbice jurídico quanto ao ajuste pretendido, sem prejuízo à realização de outras apurações de cunho técnico que podem ser realizadas pela unidade interessada.

IV – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Extrai-se da minuta do convênio a existência de ementa, preâmbulo com qualificação das entidades partícipes, descrição do objeto, obrigações das partes, vigência, entre outras disposições, estando, em geral, em conformidade com as disposições legais.

No preâmbulo, vislumbra-se a necessidade de ajuste da qualificação conferida ao MPBA, considerando que o documento atualmente informa de tratar de "Órgão Público do Poder Judiciário Federal". Deste modo, recomenda-se a alteração para que faça constar na minuta a qualificação deste *Parquet* como "órgão autônomo".

Ainda na indicada seção, necessário o ajuste da referência normativa, tendo em vista que a Lei nº 8.112/90 disciplina o regime jurídico dos servidores públicos vinculados à esfera federal, não se aplicando ao caso ora analisado.

No que diz respeito à Cláusula Primeira, convém destacar o que prescreve seu parágrafo segundo, *in verbis*:

> Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este CONVÊNIO dependerão de aceite formal do MP/BA, sem necessidade de pactuação de termo aditivo

Embora compreensível a pretensão de estabelecer rotina menos burocrática, entende-se que a proposta não se reveste da melhor técnica jurídica. Isso porque o convênio ora analisado optou por elencar todos os planos disponíveis em seu bojo, de modo que eventuais modificações desta formatação deverão observar o mesmo meio pelo qual se deu o estabelecimento original do regramento.

A proposta de incluir e/ou excluir planos por instrumento alternativo ao termo aditivo tem o potencial de fragilizar a segurança jurídica do ajuste, bem como poderá conduzir a divergências na compreensão de seu teor, haja vista a possível existência de modificações promovidas em documento de natureza distinta, cujo rito sequer é possível compreender a partir da leitura da minuta.

Deste modo, em prestígio à legalidade e formalidade dos atos celebrados pela Administração, recomenda-se a alteração da previsão contida no supradito parágrafo, de modo a prever que eventuais modificações do conteúdo da cláusula primeira deverão ser processadas conforme o rito observado no ajuste de origem.

Alternativamente, entende-se pela possibilidade de que as partes suprimam o rol de planos do bojo do convênio, optando-se por relacioná-los em documento apartado, cujas eventuais modificações possam ser processadas de modo menos burocrático. Neste caso, o ajuste principal deverá informar o meio pelo

qual as partes pactuarão os produtos/planos de saúde compreendidos no convênio, e sua forma de estabelecimento e atualização.

Quanto ao teor da Cláusula Terceira, convém destacar a necessidade de que a DGP confirme o rol de possíveis beneficiários dos planos de saúde. Destaque-se, oportunamente, o que estabelece a minuta ora analisada:

> Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da GEAP como titulares:
> I - O Membro e servidor ativo;
> II - O Membro e servidor inativo, na condição de autopatrocinados;
> III - O pensionista do Membro ou servidor;
> IV - O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo como MP/BA;
> V - O Membro ou servidor permanente;
> VI - O Membro ou servidor cedido;
> VII - O Membro ou servidor em licença sem vencimentos e redistribuídos, na condiçãode autopatrocinados;
> e VIII - O ex-Membro ou ex-servidor

Parece merecer especial destaque a previsão relativa aos inativos e pensionistas, tendo em vista que, em oportunidades pretéritas, a DGP consignou que tais categorias não fazem parte do rol que percebe auxílio saúde.

Deste modo, pertinente a avaliação quanto à possível modificação de tal condição, ressalvando-se a necessidade, se for o caso, de serem verificadas as previsões contidas em instrumentos de mesma natureza celebrados com outras operadoras de planos de saúde, a fim de garantir a coerência entre todos os convênios vigentes no âmbito deste MPBA.

Igualmente necessário que a DGP se manifeste quanto à inclusão do servidor cedido no rol de beneficiários, à luz dos normativos e das práticas atualmente aplicáveis neste *Parquet*.

Ademais, parece desnecessária a indicação das categorias “V - O Membro ou servidor permanente;” e “VIII - O ex-Membro ou ex-servidor", haja vista que, salvo melhor juízo, tais classificações são compreendidas pelas previsões dos incisos I e II, respectivamente.

No parágrafo segundo da mesma cláusula, recomenda-se que a redação do inciso IV, relativa à caracterização da pessoa sob guarda ou tutela como dependente do plano de saúde, especifique o limite de idade a ser observado em tal condição, haja vista que o conceito de “adolescente” ainda guarda imprecisões quanto a sua classificação. Assim, sugere-se que seja replicada a lógica adotada para classificação dos filhos, em que há a especificação do limite etário.

Da leitura da Cláusula Sexta, observa-se a necessidade de ajuste em seu teor, considerando que os membros e servidores inativos, salvo melhor juízo, não fazem parte do rol que percebe auxílio saúde, nos termos dos normativos vigentes.

Em relação à Cláusula Vigésima Quinta, necessário o ajuste da redação, de modo a informar o veículo de publicidade legal utilizado por este MPBA.

Por fim, observa-se a juntada do plano de trabalho (doc. SEI 1245289), o qual se alinha ao teor do instrumento principal.

Ressalta-se que a presente análise não supre a necessidade de que as unidades técnicas interessadas no ajuste realizem a minuciosa análise dos termos da minuta, a fim de confirmar a regularidade de suas disposições.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade jurídica de celebração do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do convênio e de seu correspondente plano de trabalho, desde que sejam observados os apontamentos contidos no item IV deste opinativo.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra
Gestora Administrativa IV
ATJ/SGA
Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 17/12/2024, às 11:29, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 17/12/2024, às 11:31, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1364761** e o código CRC **747D4D99**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Acolho o Parecer nº 878/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Termo de Convênio entre o Ministério Público do Estado da Bahia, e a GEAP Autogestão em Saúde,** visando a possibilidade de adesão ao plano de saúde oferecido pela referida fundação aos membros e servidores deste Órgão Ministerial e opina pela possibilidade jurídica de celebração do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do convênio e de seu correspondente plano de trabalho, desde que sejam observados os apontamentos contidos no item IV do citado opinativo.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/12/2024, às 12:01, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1366844** e o código CRC **51301F50**.

Outlook

RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

De Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>
Data Qua, 22/01/2025 17:11
Para Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>
Cc Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>; Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Taynara Marques Gomes <taynarag@geap.org.br>

1 anexo (78 KB)
GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___8V - Revisada pela GEAP e MPBA.docx;

Prezada Jucélia, boa tarde!

Segue minuta ajustada na reunião de hoje.

Para facilitar o entendimento, o arquivo contém notas explicativas e controle de alterações.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Thalita de Carvalho Vargas
DIREP/GEJU
Analista de Relacionamento Institucional
(61) 2103-4524
thalita.vargas@geap.org.br / geju@geap.org.br

Terraço Shopping, Torre B,
3º andar - Octogonal
Brasília/DF - CEP: 70660-900

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde
PROGRAMA DE integridade empresa limpa PROBARE

De: Thalita de Carvalho Vargas
Enviada em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 10:37
Para: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>
Cc: pmacedo@mpba.mp.br; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>; Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Taynara Marques Gomes <taynarag@geap.org.br>
Assunto: RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada, Jucélia, bom dia!

Encaminhamos a minuta com os ajustes realizados por nossa Gerência Executiva.

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº XXXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MPBA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

PLANO	Nº DE REGISTRO NA ANS	PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	REGIÃO GEOGRÁFICA
GEAP BASIC II BA	491.010/22-9	Enfermaria	MUNICIPAL
GEAP CLASS II BA	491.011/22-7	Enfermaria	MUNICIPAL

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 160

GEAP REFERÊNCIA	455.830/07-8	Enfermaria	NACIONAL
GEAP ESSENCIAL	455.835/07-9	Enfermaria	NACIONAL
GEAP CLÁSSICO	456.093/07-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP SAÚDE II	458.004/08-4	Apartamento	NACIONAL
GEAP REFERÊNCIA VIDA	473.880/15-2	Enfermaria	NACIONAL
GEAP SAÚDE VIDA	473.881/15-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP FAMÍLIA	434.233/00-0	Apartamento	NACIONAL

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MPBA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MPBA**, sem necessidade de pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MPBA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

I - O membro e servidor ativo e inativo;

II - O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MPBA;

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: O ~~m~~membro e servidor efetivo inativo, na condição de autopatrocinados;

III - O servidor cedido ao MPBA;

IV - O servidor cedido pelo MPBA na condição de autopatrocinado;

V - O membro ou servidor em licença sem vencimentos, na condição de autopatrocinados; e

VI - O pensionista.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - Os filhos e enteados, não emancipado, de qualquer condição, com idade até 24 anos, 11 meses e 29 dias completos;

III - Os filhos e enteados inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim declaro judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso II, do parágrafo segundo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários autopatrocinados do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar (autopatrocinado) do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;
II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;
III -Netos(as) do titular;
IV -Enteados(as) do filho do titular;
V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;
VI -Irmãos(ãs) do titular;
VII -Cunhados(as) do titular;
VIII -Sobrinhos(as) do titular;

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ;

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: e

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: A pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável, reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
Pai, padrasto, mãe, madrasta, que vivam sob a dependência econômica do titular;
Os filhos e enteados, até a data que completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: entre 21 (vinte e um) e até a data que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Criança ou adolescente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição; e

Formatado[Pedro Macedo dos Santos Filho]: Tachado

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: relativamente incapazes, enquanto durar a incapacidade e os inválidos, enquanto durar a invalidez.

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: Negrito

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: NãoNegrito

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: IV

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: 21 (vinte e um) ou

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: 4

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: quatro

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

IX -Mãe ou madrasta do titular;

X -Pai ou padrasto do titular;

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular;

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes e o grupo familiar como beneficiários na condição de autopatrocinados nos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em caso de morte do pensionista ou cancelamento por término de pensão, não é assegurado ao dependente e grupo familiar, a manutenção no plano, por não estarem contemplados na Resolução Normativa ANS n° 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Sétimo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quinto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste Convênio.

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: (Padrão)Times New Roman

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E RETORNO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração, a reativação e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – A inscrição ou reativação se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 163

"Termo de Adesão ao Plano", ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MPBA** à GEAP para inscrição, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MPBA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Formatado[Thalita de Carvalho Vargas]: Fonte: (Padrão)Arial

Formatado[Thalita de Carvalho Vargas]: Fonte: (Padrão)Arial

Excluídos[Thalita de Carvalho Vargas]: desde que o plano escolhido integre o rol de produtos abarcados por este Convênio, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Excluídos[Thalita de Carvalho Vargas]:

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou retorno ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, **MPBA**.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 164

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – O retorno de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

I – Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-empregado aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 165

plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá se manter como autopatrocinado(a) o(a) beneficiário(a) que, formalmente, optar pela manutenção no Plano de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca enviada pelo **MP/BA** à GEAP.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento de mensagem eletrônica prevista no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta, a GEAP fará a comunicação com o beneficiário, a fim de formalizar a sua condição de manutenção ao plano como autopatrocinado.

Parágrafo Terceiro – A permanência dos dependentes e dos beneficiários do grupo familiar, nos casos de exclusão ou de morte do titular, se dará nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: substituí-la

Parágrafo Quarto – O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II e III deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quarta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Quinto. A manutenção dos beneficiários tratados pelo artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não cabe aos APOSENTADOS pelo MP/BA, uma vez que permanecem vinculados a folha do órgão, fazem jus ao auxílio-saúde (per capita).

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: (Padrão)Arial, Cor da Fonte: Carro

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: (Padrão)Arial, Cor da Fonte: Carro, (Asiático)Arabic(Saudi Saudita)

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: (Padrão)Arial, Cor da Fonte: Carro

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo próprio, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Plano de Saúde, objeto deste Convênio, a partir da verba destinada à assistência à saúde de

membros e servidores ativos e aposentados, servidores comissionados e pensionistas, e promoverá o pagamento diretamente ao **Beneficiário Titular**, em caráter indenizatório, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** que regula o benefício.

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: magistrados

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ,

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: e inativos

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ,

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: e

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira, a que se refere o *caput*, será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Formatado[Thalita de Carvalho Vargas]: Fonte: (Padrão)Arial

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Parágrafo Terceiro - A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Formatado[Thalita de Carvalho Vargas]: Fonte: (Padrão)Arial

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: consignação em folha de pagamento, ou seja, de responsabilidade do(a) **SIGLA DO ÓRGÃO**.

Parágrafo Quarto - A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos é fixada considerando o que determina a Resolução Normativa/ANS n.º 563, de 15 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, observando que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa e que a

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: substituí-la

Formatado[Thalita de Carvalho Vargas]: Fonte: (Padrão)Arial

variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para outra faixa etária, a contraprestação pecuniária será reajustada para o valor correspondente à nova faixa, no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, incidindo os percentuais respectivos, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo Sexto - Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento do boleto ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.

II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MPBA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais (Com Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	16%
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 169

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea “a” e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea “b”.

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 170

assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MPBA**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 171

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar**,** não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 172

incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Os valores integrais referentes a mensalidade dos planos e coparticipações serão repassados pelo **Beneficiário à GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários descritos na Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo, serão beneficiados na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do grupo familiar e titulares autopatrocinados arcarão integralmente com o custeio dos planos, diretamente à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **GEAP** disponibilizará ao **MPBA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: no mês de fevereiro

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MPBA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **MPBA:**

I - Repassar aos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes definidos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, os valores referentes ao auxílio-

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: s termos deste CONVÊNIO

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 173

saúde definidos na Cláusula Sexta, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com a **GEAP**.

III - Caberá ao MP/BA divulgar aos membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO,** pelos meios e formas convenientes ao **MPBA**, cabendo à GEAP subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

IV - Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias posteriores da assinatura deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas**,** pelos meios e formas convenientes ao **MPBA**.

V - Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MPBA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

~~**VI -**~~ Divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao PATROCINADOR, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela GEAP. Informar caso haja alguma alteração no ato normativo que altere as disposições contratuais definido no referido **CONVÊNIO**.

VII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência/ciência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

~~**VIII -** Divulgar aos seus membros ou servidores da ativa, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**, conforme comunicado padrão a ser disponibilizado pela **GEAP**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.~~

VIII - Divulgar aos seus membros e servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste CONVÊNIO, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Manter a regularidade no repasse do valor *per capita* ao servidor ou empregado até a formalização e comunicação relativa à exclusão dos beneficiários do Plano, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP**, ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular, em procedimento estabelecido pelo **MPBA** para regular o benefício do auxílio-saúde;

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: Negrito

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Indicar servidor ou empregado para ser o responsável pela gestão deste **CONVÊNIO** junto à **GEAP**

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Facilitar a informação

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: nos 30 (trinta) dias que antecedem e

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ao início de vigência

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: de imediato a **GEAP** qualquer alteração no normativo que estabeleceu o valor do *per capita*

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: na Cláusula Sexta deste instrumento durante a vigência do

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Destaque

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Tachado

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ~~M~~

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: M

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ou

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Fonte: (Asiático)Times New Roman

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Recuo: Esquerda: 0 mm, Primeira Linha: 0 mm, Não Há Marcas Ou Numeração

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 174

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso V, a **GEAP** fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Informar à GEAP quaisquer alterações na remuneração dos membros, servidores ou comissionados, visando a regularização da cobrança mensal referente aos valores de coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: I

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Excluídos[Thalita de Carvalho Vargas]:

Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com o **MPBA**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados;

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), de forma que o **MPBA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO**;

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil, ao **MPBA**, por meio do Portal do Patrocinador no site da **GEAP** e/ou outro meio definido entre as partes, relatório de conferência contendo a relação dos beneficiários que aderiram, que foram cancelados e que realizaram as demais movimentações cadastrais nos planos da **GEAP** no período entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a

solicitação de exclusão apresentada ao **MPBA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar ao beneficiário titular a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XV – Divulgar aos beneficiários, em comunicado padrão, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

XVI – Disponibilizar aos beneficiários, comprovante de pagamentos e coparticipações para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

O **MPBA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 176

O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor em 01 de março de 2025, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: XX

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ~~o~~/dezembro

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: 4

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 177

de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MPBA**.

Parágrafo Quinto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao **MPBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O **MPBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MPBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 178

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;
III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;
IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MPBA.**

Parágrafo Segundo – O MP/BA deverá continuar reembolsando ao beneficiário titular o valor referente ao per capita na forma da Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do CONVÊNIO, período em que será mantida a cobertura dos planos ofertados.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 179

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MPBA**.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea "b", da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MPBA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (Informar a área do patrocinador que ficará responsável pela gestão e fiscalização), que pode ser contatado pelo telefone: (71) 3103-0183 e pelo e-mail: DGP@MPBA.MP.BR, setor ao qual caberá cobrar o bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO**, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: NãoTachado

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: ,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença faz testemunhas abaixo firmadas.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2025.

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: 4

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:

Nome
CI/CPF

Nome
CI/CPF

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP**, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP Autogestão em Saúde**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP** está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Local/UF: _____,_____

Data: _____/_____/_____.

_____
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: Esquerda

Excluídos[Gabriel Rodrigues Dos Santos]:

Formatado[Gabriel Rodrigues Dos Santos]: As Tabulações: Nem Um Pouco 5.4 ch

Anexo MINUTA - Convênio com a GEAP (1393055) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 182

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CEACC,

Em atendimento ao despacho do Superintendente de Gestão Administrativa, Sr. André Ribeiro, registrado no arquivo 1366844, informamos que foram efetuados os ajustes correspondentes aos apontamentos registrados no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica da SGA (1364761), conforme arquivos com a minuta do Convênio colacionado ao processo (1393054, 1393055)

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 23/01/2025, às 11:35, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1393310** e o código CRC **007B373A**.

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº XXXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MPBA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 184

PLANO	Nº DE REGISTRO NA ANS	PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	REGIÃO GEOGRÁFICA
GEAP BASIC II BA	491.010/22-9	Enfermaria	MUNICIPAL
GEAP CLASS II BA	491.011/22-7	Enfermaria	MUNICIPAL
GEAP REFERÊNCIA	455.830/07-8	Enfermaria	NACIONAL
GEAP ESSENCIAL	455.835/07-9	Enfermaria	NACIONAL
GEAP CLÁSSICO	456.093/07-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP SAÚDE II	458.004/08-4	Apartamento	NACIONAL
GEAP REFERÊNCIA VIDA	473.880/15-2	Enfermaria	NACIONAL
GEAP SAÚDE VIDA	473.881/15-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP FAMÍLIA	434.233/00-0	Apartamento	NACIONAL

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MPBA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MPBA**, sem necessidade de pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MPBA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 185

I - O membro e servidor ativo e inativo;

II - O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MPBA;

III - O servidor cedido ao MPBA;

IV - O servidor cedido pelo MPBA na condição de autopatrocinado;

V - O membro ou servidor em licença sem vencimentos, na condição de autopatrocinados; e

VI - O pensionista.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - Os filhos e enteados, não emancipado, de qualquer condição, com idade até 24 anos, 11 meses e 29 dias completos;

III - Os filhos e enteados inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim declaro judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso II, do parágrafo segundo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários autopatrocinados do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar (autopatrocinado) do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;

II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;

III -Netos(as) do titular;

IV -Enteados(as) do filho do titular;

V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;

VI -Irmãos(ãs) do titular;

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 186

VII -Cunhados(as) do titular;

VIII -Sobrinhos(as) do titular;

IX -Mãe ou madrasta do titular;

X -Pai ou padrasto do titular;

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular;

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes e o grupo familiar como beneficiários na condição de autopatrocinados nos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em caso de morte do pensionista ou cancelamento por término de pensão, não é assegurado ao dependente e grupo familiar, a manutenção no plano, por não estarem contemplados na Resolução Normativa ANS n° 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Sétimo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quinto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E RETORNO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração, a reativação e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 187

Parágrafo Primeiro – A inscrição ou reativação se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado “Termo de Adesão ao Plano”, ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MPBA** à GEAP para inscrição, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MPBA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou retorno ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, **MPBA**.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 188

decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – O retorno de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

I – Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 189

II – Ex-empregado aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá se manter como autopatrocinado(a) o(a) beneficiário(a) que, formalmente, optar pela manutenção no Plano de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca enviada pelo **MP/BA** à GEAP.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento de mensagem eletrônica prevista no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta, a GEAP fará a comunicação com o beneficiário, a fim de formalizar a sua condição de manutenção ao plano como autopatrocinado.

Parágrafo Terceiro – A permanência dos dependentes e dos beneficiários do grupo familiar, nos casos de exclusão ou de morte do titular, se dará nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Quarto – O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II e III deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quarta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 190

Parágrafo Quinto. A manutenção dos beneficiários tratados pelo artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não cabe aos APOSENTADOS pelo MP/BA, uma vez que permanecem vinculados a folha do órgão, fazem jus ao auxílio-saúde (per capita).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo próprio, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Plano de Saúde, objeto deste Convênio, a partir da verba destinada à assistência à saúde de membros e servidores ativos e aposentados, servidores comissionados e pensionistas, e promoverá o pagamento diretamente ao **Beneficiário Titular**, em caráter indenizatório, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** que regula o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira, a que se refere o *caput*, será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 191

emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Quarto - A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos é fixada considerando o que determina a Resolução Normativa/ANS n.º 563, de 15 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, observando que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa e que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para outra faixa etária, a contraprestação pecuniária será reajustada para o valor correspondente à nova faixa, no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, incidindo os percentuais respectivos, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo Sexto - Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento do boleto ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração –

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 192

CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.

II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MPBA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais (Com Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	16%
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 193

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 194

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea “a” e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea “b”.

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MPBA**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 195

que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar**,** não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 196

dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Os valores integrais referentes a mensalidade dos planos e coparticipações serão repassados pelo **Beneficiário à GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários descritos na Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo, serão beneficiados na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do grupo familiar e titulares autopatrocinados arcarão integralmente com o custeio dos planos, diretamente à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 197

A **GEAP** disponibilizará ao **MPBA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MPBA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **MPBA:**

I - Repassar aos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes definidos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Cláusula Sexta, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com a **GEAP**.

III - Caberá ao MP/BA divulgar aos membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO,** pelos meios e formas convenientes ao **MPBA**, cabendo à GEAP subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

IV - Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias posteriores da assinatura deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas**,** pelos meios e formas convenientes ao **MPBA**.

V - Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MPBA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 198

VI - Divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao PATROCINADOR, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela GEAP. Informar caso haja alguma alteração no ato normativo que altere as disposições contratuais definido no referido **CONVÊNIO**.

VII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência/ciência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

VIII - Divulgar aos seus membros e servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste CONVÊNIO, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso V, a **GEAP** fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 199

IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com o **MPBA**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados.

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), de forma que o **MPBA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO.**

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **MPBA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar ao beneficiário titular a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 200

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XV – Divulgar aos beneficiários, em comunicado padrão, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

XVI – Disponibilizar aos beneficiários, comprovante de pagamentos e coparticipações para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O **MPBA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor em 01 de março de 2025, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 201

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MPBA**.

Parágrafo Quinto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao **MPBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 202

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O **MPBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MPBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 203

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;

IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MPBA.**

Parágrafo Segundo – O MP/BA deverá continuar reembolsando ao beneficiário titular o valor referente ao per capita na forma da Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do CONVÊNIO, período em que será mantida a cobertura dos planos ofertados.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MPBA**.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 204

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea “b”, da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MPBA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas / Coordenação de Registros e Benefícios, que pode ser contatado pelo telefone: (71) 3103-0183 e pelo e-mail: dgp@mpba.mp.br, setor ao qual caberá cobrar o bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO**, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença faz testemunhas abaixo firmadas.

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 205

Salvador/BA, 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:

Nome	Nome
CI/CPF	CI/CPF

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 206

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP**, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP Autogestão em Saúde**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP** está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Salvador/BA, 2025.

_____

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Anexo GEAP MINUTA (1395376) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 207

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Em atendimento ao despacho registrado no anexo 1366844, informamos que foram efetuados os ajustes solicitados na minuta de convênio, conforme orientações recebidas. A minuta foi revisada e atualizada pelas partes e está à disposição para análise e validação pela ATJ, conforme anexos 1395373 e 1395376.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 27/01/2025, às 10:11, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1395388** e o código CRC **D3087AD1**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.40811.0027295/2024-05
ORIGEM: DGP
ASSUNTO: CONVÊNIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio** entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, e a **GEAP Autogestão em Saúde** visando a possibilidade de adesão ao plano de saúde oferecido pela referida fundação aos membros e servidores deste Órgão Ministerial.

Mencione-se que o expediente foi objeto de análise pretérita por esta Assessoria Técnico-Jurídica, oportunidade em que restou exarado o parecer nº 878/2024 (doc. SEI 1364761). Naquele opinativo restaram lançadas sugestões de ajustes na minuta do convênio, as quais foram posteriormente apreciadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme se observa dos elementos carreados ao processo.

Em síntese, restaram observadas as recomendações, tendo sido vinculada a nova minuta do termo de convênio, conforme o doc. SEI 1395376.

Da leitura de tal instrumento, no entanto, verifica-se a manutenção do teor original da Cláusula Primeira, cujo parágrafo segundo estabelece, *in verbis*:

> Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este CONVÊNIO dependerão de aceite formal do MP/BA, **sem necessidade de pactuação de termo aditivo** (grifamos).

Reiterando os termos do pronunciamento anterior, convém anotar que a lógica adotada na construção do documento não parece refletir a melhor técnica jurídica. Isso porque, a partir do momento em que o convênio ora analisado optou por elencar em seu bojo todos os planos de saúde ofertados, as eventuais modificações deste rol deverão observar o mesmo meio pelo qual se deu o estabelecimento original do regramento.

Não sendo assim, criar-se-á um cenário confuso em que as informações quanto à inclusão e exclusão de planos de saúde será fragmentada em instrumentos autônomos, havendo fundado receio de prejuízo à compreensão do convênio, bem como à sua segurança jurídica.

Da evolução dos autos, não se observou manifestação específica da DGP no sentido de justificar a manutenção do teor originário da minuta. Deste modo, **havendo a pretensão de manter a expressa previsão do elenco de planos de saúde ofertados no bojo do termo de convênio, reitera-se a recomendação de que o parágrafo segundo da cláusula primeira seja modificado para determinar que eventuais modificações de tal rol sejam realizadas mediante a pactuação de termo aditivo.**

Oportunamente, **recomenda-se o ajuste da redação conferida ao parágrafo segundo da cláusula terceira, exclusivamente no que diz respeito à sua adequação gramatical.**

Conveniente mencionar que compete à unidade interessada a elaboração das cláusulas pertinentes ao objeto do convênio, de modo que a DGP poderá entender pelo não acolhimento das presentes sugestões, sendo recomendável, nesta hipótese, o registro nos autos de tal posicionamento.

Por todo o exposto, com vistas a garantir a celeridade da tramitação processual, **esta Assessoria se manifesta no sentido de, restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas, ratificar o teor do parecer nº 878/2024 (doc. SEI 1364761) quanto à regularidade da pretensão administrativa, recomendando que a DGP se manifeste acerca das sugestões ora consignadas.**

Após pronunciamento da unidade interessada quanto aos possíveis ajustes da minuta do termo de convênio, recomenda-se a remessa direta à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, sem necessidade de retorno a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada nova indagação de cunho jurídico.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências cabíveis.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 30/01/2025, às 15:36, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 30/01/2025, às 16:07, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1403059** e o código CRC **4F60705A**.

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº XXXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MPBA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 211

PLANO	Nº DE REGISTRO NA ANS	PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	REGIÃO GEOGRÁFICA
GEAP BASIC II BA	491.010/22-9	Enfermaria	MUNICIPAL
GEAP CLASS II BA	491.011/22-7	Enfermaria	MUNICIPAL
GEAP REFERÊNCIA	455.830/07-8	Enfermaria	NACIONAL
GEAP ESSENCIAL	455.835/07-9	Enfermaria	NACIONAL
GEAP CLÁSSICO	456.093/07-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP SAÚDE II	458.004/08-4	Apartamento	NACIONAL
GEAP REFERÊNCIA VIDA	473.880/15-2	Enfermaria	NACIONAL
GEAP SAÚDE VIDA	473.881/15-1	Apartamento	NACIONAL
GEAP FAMÍLIA	434.233/00-0	Apartamento	NACIONAL

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MPBA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MPBA**, ~~sem~~ com a necessidade de pactuação de termo aditivo.

Formatado[pmacedo]: Tachado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MPBA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 212

I - O membro e servidor ativo e inativo;

II - O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MPBA;

III - O servidor cedido ao MPBA;

IV - O servidor cedido pelo MPBA na condição de autopatrocinado;

V - O membro ou servidor em licença sem vencimentos, na condição de autopatrocinados; e

VI - O pensionista.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - Os filhos e enteados, não emancipado, de qualquer condição, com idade até 24 anos, 11 meses e 29 dias completos;

III - Os filhos e enteados inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim ~~declaro~~ declarado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso II, do parágrafo segundo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários autopatrocinados do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar (autopatrocinado) do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;

II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;

III -Netos(as) do titular;

IV -Enteados(as) do filho do titular;

V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;

VI -Irmãos(ãs) do titular;

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 213

VII -Cunhados(as) do titular;

VIII -Sobrinhos(as) do titular;

IX -Mãe ou madrasta do titular;

X -Pai ou padrasto do titular;

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular;

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes e o grupo familiar como beneficiários na condição de autopatrocinados nos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em caso de morte do pensionista ou cancelamento por término de pensão, não é assegurado ao dependente e grupo familiar, a manutenção no plano, por não estarem contemplados na Resolução Normativa ANS n° 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Sétimo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quinto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E RETORNO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração, a reativação e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 214

Parágrafo Primeiro – A inscrição ou reativação se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado “Termo de Adesão ao Plano”, ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MPBA** à GEAP para inscrição, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MPBA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou retorno ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, **MPBA**.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 215

decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – O retorno de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

I – Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 216

II – Ex-empregado aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá se manter como autopatrocinado(a) o(a) beneficiário(a) que, formalmente, optar pela manutenção no Plano de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca enviada pelo **MP/BA** à GEAP.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento de mensagem eletrônica prevista no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta, a GEAP fará a comunicação com o beneficiário, a fim de formalizar a sua condição de manutenção ao plano como autopatrocinado.

Parágrafo Terceiro – A permanência dos dependentes e dos beneficiários do grupo familiar, nos casos de exclusão ou de morte do titular, se dará nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Quarto – O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II e III deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quarta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 217

Parágrafo Quinto. A manutenção dos beneficiários tratados pelo artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não cabe aos APOSENTADOS pelo MP/BA, uma vez que permanecem vinculados a folha do órgão, fazem jus ao auxílio-saúde (per capita).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo próprio, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Plano de Saúde, objeto deste Convênio, a partir da verba destinada à assistência à saúde de membros e servidores ativos e aposentados, servidores comissionados e pensionistas, e promoverá o pagamento diretamente ao **Beneficiário Titular**, em caráter indenizatório, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** que regula o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira, a que se refere o *caput*, será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 218

emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Quarto - A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos é fixada considerando o que determina a Resolução Normativa/ANS n.º 563, de 15 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, observando que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa e que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para outra faixa etária, a contraprestação pecuniária será reajustada para o valor correspondente à nova faixa, no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, incidindo os percentuais respectivos, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo Sexto - Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento do boleto ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração –

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 219

CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.

II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MPBA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais (Com Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	16%
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 220

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 221

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea “a” e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea “b”.

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MPBA**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 222

que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar**,** não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 223

dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Os valores integrais referentes a mensalidade dos planos e coparticipações serão repassados pelo **Beneficiário à GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários descritos na Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo, serão beneficiados na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do grupo familiar e titulares autopatrocinados arcarão integralmente com o custeio dos planos, diretamente à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 224

A **GEAP** disponibilizará ao **MPBA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MPBA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **MPBA:**

I - Repassar aos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes definidos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Cláusula Sexta, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com a **GEAP**.

III - Caberá ao MP/BA divulgar aos membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO,** pelos meios e formas convenientes ao **MPBA**, cabendo à GEAP subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

IV - Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias posteriores da assinatura deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas**,** pelos meios e formas convenientes ao **MPBA**.

V - Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MPBA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 225

VI - Divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao PATROCINADOR, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela GEAP. Informar caso haja alguma alteração no ato normativo que altere as disposições contratuais definido no referido **CONVÊNIO**.

VII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência/ciência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

VIII - Divulgar aos seus membros e servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste CONVÊNIO, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso V, a **GEAP** fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 226

IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com o **MPBA**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados.

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), de forma que o **MPBA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO.**

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **MPBA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar ao beneficiário titular a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 227

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XV – Divulgar aos beneficiários, em comunicado padrão, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

XVI – Disponibilizar aos beneficiários, comprovante de pagamentos e coparticipações para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O **MPBA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor em 01 de março de 2025, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 228

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MPBA**.

Parágrafo Quinto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao **MPBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 229

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O **MPBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MPBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 230

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;

IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MPBA.**

Parágrafo Segundo – O MP/BA deverá continuar reembolsando ao beneficiário titular o valor referente ao per capita na forma da Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do CONVÊNIO, período em que será mantida a cobertura dos planos ofertados.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MPBA**.

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 231

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea "b", da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MPBA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas / Coordenação de Registros e Benefícios, que pode ser contatado pelo telefone: (71) 3103-0183 e pelo e-mail: dgp@mpba.mp.br, setor ao qual caberá cobrar o bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO**, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença faz testemunhas abaixo firmadas.

Salvador/BA, 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:

Nome
CI/CPF

Nome
CI/CPF

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP**, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP Autogestão em Saúde**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP** está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Salvador/BA, 2025.

_____
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Anexo Minuta Revisada GEAP (1404928) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 234

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CEACC,

Em atendimento ao despacho da Assessoria Técnico-Jurídica, encaminhamos arquivo (1467976, 1467993) atualizado e aprovado pela DGP, referente a minuta do convênio a ser firmado com a Fundação GEAP.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa

Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 26/03/2025, às 14:20, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1467995** e o código CRC **92BFFC2A**.

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MP/BA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 236

Número do Registro ANS	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador (coparticipação)	Abrangência Geográfica
491010229	GEAP BASIC II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia	Enfermaria	Sim	Municipal
491011227	GEAP CLASS II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Municipal
455830078	GEAP REFERÊNCIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Sim	Nacional
455835079	GEAP ESSENCIAL	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Nacional
456093071	GEAP CLÁSSICO	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
458004084	GEAP SAÚDE II	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
473880152	GEAP REFERÊNCIA VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Não	Nacional
473881151	GEAP SAÚDE VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Não	Nacional
434233000	GEAP FAMÍLIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MP/BA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MP/BA**, com a necessidade de pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MP/BA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

I - O membro e servidor ativo e inativo;

II - O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MP/BA;

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 237

III - O servidor cedido ao MP/BA;

IV - O servidor cedido pelo MP/BA na condição de autopatrocinado;

V - O membro ou servidor em licença sem vencimentos, na condição de autopatrocinados; e

VI - O pensionista.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - Os filhos e enteados, não emancipado, de qualquer condição, com idade até 24 anos, 11 meses e 29 dias completos;

III - Os filhos e enteados inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso II, do parágrafo segundo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários autopatrocinados do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar (autopatrocinado) do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;

II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;

III -Netos(as) do titular;

IV -Enteados(as) do filho do titular;

V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;

VI -Irmãos(ãs) do titular;

VII -Cunhados(as) do titular;

VIII -Sobrinhos(as) do titular;

IX -Mãe ou madrasta do titular;

X -Pai ou padrasto do titular;

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 238

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular;

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes e o grupo familiar como beneficiários na condição de autopatrocinados nos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em caso de morte do pensionista ou cancelamento por término de pensão, não é assegurado ao dependente e grupo familiar, a manutenção no plano, por não estarem contemplados na Resolução Normativa ANS n° 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Sétimo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quarto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E REATIVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, reativação, a migração, a reativação e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – A inscrição ou reativação se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado “Termo de

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 239

Adesão ao Plano", ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MP/BA** à GEAP para inscrição, reativação, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MP/BA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou reativação ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, **MP/BA**.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 240

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – A reativação de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

I – Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-empregado aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 241

dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá se manter como autopatrocinado(a) o(a) beneficiário(a) que, formalmente, optar pela manutenção no Plano de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca enviada pelo **MP/BA** à **GEAP**.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento de mensagem eletrônica prevista no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta, a GEAP fará a comunicação com o beneficiário, a fim de formalizar a sua condição de manutenção ao plano como autopatrocinado.

Parágrafo Terceiro – A permanência dos dependentes e dos beneficiários do grupo familiar, nos casos de exclusão ou de morte do titular, se dará nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Quarto – O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II e III deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quarta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Quinto. A manutenção dos beneficiários tratados pelo artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não cabe aos APOSENTADOS pelo MP/BA, uma vez que permanecem vinculados a folha do órgão, fazem jus ao auxílio-saúde (per capita).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 242

próprio, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Plano de Saúde, objeto deste Convênio, a partir da verba destinada à assistência à saúde de membros e servidores ativos e aposentados, servidores comissionados e pensionistas, e promoverá o pagamento diretamente ao **Beneficiário Titular**, em caráter indenizatório, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** que regula o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira, a que se refere o *caput*, será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 243

Parágrafo Quarto - A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos é fixada considerando o que determina a Resolução Normativa/ANS n.º 563, de 15 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, observando que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa e que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para outra faixa etária, a contraprestação pecuniária será reajustada para o valor correspondente à nova faixa, no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, incidindo os percentuais respectivos, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo Sexto - Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento do boleto ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.
II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MP/BA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 244

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Nome Comercial do Plano / Variação Percentual	**Faixa Salarial**									
	0 a 18	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais (Com Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	16%
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 245

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea "a" e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea "b".

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 246

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MP/BA**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 247

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar**,** não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Único - A GEAP poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de perícia médica documental e/ou presencial para avaliação de quadro clínico, hipótese diagnóstica ou comprovação das condições de saúde para emissão de parecer técnico, nos termos dos Regulamentos dos Planos e da Resolução Normativa - RN n.º 424, de 26 de junho de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e, serão repassados pelo beneficiário diretamente à GEAP. Os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 248

Parágrafo Segundo – Os valores gerados a título de coparticipação para titulares e dependentes serão cobrados no limite de 10% da remuneração do servidor que constar no cadastro de beneficiários da GEAP, quantas vezes forem necessárias até a quitação total.

Parágrafo Terceiro – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Os valores integrais referentes a mensalidade dos planos e coparticipações serão repassados pelo **Beneficiário** à **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários descritos na Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo, serão beneficiados na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do grupo familiar e titulares autopatrocinados arcarão integralmente com o custeio dos planos, diretamente à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **GEAP** disponibilizará ao **MP/BA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MP/BA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **MP/BA:**

I - Repassar aos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes definidos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Cláusula Sexta,

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 249

conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Indicar o setor/área responsável pela gestão deste **CONVÊNIO** com a **GEAP**.

III -Caberá ao **MP/BA** divulgar aos membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**, cabendo à **GEAP** subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

IV -Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias posteriores da assinatura deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas**,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**.

V - Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MP/BA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

VI -Divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao PATROCINADOR, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela GEAP.

VII - Informar caso haja alguma alteração no ato normativo que altere as disposições contratuais definido no referido **CONVÊNIO**.

VIII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência/ciência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

[IX -] Informar, quando solicitado pela **GEAP,** - o reajuste salarial da remuneração dos membros e servidores, visando a regularização da cobrança mensal referente aos valores de coparticipação.

VIII - Divulgar aos seus membros e servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste **CONVÊNIO**, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 250

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso V, a **GEAP** fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV - Designar setor e pessoa responsável pelo relacionamento com o **MP/BA**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (**www.geap.org.br**), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados.

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (**www.geap.org.br**), de forma que o **MP/BA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO.**

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 251

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - **www.geap.org.br**, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **MP/BA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar ao beneficiário titular a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XV – Divulgar aos beneficiários, em comunicado padrão, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 252

XVI – Disponibilizar aos beneficiários, comprovante de pagamentos e coparticipações para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O **MP/BA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor em **~~01~~ 10 de março de 2025**, com vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 253

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao **MP/BA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O **MP/BA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MP/BA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 254

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;

IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MP/BA.**

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 255

Parágrafo Segundo – O **MP/BA** deverá continuar reembolsando ao beneficiário titular o valor referente ao per capita na forma da Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do **CONVÊNIO**, período em que será mantida a cobertura dos planos ofertados.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea "b", da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MP/BA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas / Coordenação de Registros e Benefícios, que pode ser contatado pelo telefone: (71) 3103-0183 e pelo e-mail: **dgp@MP/BA.mp.br,** setor ao qual caberá cobrar o bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP/BA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO**, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 256

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO**.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

(datado e assinado digitalmente)
DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 257

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP**, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP Autogestão em Saúde**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP** está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Anexo Minuta - GEAP - versão revisada PDF (1467993) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 258

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MP/BA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 259

Número do Registro ANS	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador (coparticipação)	Abrangência Geográfica
491010229	GEAP BASIC II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia	Enfermaria	Sim	Municipal
491011227	GEAP CLASS II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Municipal
455830078	GEAP REFERÊNCIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Sim	Nacional
455835079	GEAP ESSENCIAL	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Nacional
456093071	GEAP CLÁSSICO	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
458004084	GEAP SAÚDE II	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
473880152	GEAP REFERÊNCIA VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Não	Nacional
473881151	GEAP SAÚDE VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Não	Nacional
434233000	GEAP FAMÍLIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MP/BA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MP/BA**, com a necessidade de pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MP/BA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

I - O membro e servidor ativo e inativo;

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 260

II - O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MP/BA;

III - O servidor cedido ao MP/BA;

IV - O servidor cedido pelo MP/BA na condição de autopatrocinado;

V - O membro ou servidor em licença sem vencimentos, na condição de autopatrocinados; e

VI - O pensionista.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - Os filhos e enteados, não emancipado, de qualquer condição, com idade até 24 anos, 11 meses e 29 dias completos;

III - Os filhos e enteados inválidos, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso II, do parágrafo segundo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários autopatrocinados do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar (autopatrocinado) do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;

II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;

III -Netos(as) do titular;

IV -Enteados(as) do filho do titular;

V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;

VI -Irmãos(ãs) do titular;

VII -Cunhados(as) do titular;

VIII -Sobrinhos(as) do titular;

IX -Mãe ou madrasta do titular;

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 261

X -Pai ou padrasto do titular;

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular;

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes e o grupo familiar como beneficiários na condição de autopatrocinados nos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em caso de morte do pensionista ou cancelamento por término de pensão, não é assegurado ao dependente e grupo familiar, a manutenção no plano, por não estarem contemplados na Resolução Normativa ANS n° 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Sétimo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quarto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E REATIVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, reativação, a migração, a reativação e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – A inscrição ou reativação se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado “Termo de Adesão ao Plano”,

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 262

ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MP/BA** à GEAP para inscrição, reativação, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MP/BA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou reativação ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, **MP/BA**.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 263

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – A reativação de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

I – Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-empregado aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 264

quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá se manter como autopatrocinado(a) o(a) beneficiário(a) que, formalmente, optar pela manutenção no Plano de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca enviada pelo **MP/BA** à **GEAP**.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento de mensagem eletrônica prevista no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta, a GEAP fará a comunicação com o beneficiário, a fim de formalizar a sua condição de manutenção ao plano como autopatrocinado.

Parágrafo Terceiro – A permanência dos dependentes e dos beneficiários do grupo familiar, nos casos de exclusão ou de morte do titular, se dará nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Quarto – O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II e III deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quarta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Quinto. A manutenção dos beneficiários tratados pelo artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não cabe aos APOSENTADOS pelo MP/BA, uma vez que permanecem vinculados a folha do órgão, fazem jus ao auxílio-saúde (per capita).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 265

próprio, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Plano de Saúde, objeto deste Convênio, a partir da verba destinada à assistência à saúde de membros e servidores ativos e aposentados, servidores comissionados e pensionistas, e promoverá o pagamento diretamente ao **Beneficiário Titular**, em caráter indenizatório, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** que regula o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da **GEAP** .

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira, a que se refere o *caput*, será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 266

Parágrafo Quarto - A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos é fixada considerando o que determina a Resolução Normativa/ANS n.º 563, de 15 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, observando que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa e que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para outra faixa etária, a contraprestação pecuniária será reajustada para o valor correspondente à nova faixa, no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, incidindo os percentuais respectivos, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo Sexto - Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento do boleto ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.
II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MP/BA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 267

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Nome Comercial do Plano / Variação Percentual	**Faixa Salarial**									
	0 a 18	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais (Com Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	16%
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 268

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea "a" e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea "b".

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 269

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MP/BA**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 270

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar**,** não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Único - A GEAP poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de perícia médica documental e/ou presencial para avaliação de quadro clínico, hipótese diagnóstica ou comprovação das condições de saúde para emissão de parecer técnico, nos termos dos Regulamentos dos Planos e da Resolução Normativa - RN n.º 424, de 26 de junho de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e, serão repassados pelo beneficiário diretamente à GEAP. Os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 271

Parágrafo Segundo – Os valores gerados a título de coparticipação para titulares e dependentes serão cobrados no limite de 10% da remuneração do servidor que constar no cadastro de beneficiários da GEAP, quantas vezes forem necessárias até a quitação total.

Parágrafo Terceiro – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Os valores integrais referentes a mensalidade dos planos e coparticipações serão repassados pelo **Beneficiário** à **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários descritos na Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo, serão beneficiados na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do grupo familiar e titulares autopatrocinados arcarão integralmente com o custeio dos planos, diretamente à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **GEAP** disponibilizará ao **MP/BA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MP/BA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **MP/BA:**

I - Repassar aos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes definidos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Cláusula Sexta,

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 272

conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Indicar o setor/área responsável pela gestão deste **CONVÊNIO** com a **GEAP**.

III -Caberá ao **MP/BA** divulgar aos membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**, cabendo à **GEAP** subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

IV -Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias posteriores da assinatura deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas**,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**.

V - Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MP/BA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

VI -Divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao PATROCINADOR, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela GEAP.

VII - Informar caso haja alguma alteração no ato normativo que altere as disposições contratuais definido no referido **CONVÊNIO**.

VIII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência/ciência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

[IX -] Informar, quando solicitado pela **GEAP,** - o reajuste salarial da remuneração dos membros e servidores, visando a regularização da cobrança mensal referente aos valores de coparticipação.

VIII - Divulgar aos seus membros e servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste **CONVÊNIO**, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 273

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso V, a **GEAP** fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV - Designar setor e pessoa responsável pelo relacionamento com o **MP/BA**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (**www.geap.org.br**), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados.

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (**www.geap.org.br**), de forma que o **MP/BA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO.**

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 274

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - **www.geap.org.br**, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **MP/BA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar ao beneficiário titular a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XV – Divulgar aos beneficiários, em comunicado padrão, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 275

XVI – Disponibilizar aos beneficiários, comprovante de pagamentos e coparticipações para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O **MP/BA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor em **~~01~~ 10 de março de 2025**, com vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao **MP/BA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O **MP/BA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MP/BA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 277

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;

IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO** , será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MP/BA.**

Parágrafo Segundo – O **MP/BA** deverá continuar reembolsando ao beneficiário titular o valor referente ao per capita na forma da Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 278

pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do **CONVÊNIO**, período em que será mantida a cobertura dos planos ofertados.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea "b", da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MP/BA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas / Coordenação de Registros e Benefícios, que pode ser contatado pelo telefone: (71) 3103-0183 e pelo e-mail: **dgp@MP/BA.mp.br,** setor ao qual caberá cobrar o bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP/BA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO**, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 279

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO**.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

(datado e assinado digitalmente)
DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 280

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP**, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP Autogestão em Saúde**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP** está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Anexo Minuta - GEAP - revisada (1471444) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 281

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DGP:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Convênio por Adesão Nº 01/2025, solicitamos os bons préstimos de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1471444, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

   1º Preencher o cadastro de usuário externo:

   https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

   2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

   https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/03/2025, às 13:21, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1471448** e o código CRC **C3A875E4**.

Outlook

RE: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

De Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>
Data Qui, 03/04/2025 08:03
Para Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Cc Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Sra. Keila,

Ciente e de acordo.

Procederemos com o ajuste na minuta para liberação do documento e posterior coletas das assinaturas.

--
Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0553
E-mail: pmacedo@mpba.mp.br

De: Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de abril de 2025 15:28
Para: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>
Cc: Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezado Sr. Pedro,
Boa tarde!

Conforme conversamos previamente, tendo em vista que a Resolução Normativa da ANS n.º 565/2022 que trata do agrupamento de contratos para fins de reajuste, considera a data da assinatura como a data da apuração da quantidade de beneficiário, encaminhamos abaixo sugestão de redação, considerando a data da última da assinatura.

> "CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA
>
> O presente CONVÊNIO por Adesão, entrará em vigor a partir da data da última assinatura, com vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado no interesse dos partícipes."

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Keila Faria
Direp/Geju
Analista de Relacionamento Institucional
(61) 2103-4524
keila.faria@geap.org.br
geju@geap.org.br

Terraço Shopping, Torre B,
3º andar - Octogonal
Brasília/DF - CEP: 70660-900

0800 728 8300
www.geap.org.br

Frisamos a atenção à LGPD, para o manuseio dos dados pessoais constantes neste e-mail.
Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Caso não seja o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, pedimos para que nos comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

De: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de abril de 2025 12:02
Para: Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>
Cc: Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Bom dia, Gabriel!

Desculpe a demora em responder porque estava alinhando a nova redação ("O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor ***a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia***, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado no interesse dos partícipes." com a nossa assessoria jurídica, conforme .

Até a próxima sexta-feira, 04/04/2025, estaremos liberando o documento para assinatura externa pela GEAP.

--
Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0553
E-mail: pmacedo@mpba.mp.br

De: Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de março de 2025 15:22
Para: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Assunto: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezado Pedro,
Boa tarde!

Daremos andamento ao cadastro do Diretor Presidente da GEAP para termos acesso ao documento para assinatura.

Gostaríamos de informar que, na Cláusula Décima Nona – Da Vigência, consta que o convênio entrará em vigor em 10/03/2025. Como essa data já passou, solicitamos que a vigência seja alterada para a data da assinatura.

Além disso, gostaria de alinhar uma questão com você. Por gentileza, avise-me quando estiver disponível para que eu possa ligar no ramal 0553.

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Gabriel Rodrigues dos Santos
Direp/Geju
Analista de Relacionamento Institucional

(61) 2103-4574 e (61) 99231-3584
gabriel.santos@geap.org.br

Terraço Shopping, Torre B,
4º andar - Octogonal
Brasília/DF - CEP: 70660-900

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde
PROGRAMA DE integridade empresa limpa

De: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 28 de março de 2025 14:01
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Ludmila,,

Em continuidade as tratativas finais para assinatura do Convênio por Adesão entre o MP e a GEAP, solicito providências quanto ao cadastro de usuário externo no SEI/MPBA para que o documento seja disponibilizado, seguem orientações para o referido cadastro:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/

Em anexo, cópia do documento que será disponibilizado no sistema eletrônico do MPBA.

--
Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0553
E-mail: pmacedo@mpba.mp.br

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 15:12
Para: Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Agradeço muito pelo seu retorno.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 12:04
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Claudia, boa tarde.

Informo que concordo com a alteração no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira – Da Coparticipação Pelo Uso Dos Serviços.

Atenciosamente,

Rita de Cassia Oliveira Moitinho
Gestor Administrativo III
Coordenação de Registros e Benefícios

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0186| rita.moitinho@mpba.mp.br

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 16:31
Para: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>
Cc: Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>
Assunto: ENC: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezados,

Segue para análise da alteração no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira – Da Coparticipação Pelo Uso Dos Serviços.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 18:31
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>
Assunto: RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Cláudia, boa noite!

Em anexo, envio a versão final da minuta, com os últimos ajustes realizados durante a reunião.

Gostaríamos de reiterar que, conforme solicitado pelo MP/BA, ajustamos o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira – Da Coparticipação Pelo Uso Dos Serviços. A redação atual é a seguinte:

"***Parágrafo Segundo*** *– Os valores gerados a título de coparticipação para titulares e dependentes serão cobrados no limite de 10% da remuneração do servidor que constar no cadastro de beneficiários da GEAP, quantas vezes forem necessárias até a quitação total.*"

Informamos que o arquivo contém controle de alterações e notas de esclarecimento para facilitar a revisão.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Thalita de Carvalho Vargas
DIREP/GEJU
Analista de Relacionamento Institucional
(61) 2103-4524
thalita.vargas@geap.org.br / geju@geap.org.br

Terraço Shopping, Torre B,
3º andar - Octogonal
Brasília/DF - CEP: 70660-900

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 13:46
Para: Gerência Executiva para o Judiciário <geju@geap.org.br>
Assunto: ENC: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 15:56
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>
Cc: Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Assunto: RE: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Sra. Ludmila, boa tarde!

Em complemento as tratativas para o convênio de patrocínio coletivo empresarial entre o MP e a Fundação GEAP, disponibilizo arquivo da minuta, para análise e validação, com alterações sugeridas pela DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas.

Registro que o documento está em análise na Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do MPBA.

--
Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0553
E-mail: pmacedo@mpba.mp.br

De: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 09:56
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>
Cc: Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Assunto: RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Cláudia, bom dia!

Segue em anexo os documentos pendentes:

- Plano de Trabalho;
- Documento do representante legal;
- Comprovante de residência;
- Diferenciais da GEAP.

Aguardamos retorno quanto aos próximos passos.

Atenciosamente,

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902

0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde

PROGRAMA DE integridade empresa limpa PROBARE PROBARE

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 15:39
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>
Cc: Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Assunto: RE: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Boa tarde Ludmila!

Agradeço o envio dos documentos e das informações dos diferenciais. Ficamos no aguardo do plano de trabalho.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 13:13
Para: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>
Cc: Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos <gabriel.santos@geap.org.br>; Thalita de Carvalho Vargas <thalita.vargas@geap.org.br>; Keila de Lourdes Silva Faria <keila.faria@geap.org.br>
Assunto: RES: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Cláudia, bom dia!

Conforme o que foi acordado em nossa reunião, estou encaminhando, em anexo, os seguintes documentos para sua apreciação:

- Proposta comercial;
- Minuta do convênio;
- Apresentação institucional;
- Rede credenciada na Bahia;
- Comparativo de planos
- CNPJ;
- Estatuto;
- Resolução CONAD.

Enviaremos o plano de trabalho assim que for finalizado.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para destacar os diferenciais que tornam a GEAP uma excelente escolha de plano de saúde para os servidores do MPBA.

A GEAP oferece um portifólio de produtos com características que atendem as diversas necessidades dos servidores:

- Planos por grupo de munícipios: **Basic II e ClassII** – planos com valores mais acessíveis e atendimento de qualidade;
- Planos nacionais: atendimento em todo o Brasil com uma rede credenciada ampla e qualificada;
- Planos com odontologia inclusa;
- Possibilidade de migração entre planos;
- Possibilidade de adesão em planos diferentes entre os beneficiários do grupo familiar;
- Inclusão de agregados até o 4º grau consanguíneo e 2º grau por afinidade;
- Aposentados podem permanecer por tempo indeterminado;
- Não há fidelidade e nem taxa de adesão;
- Campanhas promocionais com premiações, sorteios e Cashback;
- Condições especiais para novas adesão aos planos.

A GEAP oferece serviços diferenciados agregados a esses planos, conheça-os abaixo:

- Sede regional em todas as Unidades federativas;

- Única operadora que possui ISO 9001:2015 para a Central Nacional de Teleatendimento e Selo de Ética e Certificado de Maturidade de Gestão PROBARE com atendimento 24h, todos os dias da semana.

Telemedicina:

- Consultas em 22 especialidades sem sair de casa e sem pagamento de coparticipação, inclusive pronto atendimento em Clínica médica e Pediatria.

Políticas de Saúde:

- HIPERDIA – Programa voltado para os beneficiários hipertensos e diabéticos;
- Programas de Gerenciamento de Casos – Atendimento em domicílio por equipe específica;
- Internação Domiciliar; e
- Exames Médicos Periódicos, que possuem a finalidade de diagnosticar a saúde do servidor, no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir.
- Pra Elas: política de saúde, equidade e inclusão para mulheres;
- Campanhas de promoção a Saúde nos órgãos conveniados, realizada em parceria com a rede prestadora.

Auxílios Financeiros: Planos GEAP Saúde II e GEAP Família:

- Auxílio na Educação de beneficiários menores de idade com deficiência;
- Auxílio para aquisição medicamentos especiais;
- Auxílio na aquisição/locação de órteses e próteses não cirúrgicas.

Benefícios:

- GEAP + Benefícios: Convênios para descontos (Atividade Física, Imunização, Óticas, Produtos Farmacêuticos, Produtos Hospitalares e Serviços Terapêuticos, dentre outros

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

GEAP saúde
O plano do servidor público

Ludmila Almeida Vaz Sampaio
UA-BA/COREL
Analista de relacionamento
(71) 2103-4334 / (71) 99681-1400
Ludmila.sampaio@geap.org.br

Av. Antonio Carlos Magalhães N. 3.840,
ED. Capemi, Módulo B, 6º andar, Pituba
Salvador/BA - CEP: 41.820-902
0800 728 8300
www.geap.org.br

geap.org.br @geapsaude /geapsaude CanalGeap App Geap Saúde
PROGRAMA DE integridade empresa limpa PROBARE PROBARE

-----Mensagem original-----
De: MPBA/DGP <dgp@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 09:19
Para: Ludmila Almeida Vaz Sampaio <ludmila.sampaio@geap.org.br>; Tayana Dias de Sant Anna <tayana.anna@geap.org.br>; Jose George Santana da Hora Junior <jose.hora@geap.org.br>; claudia.barbosa@mpba.mp.br; dgp@mpba.mp.br; jucelia@mpba.mp.br; pmacedo@mpba.mp.br; monaliza.silva@mpba.mp.br
Assunto: Instrução processual para convênio com a Fundação GEAP

Prezada Ludmila, bom dia!

Em continuidade as tratativas, após reunião do dia 09/09/2024, na sala da Diretoria de Gestão de Pessoas do MP, ratifico a necessidade de envio dos seguintes documentos:
Proposta atualizada;
Minuta de convênio;

Plano de Trabalho;
Documentos constitutivos da Fundação GEAP;
Documento(s) do(s) representante(s) legal(is); Portfólio da rede credenciada; E outros documentos técnicos que se mostrem necessários à composição da relação jurídica.

--
Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MP/BA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 293

Número do Registro ANS	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador (coparticipação)	Abrangência Geográfica
491010229	GEAP BASIC II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia	Enfermaria	Sim	Municipal
491011227	GEAP CLASS II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Municipal
455830078	GEAP REFERÊNCIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Sim	Nacional
455835079	GEAP ESSENCIAL	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Nacional
456093071	GEAP CLÁSSICO	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
458004084	GEAP SAÚDE II	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
473880152	GEAP REFERÊNCIA VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Não	Nacional
473881151	GEAP SAÚDE VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Não	Nacional
434233000	GEAP FAMÍLIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MP/BA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MP/BA**, com a necessidade de pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MP/BA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

I - O membro e servidor ativo e inativo;

II - O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MP/BA;

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 294

III - O servidor cedido ao MP/BA;

IV - O servidor cedido pelo MP/BA na condição de autopatrocinado;

V - O membro ou servidor em licença sem vencimentos, na condição de autopatrocinados; e

VI - O pensionista.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - Os filhos e enteados, não emancipado, de qualquer condição, com idade até 24 anos, 11 meses e 29 dias completos;

III - Os filhos e enteados inválidos, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso II, do parágrafo segundo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários autopatrocinados do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar (autopatrocinado) do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;

II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;

III -Netos(as) do titular;

IV -Enteados(as) do filho do titular;

V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;

VI -Irmãos(ãs) do titular;

VII -Cunhados(as) do titular;

VIII -Sobrinhos(as) do titular;

IX -Mãe ou madrasta do titular;

X -Pai ou padrasto do titular;

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 295

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular;

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes e o grupo familiar como beneficiários na condição de autopatrocinados nos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em caso de morte do pensionista ou cancelamento por término de pensão, não é assegurado ao dependente e grupo familiar, a manutenção no plano, por não estarem contemplados na Resolução Normativa ANS n° 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Sétimo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quarto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E REATIVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, reativação, a migração, a reativação e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – A inscrição ou reativação se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado “Termo de

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 296

Adesão ao Plano", ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MP/BA** à GEAP para inscrição, reativação, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MP/BA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou reativação ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, **MP/BA**.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 297

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – A reativação de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

I – Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-empregado aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 298

dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá se manter como autopatrocinado(a) o(a) beneficiário(a) que, formalmente, optar pela manutenção no Plano de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca enviada pelo **MP/BA** à **GEAP**.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento de mensagem eletrônica prevista no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta, a GEAP fará a comunicação com o beneficiário, a fim de formalizar a sua condição de manutenção ao plano como autopatrocinado.

Parágrafo Terceiro – A permanência dos dependentes e dos beneficiários do grupo familiar, nos casos de exclusão ou de morte do titular, se dará nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Quarto – O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II e III deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quarta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Quinto. A manutenção dos beneficiários tratados pelo artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não cabe aos APOSENTADOS pelo MP/BA, uma vez que permanecem vinculados a folha do órgão, fazem jus ao auxílio-saúde (per capita).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 299

próprio, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Plano de Saúde, objeto deste Convênio, a partir da verba destinada à assistência à saúde de membros e servidores ativos e aposentados, servidores comissionados e pensionistas, e promoverá o pagamento diretamente ao **Beneficiário Titular**, em caráter indenizatório, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** que regula o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira, a que se refere o *caput*, será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 300

Parágrafo Quarto - A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos é fixada considerando o que determina a Resolução Normativa/ANS n.º 563, de 15 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, observando que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa e que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para outra faixa etária, a contraprestação pecuniária será reajustada para o valor correspondente à nova faixa, no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, incidindo os percentuais respectivos, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo Sexto - Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento do boleto ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.
II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MP/BA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 301

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Nome Comercial do Plano / Variação Percentual	**Faixa Salarial**									
	0 a 18	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais (Com Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	16%
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 302

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea "a" e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea "b".

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 303

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MP/BA**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 304

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar**,** não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Único - A GEAP poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de perícia médica documental e/ou presencial para avaliação de quadro clínico, hipótese diagnóstica ou comprovação das condições de saúde para emissão de parecer técnico, nos termos dos Regulamentos dos Planos e da Resolução Normativa - RN n.º 424, de 26 de junho de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e, serão repassados pelo beneficiário diretamente à GEAP. Os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 305

Parágrafo Segundo – Os valores gerados a título de coparticipação para titulares e dependentes serão cobrados no limite de 10% da remuneração do servidor que constar no cadastro de beneficiários da GEAP, quantas vezes forem necessárias até a quitação total.

Parágrafo Terceiro – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Os valores integrais referentes a mensalidade dos planos e coparticipações serão repassados pelo **Beneficiário** à **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários descritos na Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo, serão beneficiados na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do grupo familiar e titulares autopatrocinados arcarão integralmente com o custeio dos planos, diretamente à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **GEAP** disponibilizará ao **MP/BA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MP/BA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **MP/BA:**

I - Repassar aos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes definidos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Cláusula Sexta,

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 306

conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Indicar o setor/área responsável pela gestão deste **CONVÊNIO** com a **GEAP**.

III -Caberá ao **MP/BA** divulgar aos membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**, cabendo à **GEAP** subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

IV -Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias posteriores da assinatura deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas**,** pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**.

V - Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MP/BA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

VI -Divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao PATROCINADOR, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela GEAP.

VII - Informar caso haja alguma alteração no ato normativo que altere as disposições contratuais definido no referido **CONVÊNIO**.

VIII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência/ciência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

IX -Informar, quando solicitado pela **GEAP,** o reajuste salarial da remuneração dos membros e servidores, visando a regularização da cobrança mensal referente aos valores de coparticipação.

VIII - Divulgar aos seus membros e servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste **CONVÊNIO**, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 307

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso V, a **GEAP** fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV - Designar setor e pessoa responsável pelo relacionamento com o **MP/BA**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados.

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), de forma que o **MP/BA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO.**

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 308

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **MP/BA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar ao beneficiário titular a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XV – Divulgar aos beneficiários, em comunicado padrão, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 309

XVI – Disponibilizar aos beneficiários, comprovante de pagamentos e coparticipações para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O **MP/BA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO por Adesão entrará em vigor a partir da última assinatura no instrumento contratual, com vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 310

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao **MP/BA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O **MP/BA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MP/BA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 311

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;

IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MP/BA.**

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 312

Parágrafo Segundo – O **MP/BA** deverá continuar reembolsando ao beneficiário titular o valor referente ao per capita na forma da Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do **CONVÊNIO**, período em que será mantida a cobertura dos planos ofertados.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea "b", da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MP/BA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas / Coordenação de Registros e Benefícios, que pode ser contatado pelo telefone: (71) 3103-0183 e pelo e-mail: dgp@MP/BA.mp.br, setor ao qual caberá cobrar o bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP/BA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO**, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 313

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO**.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

(datado e assinado digitalmente)
DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 314

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP**, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP Autogestão em Saúde**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP** está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Anexo GEAP___MINUTA_PARA_O_MPBA___11V___ajuste_final (1480658) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 315

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Em atendimento a solicitação da GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, arquivo 1479474, para adequação da Cláusula de Vigência (Décima Nona) e correção gramatical da Cláusula Terceira, solicitamos análise pela Assessoria Técnico-Jurídica da nova minuta colacionada ao processo sob o nº 1480658.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 04/04/2025, às 10:18, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1480664** e o código CRC **31464C8B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.40811.0027295/2024-05
ORIGEM: DGP
ASSUNTO: CONVÊNIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio** entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, e a **GEAP Autogestão em Saúde** visando a possibilidade de adesão ao plano de saúde oferecido pela referida fundação aos membros e servidores deste Órgão Ministerial.

Mencione-se que o expediente foi objeto de análises pretéritas realizadas por esta Assessoria Técnico-Jurídica, as quais concluíram pela regularidade da pretensão administrativa. O retorno do expediente na presente ocasião se deu exclusivamente em virtude da solicitação de adequação da cláusula décima nona da minuta de convênio, formulada pela GEAP Autogestão em Saúde.

Observa-se, em síntese, a pretensão de que o marco inicial da vigência do ajuste deixe de ser uma data fixa, e seja "a partir da última assinatura no instrumento contratual".

A respeito do tema, de logo, convém reiterar que aos convênios são aplicadas, "no que couber e na ausência de norma específica", as regras disciplinadas na Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a eficácia dos contratos e aditivos à divulgação respectiva no PNCP[1].

Diante desse contexto legal, entende-se que o mais adequado é computar o prazo de vigência dos ajustes celebrados pela Administração a partir de sua publicação, uma vez que, a partir de tal providência, os instrumentos gozarão de eficácia[2].

Há, no entanto, entendimentos divergentes no sentido de que o marco inicial do prazo de vigência pode considerar a data da assinatura do contrato ou outra data específica. É como se leciona Diogenes Gasparini[3]:

> Vigência, em sentido amplo (lei, ato administrativo, contrato), é a circunstância que indica estar o ato jurídico em condições de ser eficaz, isto é, de poder produzir efeitos para os quais está destinado. A vigência, quando se trata de ato jurídico escrito, conta-se nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, da publicação. **Quanto ao contrato administrativo, como regra ocorre com a generalidade dos contratos, a vigência tem início na data da assinatura do ajuste ou em outra que lhe seja posterior (RDA 127.469).** Portanto, só a partir dessa data se pode ter como vigente o contrato. (...) Eficácia, de sua parte, é a qualidade do ato jurídico, lato sensu, de estar disponível para produzir os efeitos para os quais está preordenado. (...) Assim, são eficazes os contratos quando seus efeitos estão disponíveis para as partes, isto é, quando as partes podem executar suas obrigações e gozar de seus direitos. Regra geral, a eficácia ocorre simultaneamente com a vigência. Algumas vezes aquela é posterior a esta, como acontece com os contratos regidos pela Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, que estabelece ser a publicação, em resumo, do contrato administrativo a condição de sua eficácia (art. 61, parágrafo único). (Destacamos).

Não havendo posicionamento doutrinário uniforme, o entendimento desta Assessoria Técnico-Jurídica é no sentido de ser possível que o ajuste firmado **estabeleça cláusula expressa no sentido de que a vigência será contada a partir de momento anterior à publicidade do extrato, tal como da data da sua assinatura ou outra data nele indicada**.

Conveniente recomendar, a fim de evitar qualquer tipo de imprecisão, que o teor do instrumento a ser celebrado seja claro quanto ao tema, o que, salvo melhor juízo, é o caso da minuta ora analisada.

Pelo exposto, **considerando exclusivamente o requerimento indicado no despacho DGP (doc. SEI 1480664), e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas, ratifica-se o posicionamento pela regularidade da pretensão administrativa, restando aprovada a minuta de convênio vinculada ao presente expediente.**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências cabíveis.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204

[1] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[2] A publicação resumida do instrumento de contrato, como bem se sabe, é condição de eficáciado mesmo, que somente produzirá seus efeitos após sua realização. E o motivo é muito simples, a publicação prévia destina-se a evitar que seja executado um contrato que a sociedade não teve a oportunidade de conhecer. Portanto, os deveres contratuais não estarão em vigor até que tenha ocorrido a publicação do extrato do contrato, sendo os prazos contratuais contados a partir da data da publicação e não da data da assinatura (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - p. 528 - 11ª ed.).

[3] GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 781.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 08/04/2025, às 14:43, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 08/04/2025, às 14:52, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1485484** e o código CRC **35E84D98**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa à solicitação de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a **GEAP Autogestão em Saúde**, visando à possibilidade de adesão ao plano de saúde oferecido pela referida fundação aos membros e servidores deste Órgão Ministerial., em virtude do pedido de adequação da cláusula décima nona da minuta de convênio, formulado pela GEAP Autogestão em Saúde.

De acordo com o opinativo da ATJ, não havendo posicionamento doutrinário uniforme, o entendimento é no sentido de ser possível que o ajuste firmado estabeleça cláusula expressa no sentido de que a vigência será contada a partir de momento anterior à publicidade do extrato, tal como da data da sua assinatura ou outra data nele indicada, recomendando que, a fim de evitar qualquer tipo de imprecisão, o teor do instrumento a ser celebrado seja claro quanto ao tema, o que, salvo melhor juízo, é o caso da minuta ora analisada.

Assim sendo, considerando exclusivamente o requerimento indicado por essa Diretoria (doc. SEI 1480664), e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas, ratifica-se o posicionamento pela regularidade da pretensão administrativa, restando aprovada a minuta de convênio vinculada ao presente expediente.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/04/2025, às 13:39, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1487342** e o código CRC **704A8249**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MP/BA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste **CONVÊNIO**, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados abaixo:

Número do Registro ANS	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador (coparticipação)	Abrangência Geográfica
491010229	GEAP BASIC II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia	Enfermaria	Sim	Municipal
491011227	GEAP CLASS II BA	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Municipal
455830078	GEAP REFERÊNCIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Sim	Nacional
455835079	GEAP ESSENCIAL	Ambulatorial + Hospitalar c/ obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Nacional
456093071	GEAP CLÁSSICO	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
458004084	GEAP SAÚDE II	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
473880152	GEAP REFERÊNCIA VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia	Enfermaria	Não	Nacional
473881151	GEAP SAÚDE VIDA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Não	Nacional
434233000	GEAP FAMÍLIA	Ambulatorial + Hospitalar c/obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **MP/BA.**

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **MP/BA**, com a necessidade de pactuação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, o **MP/BA** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

I. O membro e servidor ativo e inativo;
II. O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o **MP/BA**;
III. O servidor cedido ao **MP/BA**;
IV. O servidor cedido pelo **MP/BA** na condição de autopatrocinado;
V. O membro ou servidor em licença sem vencimentos, na condição de autopatrocinados; e

VI. O pensionista.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I. O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II. Os filhos e enteados, não emancipado, de qualquer condição, com idade até 24 anos, 11 meses e 29 dias completos;

III. Os filhos e enteados inválidos, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários constantes no inciso II, do parágrafo segundo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários autopatrocinados do grupo familiar, após manifestação do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar (autopatrocinado) do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substitui-la, vejamos:

I -Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;

II -Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;

III -Netos(as) do titular;

IV -Enteados(as) do filho do titular;

V -Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;

VI -Irmãos(ãs) do titular;

VII -Cunhados(as) do titular;

VIII -Sobrinhos(as) do titular;

IX -Mãe ou madrasta do titular;

X -Pai ou padrasto do titular;

XI -Sogro e sogra do titular;

XII -Tios(as) do titular;

XIII -Bisnetos(as) do titular;

XIV -Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;

XV -Primo(a) do titular;

XVI -Sobrinho(a) neto(a) do titular;

XVII -Trineto(a) do titular;

XVIII -Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;

XIX -Bisavô ou bisavó do titular;

XX -Trisavô ou trisavó do titular;

XXI -Tio-avô ou tia-avó do titular.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes e o grupo familiar como beneficiários na condição de autopatrocinados nos Planos de Saúde da **GEAP,** disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Sexto - Em caso de morte do pensionista ou cancelamento por término de pensão, não é assegurado ao dependente e grupo familiar, a manutenção no plano, por não estarem contemplados na Resolução Normativa ANS n° 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Sétimo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quarto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E REATIVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, reativação, a migração, a reativação e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro –A inscrição ou reativação se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado "Termo de Adesã o ao Plano", ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Não será necessária comunicação ou autorização prévia do **MP/BA** à **GEAP** para inscrição, reativação, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à **GEAP** solicitar ao servidor comprovação de vínculo com o **MP/BA** para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

Parágrafo Quarto - A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP,** acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será exigido, no ato da adesão ou reativação ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Sexto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO.** A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste **CONVÊNIO,** será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da **GEAP**, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, MP/BA.

Parágrafo Oitavo – O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

Parágrafo Nono - O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da **GEAP** poderá ocorrer nas situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Décimo – O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

Parágrafo Décimo Segundo – A reativação de beneficiários nos planos de saúde da **GEAP** obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da **GEAP** nas mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

I – Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-empregado aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá se manter como autopatrocinado(a) o(a) beneficiário(a) que, formalmente, optar pela manutenção no Plano de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca enviada pelo **MP/BA** à **GEAP.**

Parágrafo Segundo – Após o recebimento de mensagem eletrônica prevista no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta, a **GEAP** fará a comunicação com o beneficiário, a fim de formalizar a sua condição de manutenção ao plano como autopatrocinado.

Parágrafo Terceiro – A permanência dos dependentes e dos beneficiários do grupo familiar, nos casos de exclusão ou de morte do titular, se dará nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Quarto – O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II e III deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quarta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Quinto – A manutenção dos beneficiários tratados pelo artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não cabe aos APOSENTADOS pelo MP/BA, uma vez que permanecem vinculados a folha do órgão, fazem jus ao auxílio-saúde (per capita).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de **PATROCINADOR**, assim definido na forma da Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, por ato normativo próprio, definirá sua contribuição mensal per capita para o custeio dos Plano de Saúde, objeto deste Convênio, a partir da verba destinada à assistência à saúde de membros e servidores ativos e aposentados, servidores comissionados e pensionistas, e promoverá o pagamento diretamente ao **Beneficiário Titular**, em caráter indenizatório, em procedimento estabelecido pelo **MP/BA** que regula o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – **CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da GEAP.**

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	178,11	222,63	278,29	306,12	336,74	387,24	464,68	534,39	614,54	1066,24
GEAP CLASS II BA	245,13	306,42	383,01	421,32	463,45	532,98	639,56	735,50	845,82	1467,50
GEAP REFERÊNCIA	294,56	338,74	389,55	447,98	515,18	597,62	723,11	940,04	1269,06	1767,28
GEAP ESSENCIAL	311,48	358,20	411,93	473,72	544,79	631,96	764,66	994,07	1341,98	1868,85
GEAP CLÁSSICO	328,41	377,67	434,33	499,47	574,39	666,30	806,22	1048,08	1414,91	1970,41
GEAP SAÚDE II	338,57	389,35	447,75	514,92	592,16	686,90	831,15	1080,49	1458,67	2031,34
GEAP Referência Vida	428,57	492,87	566,81	651,82	749,58	869,54	1052,15	1367,76	1846,49	2569,41
GEAP Saúde Vida	750,32	862,82	992,26	1141,15	1312,28	1522,27	1841,92	2394,50	3232,53	4501,78
GEAP FAMÍLIA	405,28	466,07	535,98	616,38	708,84	822,25	994,92	1293,40	1746,09	2431,61

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira, a que se refere o caput, será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Quarto - A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos é fixada considerando o que determina a Resolução Normativa/ANS n.º 563, de 15 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, observando que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa e que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para outra faixa etária, a contraprestação pecuniária será reajustada para o valor correspondente à nova faixa, no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, incidindo os percentuais respectivos, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo Sexto - Caso as importâncias referidas no caput desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento do boleto ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 2% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo.

II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual descrito no inciso I, a vigência informada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **MP/BA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

a. o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;
b. a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e
c. o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Terceiro – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Nome Comercial do Plano / Variação Percentual	Faixa Salarial									
	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais (Com Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	16%
Planos Nacionais (Sem Coparticipação)	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

Parágrafo Quinto – O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Parágrafo Sexto – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

Parágrafo Primeiro – A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

Parágrafo Segundo – O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no caput desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea "a" e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea "b".

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **MP/BA**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o caput desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Segundo – Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Para o novo servidor ou empregado, seus dependentes e grupo familiar, não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

Parágrafo Quarto – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Único - A GEAP poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de perícia médica documental e/ou presencial para avaliação de quadro clínico, hipótese diagnóstica ou comprovação das condições de saúde para emissão de parecer técnico, nos termos dos Regulamentos dos Planos e da Resolução Normativa - RN n.º 424, de 26 de junho de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e, serão repassados pelo beneficiário diretamente à GEAP. Os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os valores e percentuais de coparticipação para os beneficiários copatrocinados e autopatrocinados, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os valores gerados a título de coparticipação para titulares e dependentes serão cobrados no limite de 10% da remuneração do servidor que constar no cadastro de beneficiários da **GEAP**, quantas vezes forem necessárias até a quitação total.

Parágrafo Terceiro – São isentos do pagamento dos valores previstos no caput os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Os valores integrais referentes a mensalidade dos planos e coparticipações serão repassados pelo **Beneficiári**o à **GEAP**.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários descritos na Cláusula Terceira, parágrafos primeiro e segundo, serão beneficiados na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do grupo familiar e titulares autopatrocinados arcarão integralmente com o custeio dos planos, diretamente à **GEAP.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **GEAP** disponibilizará ao **MP/BA** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao **MP/BA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do MP/BA:

I. Repassar aos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes definidos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Cláusula Sexta, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II. Indicar o setor/área responsável pela gestão deste **CONVÊNIO** com a **GEAP**.

III. Caberá ao **MP/BA** divulgar aos membros ou servidores elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO**, pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**, cabendo à **GEAP** subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários

IV. Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias posteriores da assinatura deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas, pelos meios e formas convenientes ao **MP/BA**.

V. Encaminhar à GEAP, no endereço eletrônico a ser definido, comunicado de perda de vínculo dos titulares da cobertura financeira do **MP/BA**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva, o direito ao patrocínio previsto em seu normativo interno aos Planos de Saúde da **GEAP**.

VI. Divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao PATROCINADOR, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela GEAP.

VII. Informar caso haja alguma alteração no ato normativo que altere as disposições contratuais definido no referido **CONVÊNIO**.

VIII. Emitir, quando solicitado pela GEAP, declaração de anuência/ciência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de **PATROCINADOR**, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substitui-la.

IX. Informar, quando solicitado pela **GEAP**, o reajuste salarial da remuneração dos membros e servidores, visando a regularização da cobrança mensal referente aos valores de coparticipação.

VIII - Divulgar aos seus membros e servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste **CONVÊNIO**, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Parágrafo Único – Ao receber a informação de que trata o inciso V, a **GEAP** fará contato com o beneficiário, a fim de comunicá-lo acerca da garantia da opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da **GEAP:**

I. Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II. Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III. Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV. Designar setor e pessoa responsável pelo relacionamento com o **MP/BA.**

V. Disponibilizar, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados.

VI. Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), de forma que o **MP/BA** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII. Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, conforme definido neste **CONVÊNIO**.

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP,** Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **MP/BA** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XI – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substitui-la.

XII – Informar ao beneficiário titular a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

XIII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o caput do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substitui-la.

XIV – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP.**

XV – Divulgar aos beneficiários, em comunicado padrão, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

XVI – Disponibilizar aos beneficiários, comprovante de pagamentos e coparticipações para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

O **MP/BA** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** por Adesão entrará em vigor a partir da última assinatura no instrumento contratual, com vigência de **60 (sessenta) meses,** podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – **A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – **A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar ao MP/BA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O **MP/BA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **MP/BA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I – Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO.**

Parágrafo Segundo – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

III – Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;

IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao **MP/BA**.

Parágrafo Segundo – O **MP/BA** deverá continuar reembolsando ao beneficiário titular o valor referente ao per capita na forma da Cláusula Sexta e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Sétima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do **CONVÊNIO**, período em que será mantida a cobertura dos planos ofertados.

Parágrafo Terceiro – O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

Parágrafo Quarto – A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados ao **MP/BA**.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea "b", da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá ao **MP/BA** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas / Coordenação de Registros e Benefícios, que pode ser contatado pelo telefone: (71) 3103-0183 e pelo e-mail: dgp@mpba.mp.br, setor ao qual caberá cobrar o bom cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP/BA** providenciará a publicação de forma resumida deste **CONVÊNIO,** em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão assinado pelo beneficiário no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para definir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste **CONVÊNIO.**

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

(datado e assinado digitalmente)

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, declaro, na qualidade de Terceiro da **GEAP** Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP,** corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela **GEAP,** comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a **GEAP**, mesmo após o término da relação contratual entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a **GEAP** Autogestão em Saúde.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP** está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Salvador/BA, 2025.

(datado e assinado digitalmente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente figueredo** - Usuário Externo, em 11/04/2025, às 17:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 23/04/2025, às 16:50, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488159** e o código CRC **43DE1A2C**.

ontrato CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL - GEAP (1488159) SEI 19.09.40811.0027295/2024-05 / pg. 32

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CEACC,

Após coleta de assinatura do Diretor-Presidente da GEAP Autogestão em Saúde, encaminhamos processo para coleta de assinatura do PGJ no Convênio por Adesão nº 001/2025, arquivo 1488159.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 15/04/2025, às 12:49, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1493910** e o código CRC **27334DD4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Convênio entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a GEAP Autogestão em Saúde, visando a possibilidade de adesão ao plano de saúde oferecido pela referida fundação aos membros e servidores deste Órgão Ministerial.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas do(a) Representante Legal da GEAP (doc. SEI 1488159), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques no referido arquivo, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 22/04/2025, às 10:04, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1498527** e o código CRC **6254AE1D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 23/04/2025, às 10:39, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499842** e o código CRC **354DE49B**.

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser feito o registro do ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 24 de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO POR ADESÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.40811.0027295/2024-05. Parecer Jurídico: 874/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e GEAP Autogestão em Saúde. Objeto do Termo: Proporcionar aos membros e servidores ativos, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares, a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 23/04/2025.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 003/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02330.0009042/2025-38. Parecer Jurídico: 283/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Eloah Publicidade e Propaganda Ltda Epp, CNPJ sob o nº 11.779.005/0001-80. Objeto contratual: Prestação de serviços contínuos de publicidade legal impressa em jornal de grande circulação diária no Estado da Bahia, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Promover a prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 01/06/2025 e 31/05/2026, e promover o reajustamento do valor originalmente pactuado. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Elemento de Despesa 33.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0004934/2025-83	NATALI RABELO DE LIMA - 351903	CMP-4	FÉRIAS 2024/2025	ROSILENE DE SANTANA TIMOTEO - 352242	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	07/04/2025	16/04/2025
19.09.40812.0005229/2025-14	RITA DE CASSIA LEAL SANTOS ANDRADE - 353143	FMP-3	FÉRIAS 2023/2024	SUANE SANTOS DA SILVA - 353689	ANALISTA TECNICO	07/04/2025	16/04/2025
19.09.40812.0033511/2024-11	HELEN ROCHA DA SILVEIRA SANTOS - 353956	CMP-5	FÉRIAS 2022/2023	MARINA FREIRE SILVAO GARDELIO - 355253	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II - CMP 2	17/01/2025	26/01/2025
19.09.40812.0033511/2024-11	HELEN ROCHA DA SILVEIRA SANTOS - 353956	CMP-5	FÉRIAS 2021/2022	WELLINGTON CRISTO AMARO - 352734	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	07/01/2025	16/01/2025
19.09.02336.0001295/2025-23	YULE BRANDAO MESQUITA - 354905	CMP-2	FÉRIAS 2022/2023	TIAGO RIOS ROCHA - 355383	ANALISTA TECNICO	10/03/2025	19/03/2025
19.09.40812.0001799/2025-60	ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA - 353945	FMP-3	FÉRIAS 2024/2025 + FOLGA	MAIRA DE ALMEIDA SOARES - 355390	ANALISTA TECNICO	24/03/2025	04/04/2025
19.09.01994.0007043/2025-32	GERALDO COSTA CARDOSO - 352587	FMP-3	FÉRIAS 2024/2025	KARINA CARVALHO REGO - 353303	ASSISTENTE DE GESTAO II - FMP 2	07/04/2025	16/04/2025
19.09.40812.0005595/2025-54	ZELIA MARIA ARAUJO RODRIGUES DA SILVA - 353911	CMP-3	FÉRIAS 2024/2025	ELIETE VITERBO SA - 351636	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II - CMP 2	07/04/2025	16/04/2025
19.09.40812.0039118/2024-72	HERMANN ALAN DE SA OLIVEIRA - 352931	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	FÉRIAS 2024/2025	MICHAEL ANDERSON MESQUITA DA SILVA - 355630	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	28/03/2025	16/04/2025

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	190902185003571620240 6
Código identificador:	I 040
Parecer Jurídico:	812/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
Objeto:	Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	03 (três) anos, a contar de 23/04/2025
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	190940811002729520240 5
Código identificador:	I 041
Parecer Jurídico:	878/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e GEAP Autogestão em Saúde
Objeto:	Proporcionar aos membros e servidores ativos, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares, a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 23/04/2025
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	190948132000980020232 4
Código identificador:	F 229
Parecer Jurídico:	266/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Adventista da Bahia – FADBA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	atualização cadastral e alteração da denominação da Instituição convenente para Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste – UNIANE
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 04/04/2025
Link:	download